

PROJETOS

DE LEI

ANO 2011

SUMÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/2011

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, DE QUE TRATA O ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº002/2011

"FIXA O VALOR DO INCENTIVO DE CUSTEIO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE".

PROJETO DE LEI Nº003/2011

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA CELEBRAR CONVÊNIO JUNTO À CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA".

PROJETO DE LEI Nº005/2011

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO A ALUNOS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº006/2011

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº005/2005 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº007/2011

"DISPÕE SOBRE A DESCARACTERIZAÇÃO DE ÁREA RURAL PARA ÁREA URBANA PARA FINS DE LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº008/2011

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM TODAS AS SUAS MODALIDADES".

PROJETO DE LEI Nº 009/2011

"DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DE FICHA ESPECÍFICA DO ORÇAMENTO EM VIGOR".

PROJETO DE LEI Nº010/2011

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº011/2011

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE 1.262.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SESENTA E DOIS MIL REAIS)".

PROJETO DE LEI N°012/2011

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O SR. JOSÉ CÂNDIDO GONÇALVES PROMOVER A PARTILHA DE TERRENO”.

PROJETO DE LEI N°013/2011

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 69.000,00 (SESSENTA E NOVE MIL REAIS)”.

PROJETO DE LEI N°015/2011

“INSTITUI NORMAS GERAIS PARA O TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI N°016/2011

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N°291, DE 07/12/2009 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2010 A 2013”.

PROJETO DE LEI N°017/2011

“ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N°325, DE 05/07/2011 QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ PARA EXERCÍCIO DE 2012”.

PROJETO DE LEI N°018/2011

“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 5° DO PROJETO DE LEI 018/2011, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ – MG PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI N°019/2011

“ DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ”.

PROJETO DE LEI N°020/2011

“ ALTERA A LEI MUNICIPAL N°291 DE 07/12/2009 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2010 A 2013”.

PROJETO DE LEI N°021/2011

“ ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N°325 DE 05/07/2011 QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2012”.

PROJETO DE LEI N°022/2011

“CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE NIVEL TÉCNICO- PROFISSIONAL NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE PROFISSIONAIS PARA OCUPAÇÃO DAS VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI N°023/2011

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E COMISSIONADO DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI N°024/2011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI N°025/2011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

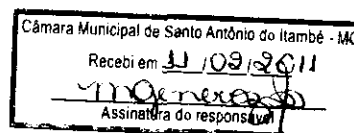
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 61 da Lei Orgânica do Município e § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, decidi **vetar, por inconstitucionalidade, disposições do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências"**.

Ouvido, a **Procuradoria Geral** do Município manifestou-se quanto aos dispositivos a seguir vetados:

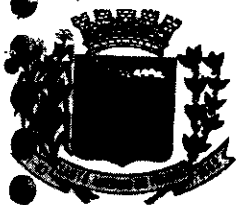
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do valor total do orçamento vigente nas dotações que se fizerem insuficientes, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Razões do veto

Determina o art. 37, X, da Constituição Federal que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".



15:55hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Esse dispositivo visa assegurar ao servidor público a revisão de sua remuneração, assegurando seu valor real e compensando quanto às perdas da inflação.

Dessa forma, cumprindo o comando constitucional, a Administração atual enviou projeto de Lei à egrégia Casa Legislativa, visando regulamentar a questão.

Entretanto, apesar da aprovação do citado projeto, houve, através de emenda, a supressão do art. 2º do documento, pelo qual autorizava o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do valor total do orçamento vigente nas dotações que se fizerem insuficientes, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

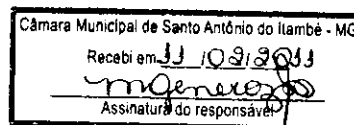
Essa autorização de crédito suplementar tem como objetivo assegurar dotação orçamentária para cobrir o aumento com os gastos com Pessoal. Isso porque o **art. 167 da Constituição Federal veda, expressamente, a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.**

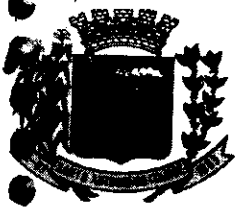
Visando regulamentar esse dispositivo, a Lei Complementar N. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua as seguintes regras:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

(...)

§ 4º **As normas do caput constituem condição prévia para:**

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

(...)

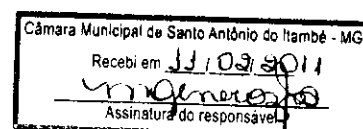
Ademais, prevê a Lei Federal 10.028/2000 – Lei de Crimes Fiscais:

"Art. 359-B. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei."

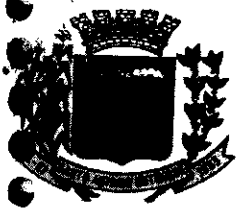
"Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos."

"Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei:"

"Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos."



15:55 hb



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Assim, segundo disposto nos artigos anteriores, os projetos de lei que acarretem alteração orçamentária, não originariamente previstas, somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e indiquem os recursos necessários, sob pena de incidir em crime o responsável.

Vê-se, dessa forma, que a emenda ao projeto de Lei Complementar N. 001/2011 tornou-o totalmente inconstitucional, já que o aumento não possui dotação orçamentária suficiente para cobertura da despesa.

Concluindo, Senhor Presidente, não há outra forma a não ser vetar, por inconstitucionalidade, o projeto em debate.

Essas são as razões que me levam a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Casa Legislativa Municipal.

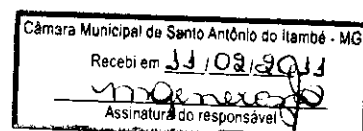
Santo Antônio do Itambé – MG, 11 de fevereiro de 2011.


José Augusto da Silva Neto

Prefeito Municipal

REJEITADO COM 05 VOTOS
Contra - 05 - votos
A Favor - 04 - votos
Abstenção - votos
Em Branco - votos
Em 1ª 2ª e 3ª Discussão
Em 1ª 2ª e 3ª Votação
Em 14 / 03 / 2011.


Secretário



15:55h.

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé.

Assunto: Veto ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2011.

Trata-se de parecer em análise aos termos das razões do Veto interposto pelo MD. Prefeito Municipal ao projeto de Lei Complementar nº 001/2011, que sendo de sua autoria, teve tramitação regular, sofreu emenda supressiva e foi aprovado pelo Poder Legislativo.

O Autor alega que pelo fato da emenda supressiva ter retirado o artigo 2º do Projeto, o autor, diz que este se tornou inconstitucional! Ora, nada mais inverídico e equivocado.

A Constituição primeiramente OBRIGA ao chefe do Executivo a cumprir a revisão geral anual sem qualquer exceção, ou seja, deve ser feita a revisão, que ressalte-se, não é aumento do salário.

Todos sabemos que o orçamento vigente prevê com folga o numerário para o pagamento dos servidores neste ano de 2011, mesmo com o aumento.

Se o Prefeito vetou o projeto foi porque queria ter aprovado uma LIBERAÇÃO geral do orçamento nos seus valores, para que possa utilizá-lo da forma que quiser e sem qualquer fiscalização por parte do Legislativo, fato que a atual legislatura não mais acatará.

Se o prefeito pretende suplementar suas dotações orçamentárias, doravante deverá apresentar as específicas e justas razões, e não tentar colocá-la injustificadamente em projetos de apelo popular.

Postas estas considerações, reiteramos no parecer emitido no curso da tramitação do projeto em tela, e afirmamos que é totalmente infundada a alegação de inconstitucionalidade posta pelo prefeito nas razões do veto, **DONDE OPINAMOS PELA SUA DERRUBADA**, para que o projeto de lei 001/2011 tenha aprovação e passe a integrar o mundo jurídico, garantindo aos servidores a revisão anual de seus vencimentos.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Dr. Daniel Saunders Rodrigues
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Lei Municipal nº _____ / 2011.

“Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Santo Antonio do Itambé, tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, concederá a todos os seus servidores públicos, reajuste em seu vencimento, no quantum de 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) incidente sobre a mesmo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Santo Antonio do Itambé, _____ de _____ de 2011.

José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
Rua Aristides Alves Nº 54 - Centro
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2011

“Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

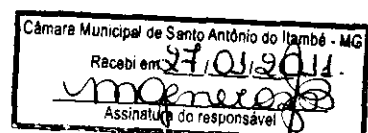
Art. 1º O Município de Santo Antonio do Itambé, tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, concederá a todos os seus servidores públicos, reajuste em seu vencimento, no quantum de 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) incidente sobre a mesmo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do valor total do orçamento vigente nas dotações que se fizerem insuficientes, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Santo Antonio do Itambé – MG, aos 25 de janeiro de 2011.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal



17:59hs.

Obs: Projeto de Lei Complementar
aprovado com Emenda Supressiva.
Este P.L. foi vetado em 11.02.2011.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
Rua Aristides Alves Nº 54 - Centro
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2011

“Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

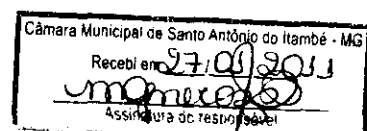
Art. 1º O Município de Santo Antonio do Itambé, tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, concederá a todos os seus servidores públicos, reajuste em seu vencimento, no quantum de 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) incidente sobre a mesmo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do valor total do orçamento vigente nas dotações que se fizerem insuficientes, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Santo Antonio do Itambé – MG, aos 25 de janeiro de 2011.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal



17:59hs.

Obs: Projeto de Lei Complementar

aprovado

Este P.L. foi vetado em 11.02.2011



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

EMENDA SUPRESSIVA.

Os Vereadores abaixo assinados apresentam a presente Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2011, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica suprimida a integralidade do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2011, "que dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos municipais"

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 07 de fevereiro de 2011.

Celso Soares da Costa
Presidente da Câmara

José da Conceição
Vice - Presidente

Valdete Jerônimo Gonçalves
Secretário

Edelvânio Santos da Silva
Vereador

Ineyverson Mourão dos Santos
Vereador

Nivaldo Pereira da Fonseca
Vereador

Valdete Rodrigues Martins
Vereador

Reynaldo Euzébio Ferreira
Vereador

Vilmar Rodrigues dos Santos
Vereador



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2011

“Fixa o valor do incentivo de custeio de Agentes Comunitários de Saúde”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Santo Antônio do Itambé, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 3.178, de 19 de outubro de 2010, exarada pelo Ministro da Saúde, concederá aos Agentes Comunitários de Saúde em atividade, reajuste em seu vencimento.

Art. 2º Fixa em R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde – ACS em atividade, a cada mês, o valor do Incentivo Financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

§ 1º Estabelecer como base de cálculo do valor a ser transferido ao Município, o número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema Nacional de Informação definido para este fim, no mês anterior à respectiva competência financeira.

Art. 3º Os recursos orçamentários correram por conta do orçamento vigente no município, Piso de Atenção Básica - Saúde da Família.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta inteiros por cento), do valor total do orçamento vigente nas dotações

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG
Recebi em 16.02.2011
Assinatura do responsável

14:39 hs



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

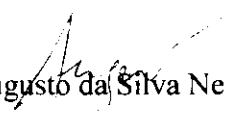
CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS


que se fizerem insuficientes, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

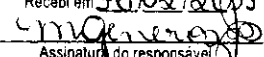
Santo Antônio do Itambé – MG, aos 14 de fevereiro de 2011.


José Augusto da Silva Neto

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em <u>11</u> / <u>Abril</u> / <u>2011</u> .	
Votação com <u>08</u> - votos. 	
Presidente	
Santo Antônio do Itambé <u>11</u> / <u>04</u> / <u>2011</u>	

Aprovado com Emenda.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG
Recebi em <u>16.02.2011</u>
 Assinatura do responsável

14:39hs



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

EMENDA MODIFICATIVA.

Os Vereadores abaixo assinados apresentam a presente Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2011, nos seguintes termos:

Art. 1º - O artigo 4º do Projeto de Lei 002/2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares de até 30% (trinta por cento) da dotação orçamentária que suporta os custos da remuneração dos servidores atendidos por esta lei, exclusivamente."

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 11 de abril de 2011.

Celso Soares da Costa
Presidente da Câmara

José da Conceição
Vice - Presidente

Valdete Jerônimo Gonçalves
Secretário

Edelvânio Santos da Silva
Vereador

Ineyverson Mourão dos Santos
Vereador

Nivaldo Pereira da Fonseca
Vereador

Valdete Rodrigues Martins
Vereador

Reynaldo Euzébio Ferreira
Vereador

Vilmar Rodrigues dos Santos
Vereador



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Lei Municipal nº ____ / 2011.

“Fixa o valor de incentivo de custeio de Agentes Comunitários de Saúde.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Santo Antônio do Itambé, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 3.178 de 19 de outubro de 2010, exarada pelo Ministério da Saúde, concederá aos Agentes Comunitários de Saúde em atividade, reajuste em seu vencimento.

Art. 2º - Fixa em R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) por Agentes Comunitários de Saúde – ACS em atividade a cada mês, o valor de Incentivo Financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

§ 1º - Estabelecer como base de cálculo do valor a ser transferido ao Município, o número de ACS registrados nos cadastro de equipes e profissionais do Sistema Nacional de Informação definido para este fim, no mês anterior à respectiva competência financeira.

Art. 3º - Os recursos orçamentários correram por conta do orçamento vigente no município, Piso de Atenção Básica – Saúde da Família.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares de até 30% (trinta por cento) da dotação orçamentária que suporta os custos de remuneração dos servidores atendidos por esta lei, exclusivamente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Santo Antônio do Itambé, _____ de Abril de 2011.

José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.178, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria Nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006;

Considerando os gastos da gestão municipal com a contratação de Agentes Comunitários de Saúde das estratégias, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, em conformidade à legislação vigente; e

Considerando a necessidade de revisar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, definido pela Portaria Nº 2.008/GM/MS, de 1º de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde - ACS, a cada mês, o valor do Incentivo Financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

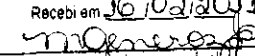
§ 1º Estabelecer como base de cálculo do valor a ser transferido aos Municípios e ao Distrito Federal o número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema Nacional de Informação definido para este fim, no mês anterior à respectiva competência financeira.

§ 2º No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de Agentes Comunitários de Saúde registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica - Saúde da Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG
Recebi em 16/09/2011

Assinatura do responsável

J4:39hs



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 03 /2011.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA CELEBRAR CONVÊNIO JUNTO À CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com à Casa de Caridade Santa Tereza, situado na cidade de Serro/MG.


Art. 2º - O Município de Santo Antônio do Itambé-MG e a Casa de Caridade Santa Tereza possuem interesse de prestarem Serviço de Pronto Atendimento à população do município de Santo Antônio do Itambé, no período de 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusos os sábados, domingos e feriados.

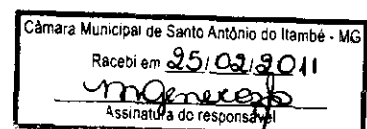
Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores mensais definidos na Minuta do Convênio.

Art. 4º - Fica autorizado o município a abrir crédito especial como fonte de custeio do presente Convênio para o presente exercício de 2011.

Art. 5º - A Presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2011.

Santo Antônio do Itambé/MG, 18 de fevereiro de 2011.


JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



14.2011



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONVÊNIO _____/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
ITAMBÉ /MG E A CASA DE CARIDADE
SANTA TEREZA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG, com sede na Rua Aristides Alves, n.º 54, Centro, em Santo Antônio do Itambé/MG, CNPJ 18.303.222/0001-49, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Augusto da Silva Neto, brasileiro, casado, atual Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 49.142.281-20, cédula de identidade n.º 1.536.762 SSP/GO, doravante denominada MUNICÍPIO; e de outro lado a CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.975.237/0001-56, com sede na Rua Irmã Maria Carvalho, 88, Centro, cidade de Serro/MG, CEP: 39.150-000, neste ato representado por procuração, pela Srª Irmã Eva de Lima Ribeiro, inscrita no CPF sob o n.º 657.066.176-00, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, 11, centro, cidade de Serro/MG, doravante denominada CASA DE CARIDADE, resolvem firmar o presente Convênio de Prestação de Serviços, amparado na Lei n.º 8.666/1993, e suas modificações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Contratação, por Parte do Município, do Serviço de Pronto Atendimento que será prestado pela Casa de Caridade à população do município de Santo Antônio do Itambé, no período de 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusos os sábados, domingos e feriados, abrangendo:

- a) Serviços médicos a serem prestados por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b) Serviços de enfermagem a serem prestados por profissional inscrito no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- c) Fornecimento de medicamentos, filmes e químicos radiológicos, materiais de laboratório, materiais de limpeza e higienização, manutenção e peças para os equipamentos hospitalares do setor, gases medicinais e outras despesas de funcionamento, para cobertura dos serviços de urgência e emergência do Pronto Atendimento;
- d) Fornecimento de prédio, contendo estrutura física e adequada para o plantão, com padrões de limpeza e higienização adequadas às normas que regulamentam os serviços de saúde;
- e) Serviço médico-ortopédico, a ser prestado por profissional devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- f) Serviço médico anestesista, a ser prestado por profissional devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- g) Serviço de endoscopia digestiva, a ser prestado por profissional devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM);



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em contrapartida aos serviços especificados na cláusula anterior, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé repassará à Casa de Caridade Santa Tereza o recurso em Frações de Ações Especializadas (FAE), que corresponde à R\$151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais), sendo cada fração de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), relativos aos meses de janeiro de 2011 a dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESEMBOLSO

O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária da Entidade de nº 8076-4, agência 1145-2, Banco do Brasil, até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês. O pagamento das parcelas vencidas serão pagas até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente à assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta de dotação própria na Lei do Orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé, exercício de 2011, sob a seguinte rubrica:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

São obrigações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé :

- I- Pagar o preço ajustado, liberando as parcelas para crédito na conta da Entidade, em moeda corrente no País, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- II- Cumprir o Princípio da Legalidade na utilização dos recursos públicos envolvidos no Convênio, zelando pela observância da Lei 8.666/93, normas de contabilidade pública e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- III- Fiscalizar a qualidade da Contrapartida contratual fornecida pela Casa de Caridade, acompanhando por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde a pontualidade, a presteza e eficiência do serviço prestado à população.
- IV- Sem prejuízo da análise do relatório mensal a ser apresentado pela Casa de Caridade, conferir rotineiramente a presença de profissionais habilitados no plantão médico, disponibilidade de equipamentos, meios e recursos necessários à prestação regular dos serviços;
- V- Receber sugestões e reclamações da população sobre o serviço prestado pela Entidade, apurando fatos relacionados à execução dos serviços, podendo solicitar informações à Entidade por escrito ou verbal.
- VI- Utilizar os serviços de maneira adequada, sem desvirtuamento do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CASA DE CARIDADE



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

São obrigações da Casa de Caridade:

- I- Prestar o serviço objeto deste Convênio, sem exigir da população pagamento de preço, taxa ou similar, conforme as especificações contidas na cláusula e condições previstas no Convênio e no Anexo I – Plano de Trabalho;
- II- Zelar pela qualidade do serviço, garantindo pontualidade, presteza e eficiência dos serviços prestados por seus contratados;
- III- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários e apresentar, até o 5º dia útil subsequente ao vencimento destas obrigações, a documentação necessária à comprovação do pagamento de honorários, salários e encargos sociais (INSS) decorrentes da prestação dos serviços;
- IV- Prestar por escrito os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Itambé, por intermédio de Relatório Mensal contendo:
 - Quadro de escala do mês de referência, contendo o nome completo e número de identificação dos profissionais que estiveram disponíveis diariamente para prestação dos serviços;
 - Quadro de escala para o mês subsequente, com a previsão dos nomes dos profissionais que estarão disponíveis diariamente para a prestação do serviço de plantão – 24 horas;
 - Número de atendimentos realizados durante o plantão, detalhando o nome e CPF das pessoas atendidas e procedimentos, rotinas técnicas adotadas;
 - Outras informações.
- V- Permitir a fiscalização do serviço pela Prefeitura, a ser realizada por servidor previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive membros do Conselho Municipal de Saúde;
- VI- Restituir o Município o preço pago devidamente atualizado nas seguintes hipóteses:
 - O objeto do convênio não for executado;
 - Ocorrer utilização do recurso em finalidades diversas;
 - Não ocorrer pagamento dos encargos trabalhistas.
- VII- Disponibilizar equipamentos, meios e recursos necessários à prestação regular dos serviços.

Parágrafo Único: A ausência de médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem durante a execução do plantão, importa no desconto proporcional do dia no preço pago mensalmente pelo Município à Casa de Caridade, de acordo com a seguinte fórmula:

PREÇO MENSAL DIVIDIDO PELO Nº DE DIAS DO MÊS = DIÁRIA A SER DESCONTADA

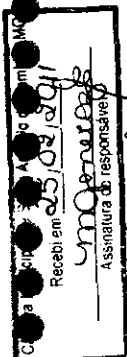
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O convênio vigorará entre a data de 01 de janeiro de 2011 até o dia 31/12/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: as partes poderão prorrogar a data do presente Convênio, de comum acordo, mediante aditivo, respeitadas as normas orçamentárias e contábeis, aplicáveis aos Convênios Administrativos, bem como o limite de 48 meses previstos na lei 8.666/93.

Rua Aristides Alves, 54, Centro, Santo Antônio do Itambé/MG - Telefax: (33) 3428-1223

www.stoantoniодоitambe.com.br





Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

Prorrogada a vigência do Convênio, a contrapartida do município poderá ser corrigida, observados índices legais.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar ou rescindir a qualquer tempo o Convênio, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções civis e administrativas, bem como nos seguintes casos:

1. Utilização dos recursos em desacordo com o objeto do Convênio;
2. Mora no pagamento do preço ajustado;
3. Suspensão indevida ou má qualidade do serviço prestado à comunidade.

Parágrafo Primeiro – a rescisão deverá ser precedida de Processo Administrativo, sendo garantido o direito de defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo – a rescisão do convênio poderá ocorrer de forma consensual mediante acordo firmado pelas partes.

Parágrafo Terceiro – a rescisão também poderá ocorrer unilateralmente devendo a parte promover a notificação escrita à outra, por qualquer meio idôneo, com o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto – Havendo rescisão do Convênio, o pagamento do preço mensal será suspenso a partir da data da rescisão, competindo às partes realizarem acerto parcial mediante pagamento proporcional do preço a ser obtido pela seguinte fórmula:

PREÇO MENSAL DIVIDIDO PELO N° DE DIAS DO MÊS DA RESCISÃO = VALOR DIÁRIO.

VALOR DIÁRIO X DIAS DE SERVIÇO PRESTADO = PAGAMENTO PROPORCIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente convênio será afixado no local de costume da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, bem como publicado no DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS, em conformidade com o art. 37, caput, da CR/88, e art. 61, § único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO

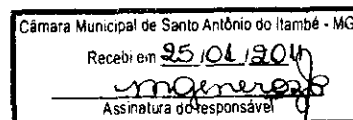
As cláusulas e condições previstas neste Convênio deverão ser interpretadas de acordo com os princípios de direito Público que regem os Convênios Administrativo e dispositivos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, ajustadas e conveniadas, as partes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Itambé/MG, _____ de _____ de 2011.



14.2015



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

IRMÃ EVA DE LIMA RIBEIRO
REPRESENTANTE LEGAL
CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA

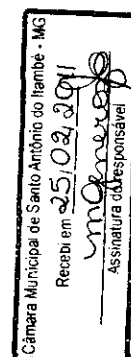
TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

CPF:

RG:





Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Lei Municipal nº ____ / 2011

Dispõe sobre a autorização do Município para celebrar Convênio junto a Casa de Caridade Santa Tereza.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Casa de Caridade Santa Tereza, situado na cidade de Serro/MG.

Art. 2º - O Município de Santo Antônio do Itambé-MG e a Casa de Caridade Santa Tereza possuem interesse de prestarem Serviço de Pronto Atendimento à população do município de Santo Antônio do Itambé, no período de 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusos os sábados, domingos e feriados.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores mensais definidos na Minuta do Convênio.

Art. 4º - Fica autorizado o município a abrir crédito especial como fonte de custeio do presente Convênio para o presente exercício de 2011.

Art. 5º - A Presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2011.

Santo Antônio do Itambé/MG, ____ de _____ de 2011.

José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05 /2011

Dispõe sobre autorização para concessão de ajuda de custo a alunos carentes do Município de Santo Antônio do Itambé-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo para estudantes carentes desse Município que cursam o ensino superior em cidades próximas.

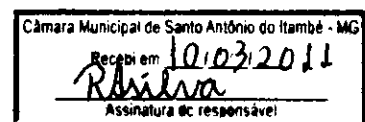
Art. 2º A ajuda a que se refere o artigo anterior poderá ser concedida através de auxílio financeiro a estudantes, auxílio transportes, combustível e outras formas de incentivo.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos suplementares no orçamento vigente até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do orçamento vigente, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antonio do Itambé - MG, 10 de março de 2011.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

EMENDA ADITIVA.

Os Vereadores abaixo assinados apresentam a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 005/2011, nos seguintes termos:

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 3º do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - As dotações a serem suplementadas através das ações autorizadas no caput deste artigo limitar-se-ão exclusivamente às seguintes:

02.03.01.12.362.0026.2033.33903001 - Material de Consumo.

02.03.01.12.362.0026.2033.33903600 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Física.

02.03.01.12.362.0026.2033.33903901 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.

02.03.01.12.364.0026.2034.33304100 - Contribuições.

02.03.01.12.364.0026.2034.33903001 - Material de Consumo.

02.03.01.12.364.0026.2034.33903600 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Física.

02.03.01.12.364.0026.2034.33903901 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica."

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 16 de maio de 2011.

Celso Soares da Costa
Presidente da Câmara

José da Conceição
Vice - Presidente

Valdete Jerônimo Gonçalves
Secretário



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Edelvânio Santos da Silva

Edelvânio Santos da Silva
Vereador

Ineyverson Mourão dos Santos

Ineyverson Mourão dos Santos
Vereador

Nivaldo Pereira da Fonseca

Nivaldo Pereira da Fonseca
Vereador

Valdete Rodrigues Martins

Valdete Rodrigues Martins
Vereador

Reynaldo Euzébio Ferreira

Reynaldo Euzébio Ferreira
Vereador

Vilmar Rodrigues dos Santos

Vilmar Rodrigues dos Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG
em 16 / Maio / 2011
Vot. 08 votos.
Presidente
Santo Antônio do Itambé 16 / 05 / 2011



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Lei Municipal nº ____ / 2011

Dispõe sobre autorização para concessão de ajuda de custo a alunos carentes do Município de Santo Antônio do Itambé-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo para estudantes carentes desse Município que cursam o ensino superior em cidades próximas.

Art. 2º A ajuda a que se refere o artigo anterior poderá ser concedida através de auxílio financeiro a estudantes, auxílio transportes, combustível e outras formas de incentivo.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos suplementares no orçamento vigente até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do orçamento vigente, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ Único – As dotações a serem suplementadas através das ações autorizadas no caput deste artigo limitar-se-ão exclusivamente às seguintes:



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

- 02.03.01.12.362.0026.2033.33903001 – Material de Consumo.
- 02.03.01.12.362.0026.2033.33903600 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física.
- 02.03.01.12.362.0026.2033.33903901 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.
- 02.03.01.12.364.0026.2034.33304100 – Contribuições.
- 02.03.01.12.364.0026.2034.33903001 – Material de Consumo.
- 02.03.01.12.364.0026.2034.33903600 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física
- 02.03.01.12.364.0026.2034.33903901 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antonio do Itambé - MG, _____ de _____ de 2011.

José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
ITAMBÉ**

Estado de Minas Gerais

Ofício: 086 /2011

Origem: Gabinete do Prefeito

Assunto: Presta esclarecimentos

Data: 25/04/2011

Prezado Presidente,

Tendo em vista o recebimento do ofício 018/2011, enviado a esse Poder Executivo, por esta egrégia Casa Legislativa, solicitando informações sobre a existência de dotação orçamentária para acobertar as despesas mencionadas no Projeto de Lei N. 005/2011, venho, através deste, informar as seguintes dotações para a despesa de que trata o citado projeto:

02.03.01.12.362.0026.2033.33903001;

02.03.01.12.362.0026.2033.33903600;

02.03.01.12.362.0026.2033.33903901;

02.03.01.12.364.0026.2034.33304100;

02.03.01.12.364.0026.2034.33903001;

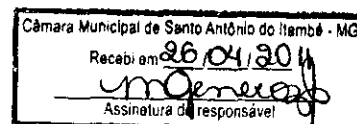
02.03.01.12.364.0026.2034.33903600;

02.03.01.12.364.0026.2034.33903901;

Na oportunidade, renovo os votos de estima e distinta consideração e me coloco à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal



17:25 hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06 /2011

Altera a Lei Complementar nº 005/2005 que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos e Remuneração do Magistério de Santo Antônio do Itambé-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 005/2005, que passa a ter a seguinte redação:

Cargos	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR I	742,48	764,75	787,69	811,32	835,66	860,73	886,55	913,15	940,54	968,76
PROFESSOR II	742,48	764,75	787,69	811,32	835,66	860,73	886,55	913,15	940,54	968,76
DEP. EDUCAÇÃO	1.119,58	1.153,17	1.187,77	1.223,40	1.260,10	1.297,90	1.336,84	1.376,95	1.418,26	1.460,81


Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos suplementares no orçamento vigente até o limite de 17,85% do valor total do orçamento, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



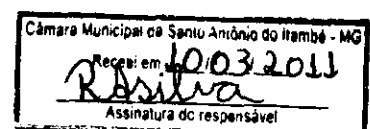
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
ITAMBÉ**
Estado de Minas Gerais

Santo Antonio do Itambé - MG, 10 de março de 2011.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprova em	<u>11</u> / <u>Abril</u> / <u>2011</u> .
Voto em	<u>08</u> - votos.
Presidente	
Santo Antônio do Itambé <u>11</u> / <u>04</u> / <u>2011</u>	

Aprovada com Emenda.





Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02
EMENDA MODIFICATIVA.

Os Vereadores abaixo assinados apresentam a presente Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2011, nos seguintes termos:

Art. 1º - O artigo 2º do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos suplementares, exclusivamente na ficha de pagamento de vencimentos de pessoal da educação no orçamento vigente até o limite de 17,85%, podendo para tanto, utilizar-se da anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64.”

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 11 de abril de 2011.

Celso Soares da Costa
Presidente da Câmara

José da Concelção
Vice - Presidente

Valdete Jerônimo Gonçalves
Secretário

Edelvânio Santos da Silva
Vereador

Ineyverson Mourão dos Santos
Vereador

Nivaldo Pereira da Fonseca
Vereador

Valdete Rodrigues Martins
Vereador

Reynaldo Euzébio Ferreira
Vereador

Vilmar Rodrigues dos Santos
Vereador



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Lei Municipal nº _____/2011

Altera a Lei Complementar nº 005/2005 que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos e Remuneração do Magistério de Santo Antônio do Itambé-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 005/2005, que passa a ter a seguinte redação:

							H	I	J	
PROFESSOR I	742,45	1.168,10	1.418,26	1.668,41	1.918,56	2.168,71	242,55	913,15	940,54	968,76
PROFESSOR II	742,45	1.168,10	1.418,26	1.668,41	1.918,56	2.168,71	242,55	913,15	940,54	968,76
ESP. EDUCAÇÃO	1.119,50	1.168,10	1.418,26	1.668,41	1.918,56	2.168,71	1.386,84	1.376,95	1.418,26	1.460,81

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos suplementares, exclusivamente na ficha de pagamento e vencimentos de pessoal da educação no orçamento vigente até o limite de 17,85%, podendo para tanto, utilizar-se da anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64."



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antonio do Itambé - MG, ____ de Abril de
2011.

José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 31 DE Março DE 2011.

Dispõe sobre a descaracterização de área rural para área urbana para fins de loteamento e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica descaracterizado área rural para área urbana para fins de loteamento: uma área de terras pertencente ao expólio do Senhor "**DIRCEU ALVES DA SILVA**", parte da área denominada "Sítio Cancão" medindo **3,71ha** (três virgula setenta e um hectares), confrontando **ao norte** com o restante da área restante do Sítio Cancão, **ao sul** com o Sr. João Terezinha; Sr. Juraci Francisco da Silva; Sra. Enoi; Sr. Rodrigo Baracho e o Sr. Dimas Gonzaga da Silva, **a leste** com o Sítio Farinha Seca pertencente ao loteamento Cidade Nova; e **a oeste** com a Avenida Hildebrando Jour Ribeiro, no Município de Santo Antônio do Itambé, conforme croqui em anexo e que se torna parte integrante dessa lei, local onde será implementado no futuro um empreendimento imobiliário - loteamento particular.

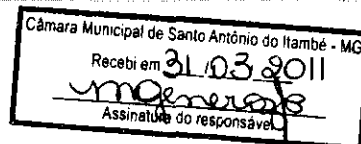
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé-MG, 23 de março de 2011.


José Augusto da Silva Neto

Prefeito Municipal



JG:34hs

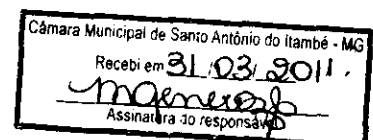
Carta de Intenção

Nesta data, venho a presença de V. S. solicitar o descaracterização da área rural para área urbana para fins de loteamento: uma área de terras pertencente ao expólio no meu marido Dirceu Alves da Silva, parte da área denominada "Sítio Canção" medindo 3,7 há (três virgula setenta e um hectares), confrontando ao norte com o restante da área restante do Sítio Canção, ao sul com o Sr. João Terezinha; Sr. Juraci Francisco da Silva; Sra. Enoi; Sr. Rodrigo Baracho e o Sr. Dimas Gonzaga da Silva, a leste com o Sítio Farinha Seca pertencente ao loteamento Cidade Nova; e a oeste com a Avenida Hildebrando Jouir Ribeiro, no Município de Santo Antônio do Itambé, conforme croqui anexo.

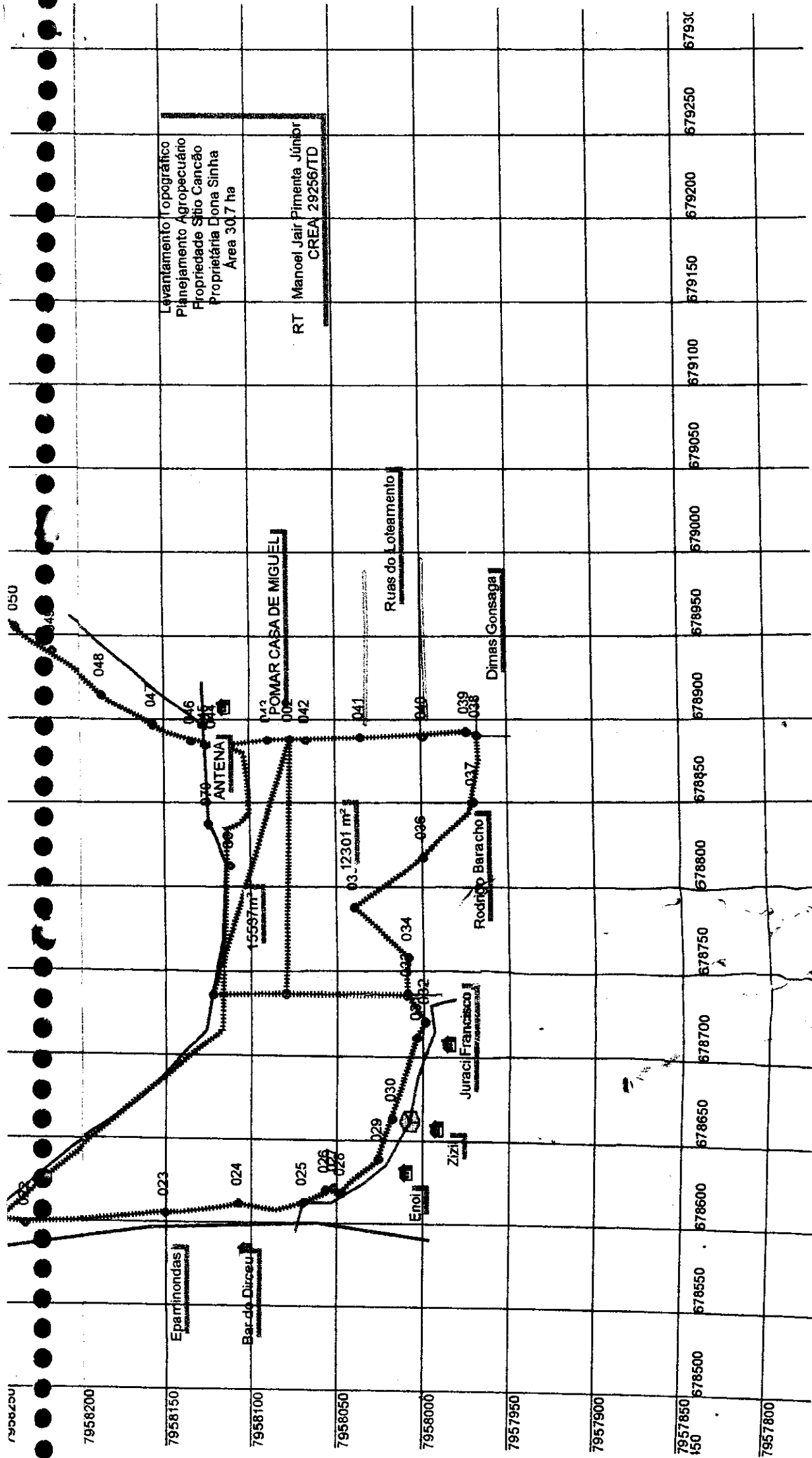
Carlota Cecília Duarte

Carlota Cecília Duarte

Exmo. Sr.
José Augusto da Silva Neto
D.D. Prefeito Municipal
Santo Antônio do Itambé
Minas Gerais



16:34hs



7958200
7958150
7958100
7958050
7958000
7957950
7957900
7957850
150
7957800

Levantamento Topográfico
Planejamento Agropecuário
Propriedade Sítio Canção
Proprietária Dona Sinha
Área 30,7 ha

RT Manoel Jair Pimenta Júnior
CREA: 29256/TD

67930
679250
679200
679150
679100
679050
679000
678950
678900
678850
678800
678750
678700
678650
678600
678550
678500

CROQUI



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Lei Municipal nº _____ de 2011

Dispõe sobre a descaracterização de área rural para área urbana para fins de loteamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica descaracterizado área rural para área urbana para fins de loteamento: *uma área de terras pertencente ao expólio do Senhor "DIRCEU ALVES DA SILVA", parte da área denominada "Sítio Cancão" medindo 3,71ha (três vírgula setenta e um hectares), confrontando ao norte com o restante da área restante do Sítio Cancão, ao sul com o Sr. João Terezinha; Sr. Juraci Francisco da Silva; Sra. Enoi; Sr. Rodrigo Baracho e o Sr. Dimas Gonzaga da Silva, a leste com o Sítio Farinha Seca pertencente ao loteamento Cidade Nova; e a oeste com a Avenida Hildebrando Jour Ribeiro, no Município de Santo Antônio do Itambé, conforme croqui em anexo e que se torna parte integrante dessa lei, local onde será implementado no futuro um empreendimento imobiliário – loteamento particular.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé-MG, ____ de ____ de 2011.

José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 0 8 /2011.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM
TODAS AS SUAS MODALIDADES.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipal, membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação, uma gratificação mensal no valor de R\$100,00 (cem reais)

Art. 2º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação terá uma gratificação diferenciada, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), fazendo jus o Pregoeiro ao mesmo valor de R\$200,00 (duzentos reais).

Art. 3º - A gratificação será devida mensalmente ao servidor enquanto membro da Comissão Permanente de Licitação.

§1º - Os suplentes, quando no exercício das funções em substituição aos membros efetivos, farão jus à remuneração à remuneração no valor de R\$15,00 (quinze reais) por processo licitatório formalizado, até o limite de R\$100,00 (cem reais) por mês.

§2º - Em caso de fração de mês, a gratificação será proporcional a 1/30 (um trinta avos) por dia do mês a que se referir.

Art. 4º - A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertença o servidor, para efeito de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração do respectivo cargo.

Art. 5º - Os servidores acima serão reajustados sempre que for concedido reajuste aos funcionários municipais e nos mesmos índices.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

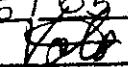
Art. 6º - Para custear o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, quando necessário.

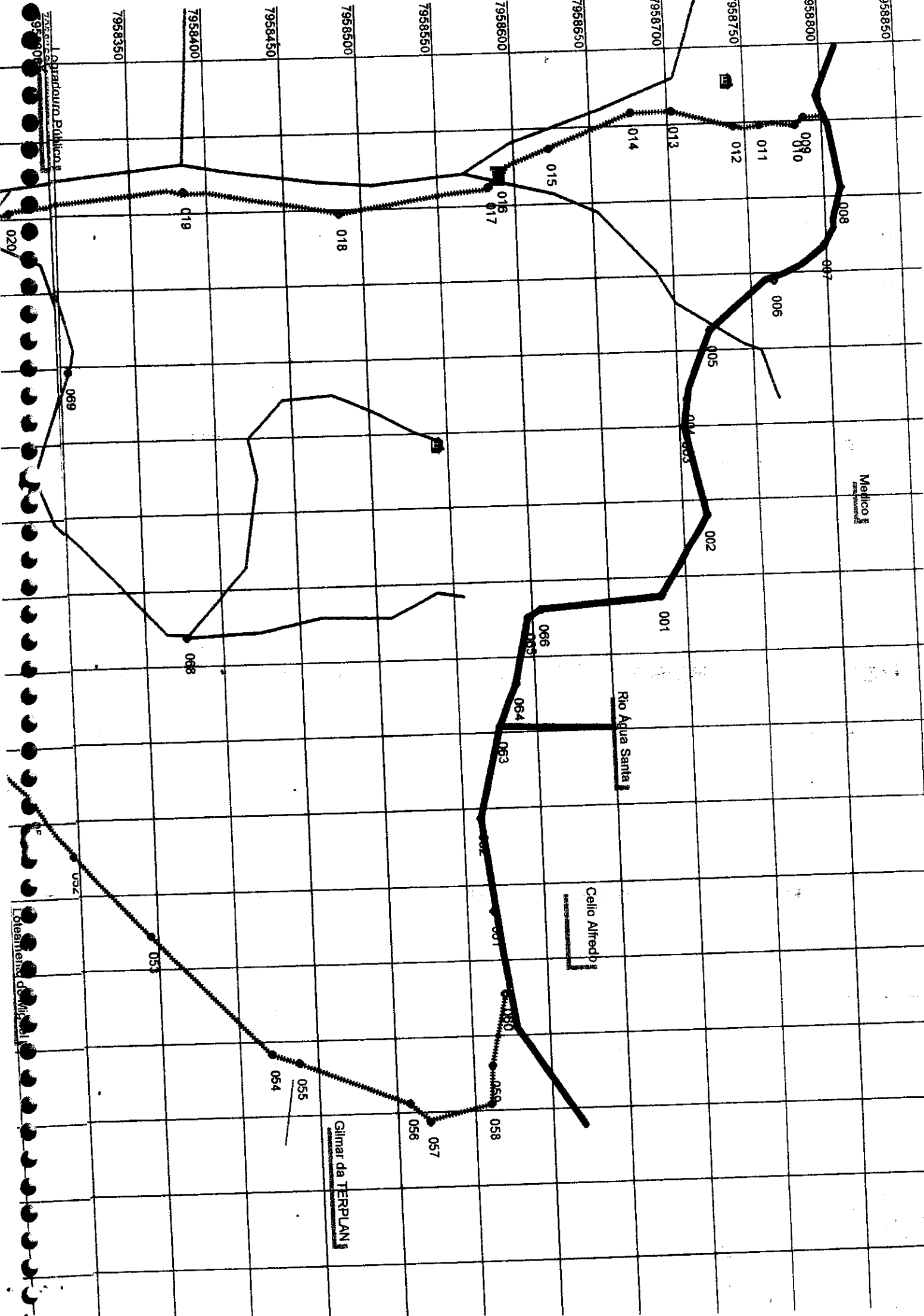
Art. 7º - A Presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé/MG, 04 de abril de 2011.


JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em <u>16 / Maio / 2011</u>	
Votação com <u>06</u> votos.	
Presidente	
Santo Antônio do Itambé <u>16 / 05 / 2011.</u>	

REJEITADO COM - VOTOS
Contra - votos
A Favor - votos
Abstenção 02 votos
Em Branco - votos
Em Única discussão
Em Única votação
Em 16 / 05 / 2011

Secretário



958850

Melico 3

958800

009

011

012

7958750

013

014

7958650

015

7958600

016

017

7958550

7958500

018

7958450

7958400

019

7958350

069

068

001

002

003

005

Rio Agua Santa

066

064

063

Cello Alfredd

062

061

060

059

058

057

056

Glinar da TERPLAN

055

054

053

052

Labandouro Publico

Motimense de Vila



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Lei Municipal nº ____ de 2011.

Concede Gratificação a Servidor Membro da Comissão de Licitação em todas as suas modalidades.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipal, membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação, uma gratificação mensal no valor de R\$100,00 (cem reais)

Art. 2º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação terá uma gratificação diferenciada, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), fazendo jus o Pregoeiro ao mesmo valor de R\$200,00 (duzentos reais).

Art. 3º - A gratificação será devida mensalmente ao servidor enquanto membro da Comissão Permanente de Licitação.

§1º - Os suplentes, quando no exercício das funções em substituição aos membros efetivos, farão jus à remuneração a remuneração no valor de R\$15,00 (quinze reais) por processo licitatório formalizado, até o limite de R\$100,00 (cem reais) por mês.

§2º - Em caso de fração de mês, a gratificação será proporcional a 1/30 (um trinta avos) por dia do mês a que se referir.

Art. 4º - A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertença o servidor, para efeito de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração do respectivo cargo.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Art. 5º - Os servidores acima serão reajustados sempre que for concedido reajuste aos funcionários municipais e nos mesmos índices.

Art. 6º - Para custear o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, quando necessário.

Art. 7º - A Presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé/MG, _____ de _____ de 2011.

José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº: 087/2011
ASSUNTO: RESPOSTA OFÍCIO 17/2011
ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

Santo Antônio do Itambé/MG, 25 de abril de 2011.

Ilmo. Senhor Presidente da Câmara;

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para atender ao solicitado pela Comissão Permanente responsável pela análise do Projeto de Lei nº 08/2011, encaminhando cópia das Portarias que nomeiam Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como a Portaria que nomeiam os Membros da Comissão Permanente de Licitação.

Insta salientar que em estrito cumprimento ao disposto na Legislação Federal, esta municipalidade possui somente servidores efetivos em sua Comissão de Licitação e Pregoeiro e Equipe de Apoio, sendo o Servidor Wallacy Renam da Conceição designado como Pregoeiro e Presidente da CPL, responsável por presidir todas as Licitações, considerando a sua qualificação para atuar como pregoeiro, confirmada pelo Documento em anexo.

Considerando o disposto no §4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93, temos que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, e que é vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, a temos que o Servidor Antônio Alair da Lomba já fora integrante de comissão de licitação em outra oportunidade, situação motivadora de sua indicação para ser integrante da nova Comissão, sendo considerado ainda que o mesmo já veio a participar de treinamentos e acompanhamentos de sessões juntamente com o Procurado Jurídico Municipal.

No que diz respeito à Sessão do Pregão, temos que as atribuições do pregoeiro são executadas com o auxílio da equipe de apoio, que acompanha todo o desenvolvimento do pregão, sendo responsáveis por auxiliar o Pregoeiro que tem a função de Presidir a Sessão, situação pela qual não vislumbramos a qualificação técnica destes Servidores que compõem a equipe de apoio.

Não obstante ao já mencionado, e visando o aperfeiçoamento das atribuições delegadas aos servidores que exercem tal atribuição, destacamos que estaremos encaminhando os servidores diretamente ligados ao Setor de Licitações para cursos de capacitação em licitações e de formação de Pregoeiro.

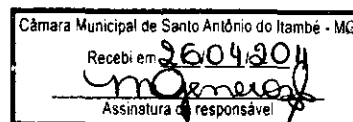
Ademais, cabe destacar que temos empresa contratada para assessorar e acompanhar todos os trabalhos da Comissão de Licitação.

Sem mais para o momento, renovo os nossos votos de elevada estima e consideração.

Carlito Aparecido Ribeiro
CPF: 054.331.366-20
Ecc. Controle Interno

JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Celso Soares Costa
Presidente da Câmara de Vereadores e demais Vereadores
Santo Antônio do Itambé/MG.



JF: 26/11



PORTARIA Nº. 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2011

DESIGNAR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ.

José Augusto da Silva Neto, *PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio do Itambé*, no uso de suas atribuições legais e conforme instituído no inciso IV e §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002, e nos termos do art. 87, IX, da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Sr. **WALLACY RENAM DA CONCEIÇÃO**, devidamente habilitado, como **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG.


Art. 2º - Fica nomeado como membro integrante da **Equipe de Apoio** o Sr. **Marcony Fernando Cunha** e o Sr. **Flávio Lúcio Mourão dos Santos**.

Art. 3º - Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Portaria pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Santo Antônio do Itambé, em 03 de janeiro de 2011.


José Augusto da Silva Neto

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº. 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2011

**NOMEIA OS MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DO ITAMBÉ.**

José Augusto da Silva Neto, *PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio do Itambé*, no uso de suas atribuições legais e conforme instituído no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, e nos termos do art. 87, IX, da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados que constituirão a nova Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG:

WALLACY RENAN DA CONCEIÇÃO - PRESIDENTE

ANTÔNIO ALAIR DA LOMBA – SECRETÁRIO

FLÁVIO LÚCIO MOURÃO DOS SANTOS – VOGAL

ISMAEL EDWIGES DOS SANTOS – SUPLENTE

Art. 2º - Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Portaria pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

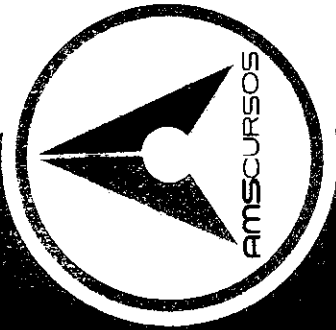
CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cumpra-se e publique.

Santo Antônio do Itambé, em 03 de janeiro de 2011.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal




CENTRO TECNOLÓGICO DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS - AMSCURSOS

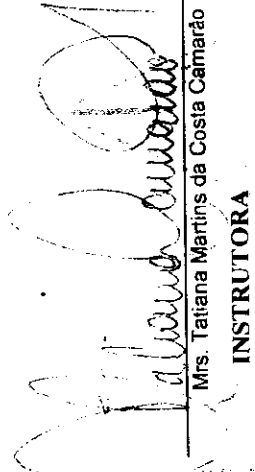
CERTIFICADO

Certificamos que **WALLACY RENAM DA CONCEIÇÃO** participou do curso LICITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA ATUAR COMO PREGOEIRO, realizado pela AMSCURSOS, no período de 03 e 04 de dezembro de 2009, capacitando para atuar como pregoeiro.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2009



Centro Tecnológico de Assuntos Educacionais
AMSCURSOS



Mrs. Tatiana Martins da Costa Camarão
INSTRUTORA



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 0 9 /2011.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DE FICHA ESPECÍFICA DO ORÇAMENTO EM VIGOR.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária, no respectivo programa de governo vigente, como segue:

Orgão:: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria de Educação

SubUnidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Educação

Código	Projeto/Atividade	Incidência	Ficha	Vlr Orçado
12.361.0011.2030				
.....				
44905202	Equip. Mat. Perm. Dom. Patrimonial	25%c/educação	00135	440.000,00

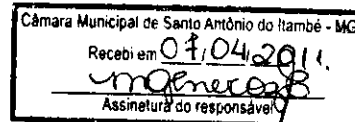
Art. 2º - O presente crédito será coberto com recurso proveniente do Convênio celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Santo Antônio do Itambé, já disponibilizado em conta específica sob a seguinte numeração:

Ag.: 0112 – Diamantina
Conta: 672.013-5
OPER: 006
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Art. 3º - A Presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé/MG, 07 de abril de 2011.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



JG: 21/26

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104

AGENCIA: 0112

DATA: 22/03/2011

HORA: 14:29:31

TERMINAL: 1951

NSU: 002283

AUT.: 0037

COMPROVANTE DE DEPOSITO

NUM. DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0112/006/00.672.013-5

NOME: PM SAN ANT ITAMBE-PTA

DEPOSITANTE:

D P

VALOR TOTAL: 4.100,00

VALOR CHEQUE: 4.100,00

DADOS DOS CHEQUES

BANCO	COMPE	AGE	PRZ.	BLQ.	VALOR
001	033	1145	01		4.100,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

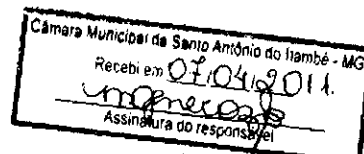
SAC CAIXA: 0800 726 0101

Duvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1a Via - Via do Cliente

CONTRA ASSINADA



16:21hs.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Lei Municipal nº ____/2011.

Dispõe sobre a suplementação de verbas de ficha específica do orçamento em vigor.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária, no respectivo programa de governo vigente, como segue:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária..... 03 – Secretaria de Educação
Subunidade Orçamentária..... 01 – Secretaria de Educação

Código	Projeto/Atividade	Incidência	Ficha	Vlr Orçado
12.361.0011.2030				
44905202	Equip. Mat. Perm. Dom. Patrimonial	25% c/educação	00135	440.000,00

Art. 2º - O presente crédito será coberto com recurso proveniente do Convênio celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Santo Antônio do Itambé, já disponibilizado em conta específica sob a seguinte numeração:

Ag.: 0112 – Diamantina

Conta: 672.013-5

OPER: 006

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

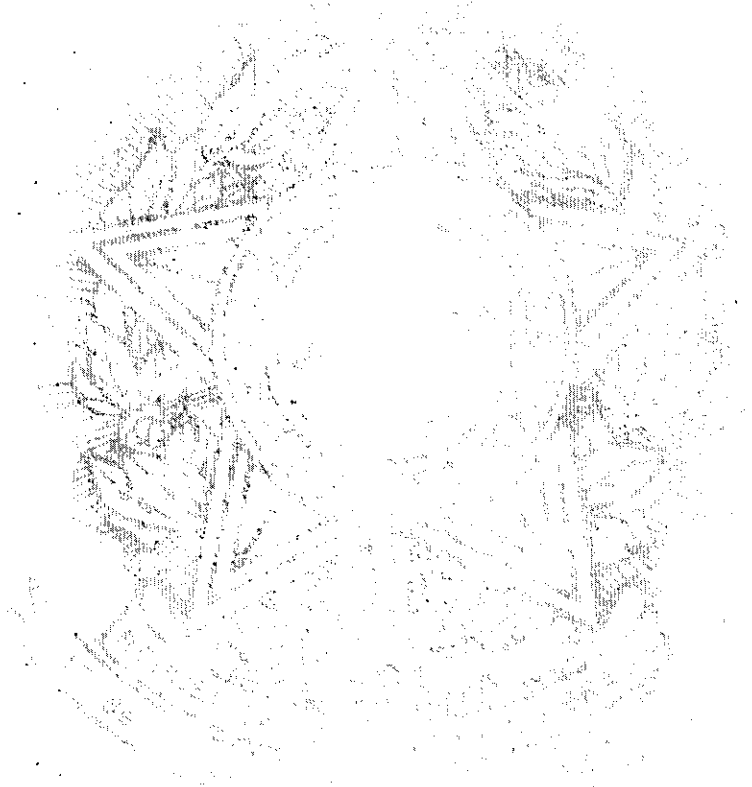
CNPJ: 38.521.829/0001-02

Art. 3º - A Presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé - MG, ___ de abril de 2011.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO

PREFEITO MUNICIPAL



Projeto de Lei 30 / 2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2012 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

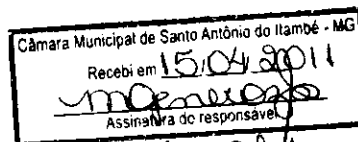
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2012, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



14.26 hb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2012, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas no quadro H.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

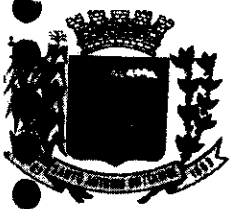
§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e
- VI – amortização da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - à concessão de subvenções econômicas;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais, e
- III - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II - evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

III - resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV - resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V - receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - resumo da política econômica e social do Governo;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2011, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

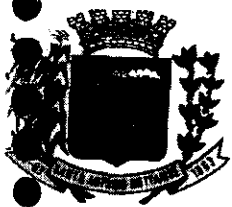
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverão levar em conta a obtenção de ao menos resultado igualitário.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010-2013, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13. O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2012, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pelo art. 29-A da Constituição Federal, conforme arrecadação do exercício anterior.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 35 desta Lei.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender à despesas com:

I - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

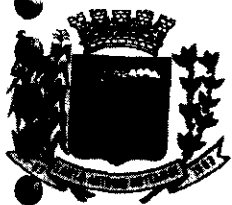
II - sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

IV - sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2005 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, hospitais e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - Associações municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

V - Consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

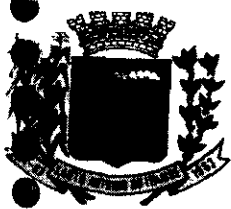
I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20. A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. A reserva de contingência destina-se ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos e para a abertura de créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º Fica autorizado o montante de cinquenta por cento do valor orçado na Lei Orçamentária Anual para fins de suplementação.

§ 6º Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

§ 7º O Poder Legislativo deverá obedecer aos mesmos critérios e limites para abertura de créditos adicionais do Poder Executivo.

§ 8º Não se inclui no limite previsto no art. § 5º as suplementações destinadas a cobrir despesa com pagamento de juros, amortização da dívida e despesas com pessoal, podendo, nesses casos, serem realizadas integralmente.

§ 9º Não se inclui no limite previsto no art. § 5º as suplementações entre sub elementos de desdobramento da despesa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2011, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2011, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

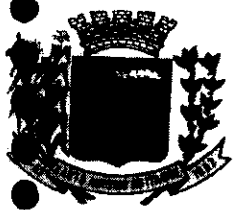
Art. 26. No exercício de 2012, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 28. No exercício de 2012, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 30. Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA**

Art. 31. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

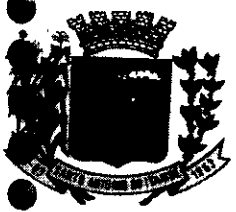
Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 34. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 35. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 36. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterà obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 37. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

Art. 38. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

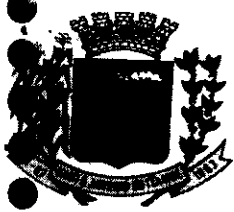
Art. 40. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 10 de dezembro.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 42. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2011,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser realizadas integralmente, as dotações para atendimento de despesas com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- pagamento de benefícios previdenciários;
- III- pagamento do serviço de dívida;
- IV- Pagamento das despesas correntes relativas ao SUS.

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais


Art. 46. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 47. As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 48. Fica o município autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, desde que, haja dotação na lei orçamentária anual e suas alterações e convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 15 de abril de 2011.


José Augusto da Silva Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

QUADRO A

AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A - ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010
10000000 RECEITAS CORRENTES	7.773.690,31	7.951.027,07	9.137.576,76
11000000 Receita Tributária	207.847,13	257.450,06	263.719,68
12000000 Receita de Contribuições	40.774,45	43.243,89	45.365,44
13000000 Receita Patrimonial	39.352,73	29.810,39	30.737,56
14000000 Receita Agropecuária			
15000000 Receita Industrial			
16000000 Receita de Serviços	-		
17000000 Transferências Correntes	7.446.947,13	7.580.297,74	8.459.523,91
19000000 Outras Receitas Correntes	38.768,87	40.224,99	338.230,17
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	390.289,04	115.001,00	324.300,48
21000000 Operações de Crédito			
22000000 Alienação de Bens			
23000000 Amortização de Empréstimos		15.001,00	
24000000 Transferências de Capital	390.289,04	100.000,00	324.300,48
25000000 Outras Receitas de Capital			
DEDUÇÃO PARA FUNDEF	981.640,49	1.015.008,01	1.162.113,92
TOTAL GERAL	7.182.338,86	7.051.020,06	8.299.763,32
B - ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010
300000 DESPESAS CORRENTES	6.263.800,02	6.870.964,32	7.446.538,68
310000 Despesas de Custeio	2.582.934,26	6.870.964,32	7.446.538,68
320000 Transferências Correntes	3.680.865,76	-	
400000 DESPESAS DE CAPITAL	668.588,55	294.741,58	711.392,92
410000 Investimentos	542.416,18	294.741,58	565.140,40
420000 Inversões Financeiras			
430000 Amortização da dívida	126.172,37		146.252,52
450000 Transferências de Capital			
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
TOTAL GERAL	6.932.388,57	7.165.705,90	8.157.931,60
RESULTADO NOMINAL (A - B)	249.950,29	(114.685,84)	141.831,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO B

ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2011	2012	2013
10000000 RECEITAS CORRENTES	7.500.000,00	7.683.576,00	8.114.590,55
11000000 Receita Tributária	150.000,00	150.633,60	159.671,63
12000000 Receita de Contribuições	60.000,00	58.344,00	61.844,64
13000000 Receita Patrimonial	40.000,00	33.945,60	35.982,34
14000000 Receita Agropecuária	-	-	-
15000000 Receita Industrial	-	-	-
16000000 Receita de Serviços	-	-	-
17000000 Transferências Correntes	7.200.000,00	7.398.220,80	7.812.113,99
19000000 Outras Receitas Correntes	50.000,00	42.432,00	44.977,95
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	2.180.000,00	2.163.608,00	2.293.424,14
21000000 Operações de Crédito	50.000,00	-	-
22000000 Alienação de Bens	30.000,00	21.216,00	22.488,96
23000000 Amortização de Empréstimos	-	-	-
24000000 Transferências de Capital	2.100.000,00	2.142.392,00	2.270.935,18
25000000 Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO DO FUNDEB	1.200.000,00	1.097.184,00	1.158.014,69
TOTAL GERAL	8.480.000,00	8.750.000,00	9.250.000,00
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2011	2012	2013
300000 DESPESAS CORRENTES			
310000 Despesas de Custeio	7.250.000,00	7.517.150,00	7.941.450,00
320000 Transferências Correntes	-	-	-
400000 DESPESAS DE CAPITAL			
410000 Investimentos	970.000,00	927.950,00	984.800,00
420000 Inversões Financeiras	-	-	-
430000 Transferências de Capital	-	-	-
450000 Amortização de Dívida	160.000,00	154.900,00	163.750,00
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	150.000,00	160.000,00
TOTAL GERAL	8.480.000,00	8.750.000,00	9.250.000,00
RESULTADO NOMINAL (A - B)	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO C

AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA / 2010			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
10000000 RECEITAS CORRENTES				
11000000 Receita Tributária	142.000,00	263.719,68	121.719,68	85,718
12000000 Receita de Contribuições	55.000,00	45.365,44	(9.634,56)	(17,517)
13000000 Receita Patrimonial	32.000,00	30.737,56	(1.262,44)	(3,945)
14000000 Receita Agropecuária	-	-	-	
15000000 Receita Industrial	-	-	-	
16000000 Receita de Serviços	-	-	-	
17000000 Transferências Correntes	6.976.000,00	8.459.523,91	1.483.523,91	21,266
19000000 Outras Receitas Correntes	40.000,00	338.230,17	298.230,17	745,575
TOTAL	7.245.000,00	9.137.576,76	1.892.576,76	26,123
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				
21000000 Operações de Crédito	906.214,50		(906.214,50)	(100,000)
22000000 Alienação de Bens	20.000,00		(20.000,00)	(100,000)
23000000 Amortização de Empréstimos			-	
24000000 Transferências de Capital	1.113.385,50	324.300,48	(789.085,02)	(70,873)
25000000 Outras Receitas de Capital			-	
TOTAL	2.039.600,00	324.300,48	(1.715.299,52)	(84,100)
DEDUÇÃO DO FUNDEF	1.034.600,00	1.162.113,92	127.513,92	12,325
TOTAL GERAL	8.250.000,00	8.299.763,32	49.763,32	0,603
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA / 2010			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
300000 DESPESAS CORRENTES				
310000 Despesas de Custeio	7.131.500,00	7.446.538,68	315.038,68	4,418
320000 Transferências Correntes			-	
400000 DESPESAS DE CAPITAL				
410000 Investimentos	904.500,00	565.140,40	(339.359,60)	(37,519)
420000 Inversões Financeiras	2.000,00		(2.000,00)	(100,000)
430000 Amortização da Dívida	142.000,00	146.252,52	(4.252,52)	2,995
450000 Transferências de Capital			-	
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.000,00		(70.000,00)	(100,000)
TOTAL GERAL	8.250.000,00	8.157.931,60	(92.068,40)	(1,116)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO D

METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

ITENS	2008		2009		2010	
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO
A. RECEITA	6.800.000,00	7.182.338,86	8.250.000,00	7.051.020,06	8.250.000,00	8.299.763,32
B. DESPESA	6.800.000,00	6.932.388,57	8.250.000,00	7.165.705,90	8.250.000,00	8.157.931,60
C. RESULTADO NOMINAL		249.950,29		(114.685,84)		141.831,72
D. RESULTADO PRIMÁRIO						
E. DÍVIDA PÚBLICA						

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO

	2010	2011	2012	2013
A. RECEITA TOTAL	8.260.000,00	8.480.000,00	8.640.000,00	8.812.800,00
A.1. Receita Não Financeira	8.228.000,00	8.390.000,00	8.590.000,00	8.750.000,00
A.2. Receita Financeira	32.000,00	90.000,00	50.000,00	62.800,00
B. DESPESA TOTAL	8.260.000,00	8.480.000,00	8.640.000,00	8.812.800,00
B.1. Despesa Não Financeira	8.118.000,00	8.320.000,00	8.440.000,00	8.610.105,00
B.2. Despesa Financeira	142.000,00	160.000,00	200.000,00	202.695,00
C. RESULTADO NOMINAL (A - B)	0,00	0,00	0,00	0,00
D. RESULTADO PRIMÁRIO (C - (A.2 - B.2))	110.000,00	70.000,00	150.000,00	139.895,00
E. DÍVIDA PÚBLICA				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

	QUADRO E	QUADRO E	QUADRO E
	2008	2009	2010
DÍVIDA FUNDADA			
A - INSS	52.641,83	52.641,83	100.000,00
B -			
C -			
TOTAL DÍVIDA FUNDADA	52.641,83	52.641,83	100.000,00
DÍVIDA FLUTUANTE			
A - DEPÓSITOS	400.378,63	456.555,06	469.442,82
B - RESTOS A PAGAR EXERC. ATUAL	-	155.980,76	
C - RESTOS A PAGAR EXERC. ANT.	244.069,25	244.069,25	181.855,24
TOTAL DÍVIDA FLUTUANTE	644.447,88	856.605,07	651.298,06
Total da Dívida Pública	697.089,71	909.246,90	751.298,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

QUADRO F

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

TÍTULOS	2008	2009	2010
ATIVO			
Ativo Financeiro	493.300,78	565.309,30	560.729,03
Ativo Permanente	2.800.348,07	3.045.566,48	3.295.963,77
Dívida Ativa	891,18	-	-
TOTAL DO ATIVO	3.293.648,85	3.610.875,78	3.856.692,80
PASSIVO			
Passivo Financeiro	644.447,88	856.605,07	651.298,06
Passivo Permanente	52.641,83	52.641,83	100.000,00
Incorporações Autarquias			
TOTAL DO PASSIVO	697.089,71	909.246,90	751.298,06
Patrimônio Líquido	2.596.559,14	2.701.628,88	3.105.394,74
TOTAL GERAL	3.293.648,85	3.610.875,78	3.856.692,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO G

ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE 2011

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

RECEITAS	ESTIMATIVA	% PARTICIPAÇÃO	COMPENSAÇÃO
IPTU	0	0	0
ISS	0	0	0
ITBI	0	0	0
Taxas	0	0	0
Contribuição	0	0	0
Dívida Ativa	0	0	0
TOTAL DOS BENEFÍCIOS	0	0	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO I

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A expansão das despesas de caráter continuado será permitida, face ao controle rígido das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Artigo 4º, Parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Foi estabelecido um superávit nominal que será alocado na lei orçamentária anual, na forma de reserva de contingência, onde parte desta citada reserva, será reservada para eventuais riscos fiscais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.

Os riscos fiscais que podem atingir o Município são os seguintes:

1 - Despesas judiciais extraordinárias	200.000,00
2 - Chuvas torrenciais e seca prolongada	88.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO H

POLÍTICAS
INSTITUCIONAIS

- a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
- b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
- c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
- d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
- e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
- f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.

POLÍTICAS
EDUCACIONAIS

- g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
- h) Implementação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.
- a) Atendimento ao ensino fundamental incluindo a educação especial, de jovens e adultos e programas de alfabetização de jovens e adultos, buscando melhorar a qualidade do Ensino Fundamental e estimulando a erradicação do analfabetismo.
- b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
- c) Atendimento ao transporte escolar.
- d) Se houver demanda assegurar 2% da receita no Ensino Especial.
- e) Aprimoramento de programas assistenciais.
- f) Distribuição de material, uniformes e merenda escolar.
- g) Expansão do atendimento à educação infantil, para crianças de 0 a 5 anos.
- h) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
- i) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.

POLÍTICAS DE
SAÚDE

- j) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.
- l) Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.
- a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
- b) Aprimoramento e desenvolvimento da atenção básica, da atenção secundária bem como da urgência e emergência.
- c) Adequação da política e estrutura de recursos humanos.
- d) Aprimoramento do controle de zoonoses e da vigilância sanitária.
- e) Aprimoramento da atenção à saúde mental.
- f) Aumento e fortalecimento da participação cidadã na definição das políticas de saúde.
- g) Avanço na regulação hospitalar e ambulatorial.
- h) reforma de unidades.
- i) aprimoramento da atenção à saúde bucal.
- j) Aprimoramento do sistema de informação.
- k) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais correntes.
- l) Gerenciar os tratamentos e atendimentos fora do domicílio - TFD.
- m) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a administração pública municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
- n) Equipamentos dos Serviços de Saúde.
- o) Construção de prédio para o Programa de Saúde da Família - PSF.
- p) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO H

POLÍTICA DE
DESENVOLVIMENTO
URBANO E SOCIAL

- a) Construção e ou reforma de casas para famílias de baixa renda.
- b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
- c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
- d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
- e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
- f) Implantação de plano de pavimentação e recapeamento de vias.
- g) Implantação, recuperação e instalação de obras e equipamentos de esporte e lazer em parques, praça de esportes e campos da cidade.
- h) Implantação de programa estrutural de área de risco, contemplando obras necessárias à eliminação em caráter definitivo, dos riscos existentes em vilas e favelas, além de ações emergenciais.
- i) Garantir a cobertura nutricional de 100% das necessidades das crianças assistidas nas creches e entidades infanto-juvenis, públicas e comunitárias conveniadas com a Prefeitura.
- j) Incentivo à produção e à comercialização direta de alimentos.
- k) Assistência alimentar ao escolar da rede pública municipal.
- l) Manutenção do serviço de atendimento a idosos.
- m) Aprimoramento de programas assistenciais como: bolsa família e benefício de prestação continuada, etc.
- n) Ampliação da inserção das pessoas portadoras de deficiências nas políticas públicas.
- o) Manutenção, ampliação e aprimoramento do atendimento a crianças e adolescentes de 0 a 14 anos.
- p) Melhoria da qualidade dos cursos de qualificação profissional para jovens.
- q) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

POLÍTICA
CULTURAL

- a) Garantia ao acesso aos bens culturais, descentralizando as ações de cultura e implantando equipamentos descentralizados.
- b) Preservação da memória e do patrimônio cultural.
- c) Garantia da manutenção das atividades existentes nas unidades.
- d) Incentivo à produção artística emergente.
- e) Estímulo da participação da sociedade civil
- f) preservação das identidades étnicas.

POLÍTICA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

- a) Ampliação da atuação de empresas no Município.
- b) Construção/ Reforma do Parque de Exposição.

POLÍTICAS DO
SETOR DE
ESPORTES

- a) Ampliação do desenvolvimento da população à prática ao esporte e lazer através de programas comunitários.
- b) Recuperação e implantação de equipamentos esportivos.
- c) Estímulo e ampliação de atividades esportivo-recreativas à comunidade, através de promoção e eventos.
- d) apoio à entidades **sem fins lucrativos**.

POLÍTICAS DO
SETOR DE
TURISMO E
EVENTOS

- a) Ampliação e manutenção das alternativas de turismo e eventos.
- b) Ampliação do volume e melhoria da qualidade das informações turísticas e técnicas disponibilizadas para a população, turistas e investidores.
- c) Promoção e divulgação turística, projetando a cidade nos cenários estadual e nacional de turismo, lazer, eventos e negócios.
- d) Estímulo à melhoria e ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e negócios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO H

POLÍTICA DO SETOR RODOVIÁRIO	a) Ampliação e manutenção da malha rodoviária municipal com abertura de novas estradas. b) Melhoria do sistema de esgoto de águas pluviais, construção e reforma de pontes, aterros, mata-burros, etc. c) Encascalhamento de estradas, ligando a Sede as propriedades rurais e a outros municípios.
POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DA MULHER	a) Promoção de cursos de qualificação, nas áreas urbanas e rurais, visando a inserção da mulher no mercado de trabalho. b) Criação de órgão gestor das políticas públicas para mulheres com equipe de multiprofissionais. c) Realização de campanhas educativas, com esclarecimentos sobre depressão, estresse das mulheres, planejamento familiar, as DST, TPM, dentre outras doenças. d) Implantação e manutenção dos serviços de atendimento à mulher, incluindo a montagem da rede, a contratação de pessoal e infra-estrutura. e) Criação de fóruns interinstitucionais permanentes com a participação da sociedade civil, para formação e fortalecimento das mulheres no exercício da política e da cidadania garantindo as discussões de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade e necessidades especiais.
POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA	a) Manutenção do convênio com a PMMG. b) Criação de campanhas que visem a promoção de segurança pública municipal. c) Realização de projetos que visem a garantia da segurança pública municipal em parceria com a PMMG, escolas, associações e ONGs.

CÂMARA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG
Aprovado em 20 /Junho/ 2011
Votação com 07 votos.

Presidente
Santo Antônio do Itambé 20 / 06 / 2011

Aprovado com Emenda.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

EMENDA SUPRESSIVA.

Os Vereadores abaixo assinados apresentam a presente Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 010/2011, nos seguintes termos:

Art. 1º - Ficam suprimidos do artigo 22 do Projeto de Lei, os parágrafos 5º (quinto) e 8º (oitavo).

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 20 de junho de 2011.

Celso Soares da Costa
Presidente da Câmara

José da Conceição
Vice - Presidente

Valdete Jerônimo Gonçalves
Secretário

Edelvânio Santos da Silva
Vereador

Ineyverson Mourão dos Santos
Vereador

Nivaldo Pereira da Fonseca
Vereador

Valdete Rodrigues Martins
Vereador

Reynaldo Euzébio Ferreira
Vereador

Vilmar Rodrigues dos Santos
Vereador



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 18.303.222/0001-49
RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 011 /2011.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 1.262.000,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e dois mil reais).

O Povo do Município de Santo Antonio do Itambé, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de 1.262.000,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e dois mil reais) para cobertura das despesas de diversas secretarias, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 2º - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigente:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	Descrição	NAT.	FICHA	VALOR
02.01.01.04.122.0003.2006	Atividades da Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	42	6.000,00
02.02.01.04.121.0006.2008	Atividades do Serviço Contabilidade	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	54	10.000,00
02.02.01.04.122.0003.2009	Divulgação Atos Oficiais e Administrativos	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	58	10.000,00
02.02.01.04.122.0005.2010	Atividades dos Serviços Administrativos	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	63	50.000,00
02.02.01.04.122.0005.2010	Atividades dos Serviços Administrativos	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	64	50.000,00
02.02.01.04.123.0006.2019	Atividades dos Serviços de Tesouraria	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	86	4.000,00
02.02.01.04.843.0006.3001	Amortização e Parcelamento Dividas Previdenciarias	Parcelamento de Dividas - INSS	46907101	92	200.000,00
02.02.01.05.153.0005.2021	Atividades da Junta do Serviço Militar	Vec. Vantagens Fixas-servidores	31901101	94	8.000,00
02.03.01.12.361.0011.2030	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Material de Consumo	33903001	130	40.000,00
02.03.01.12.365.0013.2035	Atividades do Ensino Infantil	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	150	7.000,00

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG
Recebi em 28.06.2011

Assinatura do responsável

34.47 R\$. 97



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 18.303.222/0001-49

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.04.01.13.392.0027.2086	Manutenção e Conservação do Patrimônio Histórico	Outros Serv. Terc. P. Física	33903600	180	3.000,00
02.04.01.13.392.0027.2087	Manutenção e Conservação da Casa da Memória	Outros Serv. Terc. P. Física	33903600	183	3.000,00
02.04.01.23.695.0028.2090	Manutenção das Atividades Administrativas do Turismo	Outros Serv. Terc. P. Física	33903600	214	6.000,00
02.04.01.23.695.0028.2090	Manutenção Atividades Coordenação Geral da Educação	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	215	12.000,00
02.04.01.27.812.0016.2042	Apoio ao Desenvolvimento do Esporte Municipal	Outros Serv. Terc. P. Física	33903600	224	20.000,00
02.04.01.27.812.0016.2042	Apoio ao Desenvolvimento do Esporte Municipal	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	225	40.000,00
02.05.01.10.122.0017.2043	Atividades Administrativas da Saúde	Vec. Vantagens Fixas-servidores	31901101	230	20.000,00
02.05.01.10.122.0017.2043	Atividades Administrativas da Saúde	Outros Serv. Terc. P. Física	33903600	234	50.000,00
02.05.01.10.301.0017.2047	Aquisição de Equip. e Constr. De Unidades Médicas e Postos de Saúde	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	243	20.000,00
02.05.01.10.301.0017.2048	Assistência Médica População	Vec. Vantagens Fixas-servidores	31901101	247	60.000,00
02.05.01.10.301.0017.2048	Assistência Médica População	Material de Consumo	33903001	249	80.000,00
02.05.01.10.301.0019.2050	Programa Médico Saúde da Família	Material de Consumo	33903001	265	10.000,00
02.05.01.10.301.0019.2050	Programa Médico saúde da Família	Outros Serv. Terc. P. Física	33903600	266	100.000,00
02.05.01.10.301.0019.2050	Programa Médico saúde da Família	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	267	2.000,00
02.05.01.10.301.0019.2051	Atividades do PACS	Vec. Vantagens Fixas-servidores	31901101	269	100.000,00
02.05.01.10.304.0021.2054	Atividades de Vigilância Sanitária Municipal	Outros Serv. Terc. P. Física	33903600	278	2.000,00
02.07.01.04.122.0005.2068	Atividades dos Serv. De Obras, Transp. Agricultura e Desenvolvimento	Equip. Mat. Perm.Dom. Patrimonial	44905202	302	3.000,00

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG
Recebi em 28.06.2011
Assinatura do responsável

J4.47hs



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 18.303.222/0001-49

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

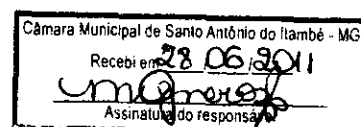
02.07.01.04.122.0005.2069	Reparos em Prédios Públicos Municipais	Material de Consumo	33903001	303	20.000,00
02.07.01.15.451.0025.2071	Serviços em Vias Urbanas Municipais	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	311	10.000,00
02.07.01.15.452.0024.2072	Atividades da Limpeza Pública Municipal	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	319	40.000,00
02.07.01.17.512.0024.2075	Sistema Abastecimento de Águas e Capt. Esgoto	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	332	20.000,00
02.07.01.17.512.0024.2075	Sistema Abastecimento de Águas e Capt. Esgoto	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	333	20.000,00
02.07.01.24.722.0025.2081	Manutenção da Torre de Captação Sinais Televisão	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	358	3.000,00
02.07.01.26.122.0023.2083	Atividades do Departamento de Transporte	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	366	2.000,00
02.07.01.26.782.0023.2084	Atividades dos Serviços de Transporte e Oficinas	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	369	2.000,00
02.07.01.26.782.0023.2084	Atividades dos Serviços de Transporte e Oficinas	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	370	3.000,00
02.07.01.26.782.0023.2085	Serviços de Estradas Vicinais	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	374	50.000,00
02.08.02.08.244.0022.2096	Manutenção de Casa de Apoio	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	395	6.000,00
02.09.03.08.243.0022.2066	Programa de Erradicação Trabalho Infantil	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	405	100.000,00
02.09.03.08.243.0022.2067	Programa Cras Agente Jovem/Pró-Jovem	Vec. Vantagens Fixas-servidores	31901101	408	70.000,00
TOTAL					1.262.000,00

Art.3º - O presente credito será coberto com recurso proveniente de anulações total e/ou parcial das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé, 10 de Maio 2011.


JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 18.303.222/0001-49
RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS


JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Sr.s Vereadores,

Trata o Projeto de Lei em epígrafe, de autorização para abertura de créditos suplementares ao orçamento de 2011. Esta autorização se faz necessária à cobertura de despesas com Pagamento dos Servidores Municipais e outras despesas mais indispensáveis nas demais secretarias, principalmente saúde e educação.

Diante do exposto e da eminente necessidade de dar prosseguimento às atividades básicas e essenciais do município, submetemos a V.exas, o projeto de lei anexo, para que possa nos termos do regimento interno ser apreciado em Regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,



JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 11 /2011.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 1.262.000,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e dois mil reais).

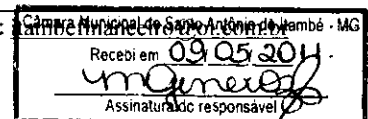
O Povo do Município de Santo Antonio do Itambé, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de 1.262.000,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e dois mil reais) para cobertura das despesas de diversas secretarias, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 2º - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigente:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	Descrição	NAT.	FICHA	VALOR
02.01.01.04.122.0003.2006	Atividades da Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	42	6.000,00
02.02.01.04.121.0006.2008	Atividades do Serviço Contabilidade	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	54	10.000,00
02.02.01.04.122.0003.2009	Divulgação Atos Oficiais e Administrativos	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	58	10.000,00
02.02.01.04.122.0005.2010	Atividades dos Serviços Administrativos	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	63	50.000,00
02.02.01.04.122.0005.2010	Atividades dos Serviços Administrativos	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	64	50.000,00
02.02.01.04.123.0006.2019	Atividades dos Serviços de Tesouraria	Outros Serv. Terc. P. jurídica	33903901	86	4.000,00
02.02.01.04.843.0006.3001	Amortização e Parcelamento Dividas Previdenciarias	Parcelamento de Dividas - INSS	46907101	92	200.000,00
02.02.01.05.153.0005.2021	Atividades da Junta do Serviço Militar	Vec. Vantagens Fixas-servidores	31901101	94	8.000,00
02.03.01.12.361.0011.2030	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Material de Consumo	33903001	130	40.000,00

Rua Aristides Alves nº 54 – Centro – CEP 39.160-000 PABX (33) 3428-1223 – E mail: prefeitura@itambemg.com.br



Obs: Projeto de Lei retirado e devolvido ao Executivo conforme 17:34hs
Ofício nº 054/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.03.01.12.365.0013.2035	Atividades do Ensino Infantil	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	150	7.000,00
02.04.01.13.392.0027.2086	Manutenção e Conservação do Patrimônio Histórico	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	180	3.000,00
02.04.01.13.392.0027.2087	Manutenção e Conservação da Casa da Memória	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	183	3.000,00
02.04.01.23.695.0028.2090	Manutenção das Atividades Administrativas do Turismo	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	214	6.000,00
02.04.01.23.695.0028.2090	Manutenção Atividades Coordenação Geral da Educação	Outros Serv. Terc. P. juridica	33903901	215	12.000,00
02.04.01.27.812.0016.2042	Apoio ao Desenvolvimento do Esporte Municipal	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	224	20.000,00
02.04.01.27.812.0016.2042	Apoio ao Desenvolvimento do Esporte Municipal	Outros Serv. Terc. P. juridica	33903901	225	40.000,00
02.05.01.10.122.0017.2043	Atividades Administrativas da Saúde	Vec. Vantagens Fixas-servidores	31901101	230	20.000,00
02.05.01.10.122.0017.2043	Atividades Administrativas da Saúde	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	234	50.000,00
02.05.01.10.301.0017.2047	Aquisição de Equip. e Constr. De Unidades Médicas e Postos de Saúde	Outros Serv. Terc. P. juridica	33903901	243	20.000,00
02.05.01.10.301.0017.2048	Assistência Médica População	Vec. Vantagens Fixas-servidores	31901101	247	60.000,00
02.05.01.10.301.0017.2048	Assistência Médica População	Material de Consumo	33903001	249	80.000,00
02.05.01.10.301.0019.2050	Programa Médico Saúde da Família	Material de Consumo	33903001	265	10.000,00
02.05.01.10.301.0019.2050	Programa Médico saúde da Família	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	266	100.000,00
02.05.01.10.301.0019.2050	Programa Médico saúde da Família	Outros Serv. Terc. P. juridica	33903901	267	2.000,00
02.05.01.10.301.0019.2051	Atividades do PACS	Vec. Vantagens Fixas-servidores	31901101	269	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

02.05.01.10.304.0021.2054	Atividades de Vigilância Sanitária Municipal	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	278	2.000,00
02.07.01.04.122.0005.2068	Atividades dos Serv. De Obras, Transp. Agricultura e Desenvolvimento	Equip. Mat. Perm.Dom. Patrimonial	44905202	302	3.000,00
02.07.01.04.122.0005.2069	Reparos em Prédios Públicos Municipais	Material de Consumo	33903001	303	20.000,00
02.07.01.15.451.0025.2071	Serviços em Vias Urbanas Municipais	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	311	10.000,00
02.07.01.15.452.0024.2072	Atividades da Limpeza Pública Municipal	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	319	40.000,00
02.07.01.17.512.0024.2075	Sistema Abastecimento de Águas e Capt. Esgoto	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	332	20.000,00
02.07.01.17.512.0024.2075	Sistema Abastecimento de Águas e Capt. Esgoto	Outros Serv. Terc. P. juridica	33903901	333	20.000,00
02.07.01.24.722.0025.2081	Manutenção da Torre de Captação Sinais Televisão	Outros Serv. Terc. P. juridica	33903901	358	3.000,00
02.07.01.26.122.0023.2083	Atividades do Departamento de Transporte	Outros Serv. Terc. P. juridica	33903901	366	2.000,00
02.07.01.26.782.0023.2084	Atividades dos Serviços de Transporte e Oficinas	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	369	2.000,00
02.07.01.26.782.0023.2084	Atividades dos Serviços de Transporte e Oficinas	Outros Serv. Terc. P. juridica	33903901	370	3.000,00
02.07.01.26.782.0023.2085	Serviços de Estradas Vicinais	Outros Serv. Terc. P. juridica	33903901	374	50.000,00
02.08.02.08.244.0022.2096	Manutenção de Casa de Apoio	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	395	6.000,00
02.09.03.08.243.0022.2066	Programa de Erradicação Trabalho Infantil	Outros Serv. Terc. P. Fisica	33903600	405	100.000,00
02.09.03.08.243.0022.2067	Programa Cras Agente Jovem/Pró-Jovem	Vec. Vantagens Fixas-servidores	31901101	408	70.000,00
TOTAL					1.262.000,00

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé, 09 de Maio 2011.


JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

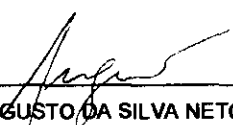
JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Sr.s Vereadores,

Trata o Projeto de Lei em epígrafe, de autorização para abertura de créditos suplementares ao orçamento de 2011. Esta autorização se faz necessária à cobertura de despesas com Pagamento dos Servidores Municipais e outras despesas mais indispensáveis nas demais secretarias, principalmente saúde e educação.

Diante do exposto e da eminente necessidade de dar prosseguimento às atividades básicas e essenciais do município, submetemos a V.exas, o projeto de lei anexo, para que possa nos termos do regimento interno ser apreciado em Regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,



JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 12/2011

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O SR. JOSÉ CÂNDIDO GONÇALVES PROMOVER A PARTILHA DE TERRENO

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a dar anuência na escritura de divisão do imóvel onde fica localizada a FÁBRICA DE RAPADURA DA COMUNIDADE DE BAGRES, de acordo com memorial descritivo elaborado por profissional credenciado para tal, com a seguinte descrição:

Local: Fazenda Boa Vista

Proprietário: Agustinho Gonzaga da Silva

Município: Santo Antônio do Itambé

Área (HA): 100.900

Inicia-se a descrição deste perímetro, dentro das seguintes divisas e confrontações, partindo do marco 30 do marco 31 e segue em linha reta dividindo com Quinhão nº 02 de propriedade do Sr. José Cândido Gonçalves, em uma distância de 550,00 metros, do marco 31 ao marco 14 segue pela cerca de arame com rumos magnéticos variados, dividindo com os terrenos da Srª Conceição Gonçalves da Silva, em uma distância de 590,00 metros, do marco 14 ao marco 15 segue pela cerca de arame com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Salvador Alexandrino Pimenta, em uma distância de 140,00 metros. Do marco 15 ao marco 16 segue pela cerca de arame com rumos magnéticos variados, dividindo com os terrenos do Sr. Valdete Higino da Lomba, em uma distância de 325,00 metros. Do marco 16 ao marco 17 segue pelo Córrego Taquaruçu e cerca de arame com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Agustinho Gonzaga da Silva, em uma distância de 1.815,00 metros. Do marco 17 ao marco 18 segue pela cerca de arame com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Valdete Higino da Lomba, em uma distância de 100,00 metros. Do marco 18 ao marco 19 segue pela cerca de arame com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Agustinho Gonzaga da Silva, em uma distância de 350,00 metros. Do marco 19 ao marco 20 segue pela cerca de arame com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Arnaldo Pereira Caldeira, em uma distância de 1.470,00 metros. Do marco 20 ao marco 21 segue pela cerca de arame com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Valdete Jerônimo Gonçalves, em uma distância de 790,00 metros. Do marco 21 ao 22 segue pela cerca de arame e córrego com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Cândido Sabino da Silva, em uma distância de 190,00 metros. Do marco 22 ao marco 23 segue pela cerca de arame e córrego, com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Bertolino Martins Soares, em uma distância de 320,00 metros. Do marco 23 ao marco 32 segue pela cerca, dividindo com os terrenos de propriedade do Sr. José Maria dos Santos, em uma distância de 100,00 metros. Do marco 32 ao 27 segue pela cerca de arame e córrego doa Bagres, dividindo com o Quinhão n 01 de propriedade do Sr. José Cândido Gonçalves, com rumos magnéticos variados em uma distância de 120,00 metros. Do marco 27 ao 28 segue pelo Córrego dos

Rua Aristides Alves, 54 – Centro – Santo Antônio do Itambé.

www.stoantonioidoitambe.com.br



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Bagres dividindo com os terrenos do Sr. José Martins Soares, em uma distância de 650,00 metros. Do marco 28 ao 29 segue em linha reta dividindo com o Quinhão n 01 de propriedade do Sr. José Cândido Gonçalves em uma distância de 220,00 metros. Do marco 29 ao 30 segue pela cerca com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Evaristo José Leite Ribeiro, em uma distância de 520,00 metros. Ponto de partida da Presente descrição.

Local: Fazenda Boa Vista

Proprietário: José Cândido Gonçalves

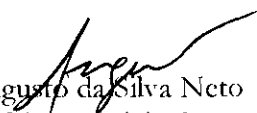
Município: Santo Antônio do Itambé


Área (HA): 13.500

Inicia-se a descrição deste perímetro, dentro das seguintes divisas e confrontações, partindo do marco 12 ao marco 13 segue pela cerca de arame com rumos magnéticos variados, dividindo com os terrenos do Sr. Salvador Alexandre Pimenta, em uma distância de 500,00 metros, do marco 13 ao marco 31 segue pelo Córrego e cerca de arame com rumos magnéticos variados, dividindo com os terrenos da Sra. Conceição Gonçalves da Silva, em uma distância de 180,00 metros, do marco 31 ao marco 30 segue em linha reta, dividindo com o quinhão n 03 de propriedade do Sr. Agostinho Gonzaga da Silva, em uma distância de 550,00 metros. Do marco 30 ao marco 12 segue pela cerca de arame com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Evaristo José Leite Ribeiro, em uma distância de 620,00 metros. Ponto de partida da presente descrição.

Art. 2º - A Presente lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 09 de maio de 2011.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em <u>20 / Junho 2011.</u>	
Votação com <u>-07-</u> votos. 	
Presidente	
Santo Antônio do Itambé <u>20 / 06 / 2011.</u>	

Geometror - Crea 24583/TD - Reg. Credenciado no INCRA- Código CTA

João Marcos Guedes


- Telefex (38) 3535 1172 -

MOMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: Fazenda Boa Vista **COMARCA:** Serro-MG
PROPRIETÁRIO: Agostinho Gonzaga da Silva
MUNICIPIO: Santo Antonio do Itambé
AREA (HÁ): 100.1900

Inicia-se a descrição deste perímetro, Dentro das seguintes divisas e confrontações partindo do marco 30 do marco 31 ao marco 31 segue em linha reta dividindo com Quinhão n 02 de propriedade do Sr. José Candido Gonçalves, em uma distancia de 550,00 metros, do marco 31 ao marco 14 segue pela cerca de arame com rumos magnéticos variados, dividindo com os terrenos da Sra Conceição Gonçalves da Silva, em uma distancia de 590,00 metros, do marco 14 ao marco 15 segue pela cerca de arame com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Salvador Alexandrino Pimenta, em uma distancia de 140,00 metros. Do marco 15 ao marco 16 segue pela cerca de arame com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Valdete Higino da Lomba, em uma distancia de 325,00 metros. Do marco 16 ao marco 17 segue pelo córrego Taquaruçu e cerca de arame, com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Agostinho Gonzaga da Silva, em uma distancia de 1.815,00 metros. Do marco 17 ao marco 18 segue pela cerca de arame com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Valdete Higino da Lomba, em uma distancia de 100,00 metros. Do marco 18 ao marco 19 segue pela cerca de arame com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Agostinho Gonzaga da Silva, em uma distancia de 350,00 metros. Do marco 19 ao marco 20 segue pela cerca de arame com rumos magnéticos variados, dividindo com os terrenos do Sr. Arnaldo Pereira Caldeira, em uma distancia de 1.470,00 metros. Do marco 20 ao marco 21 segue pela cerca de arame, com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Valdete Jerônimo Gonçalves, em uma distancia de 790,00 metros. Do marco 21 ao marco 22 segue pela cerca de arame e córrego com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Candido Sabino da Silva, em uma distancia de 190,00 metros. Do marco 22 ao marco 23 segue pela cerca de arame e córrego, com rumos magnéticos variados, dividindo com os terrenos do Sr. Bertoline Martins Soares, em uma distancia de 320,00 metros. Do marco 23 ao marco 32 segue pela cerca, dividindo com os terrenos de propriedade do Sr. José Maria dos santos, em uma distancia de 100,00 metros. Do marco 32 ao marco 27 segue pela cerca de arame e córrego dos Bagres, dividindo com o Quinhão n 01 de propriedade do Sr. José Candido Gonçalves, com rumos magnéticos variados em uma distancia de 120,00 metros. Do marco 27 ao marco 28 segue pelo córrego dos Bagres dividindo com os terrenos do Sr. José Martins Soares, em uma distancia de 650,00 metros. Do marco 28 ao marco 29 segue em linha reta dividindo com o Quinhão n 01 de propriedade do Sr. José Candido Gonçalves, em uma distancia de 220,00 metros. Do marco 29 ao marco 30 segue pela cerca com rumos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Evaristo José Leite Ribeiro, em uma distancia de 520,00 metros. Ponto de partida da presente descrição.

Data 27 de fevereiro de 2006


João Marcos Guedes
GEOMETROR - CREA 24583/TD
CREDENCIADO CÓDIGO: CTA

Geomensor - Crea 24883/TD - Reg. Credenciado no INCRA- Código C7A

João Marcos Guedes

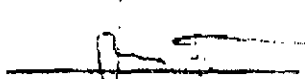
- Telefax (38) 3535 1172 -

MOMORIAL DESCRITIVO

LOCAL :Fazenda Boa Vista **COMARCA**: Serro-MG
PROPRIETÁRIO: José Candido Gonçalves
MUNICIPIO: Santo Antonio do Itambé
ÁREA (HÁ):13.5000

Inicia-se este perimetro, Dentro das seguintes divisas e confrontações. Partindo do marco 12 do marco 13 ao marco 13 segue pela cerca de arame com ramos magnéticos variados, dividindo com os terrenos do Sr. Salvador Alexandre Pimenta, em uma distancia de 500,00 metros, do marco 13 ao marco 31 segue pelo córrego e cerca de arame com ramos magnéticos variados, dividindo com os terrenos da Sra. Conceição Gonçalves da Silva, em uma distancia de 180,00 metros, do marco 31 ao marco 30 segue em linha reta, dividindo com o Quinhão n 03 de propriedade do Sr. Agustiãho Gonzaga da Silva, em uma distancia de 550,00 metros. Do marco 30 ao marco 12 segue pela cerca de arame com ramos magnéticos variados dividindo com os terrenos do Sr. Evaristo José Leite Ribeiro, em uma distancia de 620,00 metros. Ponto de partida da presente descrição.

Datas 27 de fevereiro de 2006


João Marcos Guedes
GEOMENSOR - CREA 24883/TD
CREDENCIADO CÓDIGO: C7A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei nº 13 /2011.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 69.000,000 (Sessenta e nove mil reais).

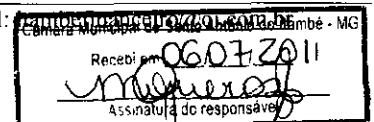
O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé – MG, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais), para cobertura das despesas diversas da Câmara Municipal, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 2º - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	FICHA	VALOR
01.01.01.01.031.0001.2002	Manutenção das Atividades da Câmara	31901101	7	R\$6.000,00
01.01.01.01.031.0001.2002	Manutenção das atividades da Câmara	31901300	8	R\$10.000,00
01.01.01.01.031.0001.2002	Manutenção das Atividades da Câmara	31909200	10	R\$34.000,00
01.01.01.01.031.0001.2002	Manutenção das atividades da Câmara	33903600	16	R\$18.000,00
01.01.01.01.031.0001.2002	Manutenção das atividades da Câmara	33909200	18	R\$1.000,00
	TOTAL			R\$69.000,00

Art. 3º - Para fazer face às despesas do artigo 1º serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias vigentes.



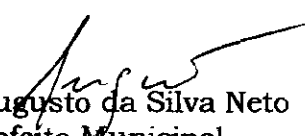


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

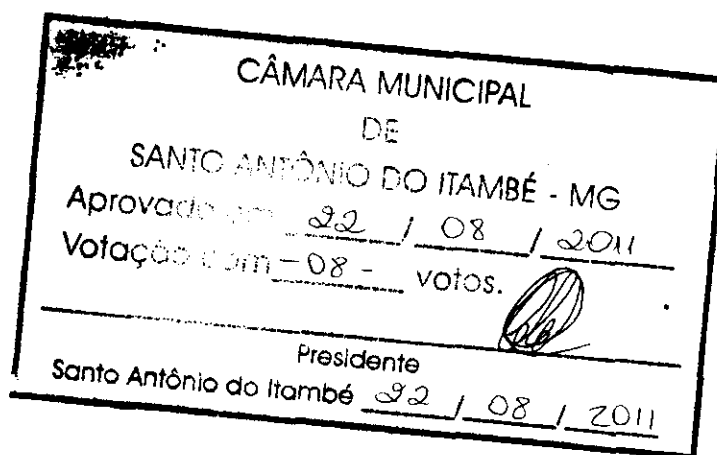
CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	FICHA	VALOR
01.01.01.01.031.0001.1001	Aquisição de Veículo, Equipamentos e Material Permanente	44905202	1	R\$18.000,00
01.01.01.01.031.0001.1002	Investimentos para Instalação da Câmara	44905102	2	R\$15.000,00
01.01.01.01.031.0001.1002	Investimentos para Instalação da Câmara	44906102	3	R\$10.000,00
01.01.01.01.031.0001.2001	Manutenção do Corpo Legislativo	33909300	5	R\$1.000,00
01.01.01.01.031.0001.2002	Manutenção das Atividades da Câmara	31900400	6	R\$4.000,00
01.01.01.01.031.0001.2002	Manutenção das Atividades da Câmara	33901400	12	R\$6.000,00
01.01.01.01.031.0001.2002	Manutenção das Atividades da Câmara	33903300	14	R\$4.000,00
01.01.01.01.031.0001.2002	Manutenção das Atividades da Câmara	33903500	15	R\$11.000,00
	TOTAL			R\$69.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 06 de Julho de 2011.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

José Augusto da Silva Neto
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 15 /2011

INSTITUI NORMAS GERAIS PARA O TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Para atender e dar efetividade aos arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 123/06, e com vista ao fomento e desenvolvimento do Município de Santo Antônio do Itambé, Minas Gerais, o povo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) doravante simplesmente denominadas ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123, de 15 de dezembro de 2006, criando a “*LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE*”.

Art. 2º. Esta Lei estabelece normas relativas:

- I. Aos incentivos fiscais;
- II. À inovação tecnológica e à educação empreendedora;
- III. Ao associativismo e às regras de inclusão;
- IV. Ao incentivo à geração de empregos;
- V. Ao incentivo à formalização de empreendimentos;
- VI. Unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
- VII. Criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
- VIII. Simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
- IX. Preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

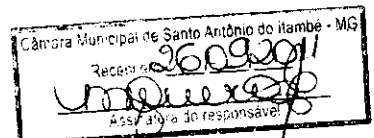
CAPÍTULO II

DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

SEÇÃO I

Carinto Aparecido Ribeiro
CPF: 054.331.366-20
Sec. Controle Interno

Recebido em
07/12/2011



JG JOHS



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

DO ALVARÁ FÁCIL

Art. 3º. O registro e a legalização de empresas devem ser simplificados, de modo a evitar exigências superpostas e inúteis, procedimentos e trâmites procrastinatórios e custos elevados.

Parágrafo Único. Os procedimentos para a implementação de medidas que viabilizem o alcance das determinações contidas no caput deste artigo serão coordenados pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 4º. Fica criado o “Alvará Fácil”, caracterizado pela concessão de alvará de funcionamento para atividades econômicas em início de atividade no território do Município.

§ 1º. O pedido de “Alvará Fácil” deverá ser precedido pela expedição do formulário de consulta prévia para fins de localização, devidamente deferido pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º. Os imóveis reconhecidos como de atividades econômicas de acordo com classificação de zoneamento disponibilizada pela administração pública municipal, bem como os profissionais autônomos, terão seus pedidos de consulta prévia, para fins de localização, respondidos em até 72 (setenta e duas) horas, considerando somente os dias úteis, a contar do início do expediente seguinte.

§ 3º. O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante.

Art. 5º. Da solicitação do “Alvará Fácil”, constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I. Nome do requerente e/ou responsável pela solicitação (contabilista, despachante e/ou procurador);
- II. Cópia do registro público de empresário individual ou contrato social ou estatuto e ata, no órgão competente e;
- III. Termo de responsabilidade modelo padrão, disponibilizado pelo Município.

Parágrafo único – Nenhum alvará de funcionamento será expedido sem a apresentação da documentação constante nos itens I a III deste artigo.

Art. 6º. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao Município e/ou a terceiros os que, dolosamente, prestarem informações falsas ou sem a observância das Legislações federal, estadual ou municipal pertinente.

Art. 7º. A presente Lei não exige o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Art. 8º. O “Alvará Fácil” será declarado nulo se:

- I. Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 9º. O poder público municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com “Alvará Fácil”, no resguardo do interesse público.

Art. 10. A microempresa e a empresa de pequeno porte poderão estabelecer-se em qualquer local, inclusive, em espaços residenciais, desde que se submeta à legislação de posturas e não seja grande poluidora do meio ambiente.

Art. 11. Fica facultado à administração pública municipal proceder às vistorias que entender necessárias quando a atividade for considerada de alto risco, na forma de decreto a ser expedido.

SEÇÃO II

DO CADASTRO SINCRONIZADO E DA ENTRADA ÚNICA DE DOCUMENTOS

Art. 12. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados à partir dos efeitos da presente Lei, a administração pública municipal poderá concluir as tratativas e aderir efetivamente ao “Projeto Cadastro Sincronizado Nacional”, que tem como objetivo a simplificação da burocracia nos procedimentos de abertura, alteração e baixa de empresas.

Art. 13. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, para tanto devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Parágrafo único. Fica o município de Santo Antônio do Itambé autorizado a aderir o Programa Minas Fácil do Estado de Minas Gerais, através de convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 14. A administração pública municipal poderá criar um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

Parágrafo Único. Para o disposto nesse artigo, a administração pública municipal poderá se valer de convênios com instituições de representação e apoio das MEs e das EPPs.

SEÇÃO III

DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art.15. Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;

II – orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;

§ 1º - Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.

§ 2º - Para consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a administração municipal poderá firmar parceria com outras instituições, órgãos ou entidades representativas para execução do disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 16. Os prazos de validade das notas fiscais passam a ser os seguintes, podendo cada prazo ser prorrogado por igual período, se isso for requerido antes de expirado:

- I. Para empresas com até (três) anos de funcionamento, 36 (trinta e seis) meses, contados da data da respectiva impressão.
- II. Para empresa com mais de 3 (três) anos de funcionamento, 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da respectiva impressão.

Art. 17. A prova da data do real encerramento das atividades poderá ser feita com base na data da última nota fiscal emitida pela empresa ou, na sua inexistência, pela comprovação do desligamento de serviços ou fornecimento básico, tais como o de água, o de energia elétrica ou o de telefonia.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de comprovar o encerramento da atividade por meios indicados no caput, a empresa poderá solicitar diligência para prova da data do real encerramento de sua atividade.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 18. Sem prejuízo de sua ação específica, os agentes da fiscalização prestarão, prioritariamente, orientação às MEs e às EPPs do Município.

§ 1º. Sempre deverá ser observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º. A orientação a que se refere este artigo dar-se-á por meio de Termo de Ajustamento de Conduta a ser regulamentado pelos órgãos fiscalizadores.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. Somente na reincidência de faltas constantes do Termo de Ajustamento de Conduta, que contenha a respectiva orientação e o plano negociado com o responsável pela microempresa, é que se configurará superada a fase da primeira visita.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.

Art. 19. Os órgãos competentes definirão em 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, as atividades e situações, cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo.

Parágrafo Único. Em não sendo observado o disposto no caput, todas as fiscalizações obedecerão ao critério da dupla visita, até que se regulamente o rol de atividades e situações, cujo grau de risco seja considerado alto.

CAPÍTULO V

DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

SEÇÃO I

DO FOMENTO ÀS INCUBADORAS, CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS

E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 20. Os incentivos para a constituição de condomínios empresariais e empresas de base tecnológica estabelecidas individualmente, bem como para as empresas estabelecidas em incubadoras, constituem-se de:

- I. Isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) pelo prazo de até 05 (cinco) anos incidentes sobre a construção ou acréscimo realizados no imóvel, inclusive, quando se tratar de imóveis locados, desde que esteja previsto no contrato de locação que o recolhimento do referido imposto é ônus do locatário;
- II. Isenção da Taxa de Licença para Estabelecimento;
- III. Isenção das Taxas de Licença para Execução de Obras, Taxa de Vistoria Parcial ou Final de Obras, incidentes sobre a construção ou acréscimos realizados no imóvel objeto do empreendimento;
- IV. Isenção da Taxa de Vigilância Sanitária por 05 (cinco) anos para empresas que exerçam atividades sujeitas ao seu pagamento.

§ 1º. Entende-se por condomínio empresarial, para efeito desta Lei, a edificação ou conjunto de edificações destinadas à atividade industrial ou de prestação de serviços ou comercial, na forma da Lei.

§ 2º. Entende-se por empresa incubada aquela estabelecida fisicamente em incubadora de empresas com constituição jurídica e fiscal própria.

Art. 21. A Sala do Empreendedor, com o auxílio dos demais órgãos públicos, quando for o caso, é responsável pelos seguintes procedimentos:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Orientação aos empreendedores;
- II. Recepção dos projetos de solicitação dos benefícios desse capítulo;
- III. Análise técnica prévia;
- IV. Outras atividades afins.

Parágrafo Único. Os critérios específicos de avaliação dos projetos, acompanhamento e prestação de contas serão estabelecidos em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 22. As agências de fomento, fundações, fundos, as ICTs, os núcleos de inovação tecnológica e as instituições de apoio da esfera municipal manterão programas específicos para as MEs e EPPs, inclusive, quando essas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte:

- I. As condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas;
- II. O montante disponível e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

§ 1º. As instituições deverão publicar, juntamente com as respectivas prestações de contas, relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação do segmento, assim como dos recursos alocados às ações referidas no caput deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado no período.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO AOS MERCADOS

SEÇÃO I

ACESSO ÀS COMPRAS PÚBLICAS

Art. 23. Nas contratações públicas de bens e serviços do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MEs e as EPPs, objetivando:

- I. A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- II. A ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III. O fomento do desenvolvimento local, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

Art. 24. Para a ampliação da participação das MEs e das EPPs nas licitações, a administração pública municipal poderá:

- I. Instituir cadastro próprio para as MEs e as EPPs sediadas localmente, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e a notificação das licitações e facilitar a formação de parceiras e subcontratações, além de, também, estimular o cadastramento desta empresas nos sistemas eletrônico de compras.
- II. Divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e da data das contratações, no sítio oficial do Município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, as MEs e as EPP, a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas.
- IV. Na definição do objeto licitado, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a contratação das ME ou EPPs sediadas regionalmente.
- V. Na habilitação em licitações para fornecimento de pronta entrega e para locação de materiais, não será exigido da ME ou EPP apresentação de balanço patrimonial do último exercício encerrado.
- VI. Para licitações na modalidade convite serão convidadas, preferencialmente, a ME e EPP instalada ou sediada no município.

Art. 25. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas com ME e EPP sediadas no Município ou na região.

Art. 26. Para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, bastará às ME e EPP a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
- II. Inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação.

Art. 27. Nas licitações públicas do Município, a comprovação de regularidade fiscal das MEs e EPPs somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 28. Para o disposto no artigo anterior, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 29. A administração pública municipal poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

§ 1º. A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

30% (trinta inteiros por cento) do total licitado, em montante não inferior a 10% (dez inteiros por cento).

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 3º. O disposto no caput, não é aplicável quando:

- I. O proponente for microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II. A subcontratação for inviável, não for vantajosa para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- III. A proponente for consórcio, composto em sua totalidade por ME e EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 30. Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

- I. O edital de licitação estabelecerá que as MEs e as EPPs a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- II. Deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das MEs e EPPs contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;
- III. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- IV. Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a administração pública municipal poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 31. Nas licitações para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, nas hipóteses definidas em decreto, a administração pública municipal poderá reservar cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do objeto, em montante não inferior a 10% (dez inteiros por cento) para a contratação de ME e EPP.

§ 1º. Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 2º. O disposto neste artigo estará previsto no instrumento convocatório, admitindo-se a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o caput.

§ 3º. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 32. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e as EPPs.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 10% (dez inteiros por cento) superiores àquelas apresentadas pelas demais empresas.

§2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco inteiros por cento) superior ao melhor preço.

Art. 33. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço igual ou inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o contrato em seu favor;
- II. Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 31 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º. No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III do caput.

Art. 34. A administração pública municipal poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP nas contratações, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 35. Não se aplica o disposto nos arts. 30 a 34 quando:

- I. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs não forem expressamente previstos no instrumento convocatórios;
- II. Não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III. O tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs não for vantajoso para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II

ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL

Art. 36. A administração municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros município de grande comercialização.

CAPÍTULO VII

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 37. A administração pública municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das MEs e EPPs, poderá apoiar programas de crédito e/ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo estado ou pela União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 38. A administração pública municipal poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 39. A administração pública municipal poderá apoiar a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 40. A administração pública municipal poderá apoiar a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com ME e EPP.

Art. 41. A administração pública municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do Município e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às ME e EPP do Município.

§ 1º. Por meio desse Comitê, a administração pública municipal disponibilizará as informações necessárias à ME e EPP localizadas no Município, a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

§ 2º. Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo e à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 3º. A participação no Comitê não será remunerada.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 42. Fica a administração pública municipal autoriza a firmar TERMO DE ADESÃO AO BANCO DA TERRA (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município (conforme definido por meio da Lei Complementar nº 93, de 4/2/1996, e do Decreto Federal nº 3.4753, de 19/5/2000), para a criação do projeto BANCO da TERRA, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a microempreendimentos do setor rural no âmbito de programas de reordenação fundiária.

CAPÍTULO VIII

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 43. A administração pública municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, por meio de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONG, OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte microempresas o acesso à Justiça, priorizando a aplicação do disposto no art. 74 da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 44. Fica autorizado o Município a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário Estadual, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das MEs e EPPs localizadas em seu território.

§ 1º. Serão reconhecidos de pleno direito os acordos celebrados no âmbito das comissões de conciliação prévia.

§ 2º. O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados.

CAPÍTULO IX

DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 45. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas às MEs e EPPs, a administração pública municipal deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns com a participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

Parágrafo Único. A participação de instituições de apoio ou representação em conselhos e grupos técnicos também deverá ser incentivada e apoiada pelo poder público.

Art. 46. As MEs e EPPs que se encontrem sem movimento há mais de 3 (três) anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independentemente do pagamento de juros e multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, desde que comprove a não movimentação no período.

Parágrafo Único. A baixa prevista neste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados e exigidos valores agrupados em decorrência da prática, comprovada e apurada em



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS


processo administrativo ou judicial, de irregularidades praticadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte, inclusive impostos, contribuições e respectivas penalidades, reputando-se solidariamente responsáveis ou titulares ou sócios.

Art. 47. Ao requerer o “Alvará Fácil”, o contribuinte poderá solicitar o primeiro pedido de Autorização da Impressão de Documentos Fiscais, a qual será concedida juntamente com a Inscrição Municipal.

Art. 48. Fica instituído o “Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento”, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 12 de Setembro de 2011.


JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 16 / 2011

Altera a Lei Municipal nº291, de 07/12/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2010 a 2013.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo de Programas de Ações por setor de Governo, da Lei Municipal nº291, de 07/12/2009, que passa a ter a redação descrita em anexo.

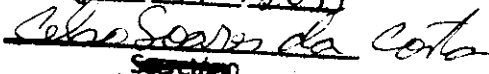
Art. 2º - As ações descritas nos programas serão desdobradas em metas anuais definidas pelo Poder Executivo.

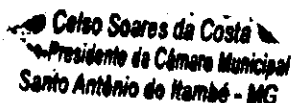
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé - MG, 11 de outubro de 2011.


Jose Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

REJEITADO COM 5 VOTOS
Contra 5 votos
A Favor 4 votos
Abstenção 0 votos
Em Branco 0 votos
Em única Discussão
Em única Votação
Em 17/11/2011


Secretário


Celso Soares da Costa
Presidente da Câmara Municipal
Santo Antônio do Itambé - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROGRAMAS E AÇÕES POR SETOR DE GOVERNO
 PODER LEGISLATIVO

01.01	CÂMARA MUNICIPAL		2010	2011	2012	2013
PROGRAMA	1	Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores				
AÇÃO	1.001	Aquisição de Veic./Equip./ e Material Permanente.	20.000,00	20.400,00	30.000,00	33.000,00
AÇÃO	1.002	Investimentos Para Instalação da Câmara	14.000,00	14.280,00	43.000,00	47.300,00
AÇÃO	2.001	Manutenção do Corpo Legislativo	180.000,00	180.800,00	174.000,00	191.400,00
AÇÃO	2.002	Manutenção das Atividades da Câmara.	136.000,00	140.520,00	253.000,00	278.300,00
02.01	GABINETE, SECRETARIA GERAL E ASSESSORIA DIRETAS					

PROGRAMA	2	Atuação Ordem Jurídica e Defesa Inter. Público Pro						
AÇÃO	2.003	Precatórios e Cumprimento Setenças Judiciais	6.000,00	6.120,00	80.000,00	88.000,00		
AÇÃO	2.004	Atividades da Assessoria Jurídica	83.000,00	84.660,00	121.000,00	133.100,00		
AÇÃO	3.025	Aquisição Equip./ Material Permanente Asses. Jurídica			2.000,00	2.200,00		
PROGRAMA	3	Representação Política e Social Poder Executivo						
AÇÃO	2.005	Atividades do Gabinete do Prefeito.	301.000,00	304.400,00	305.000,00	335.500,00		
02.01		GABINETE, SECRETARIA GERAL E ASSESSORIA DIRETAS						
PROGRAMA	3	GABINETE, SECRETARIA GERAL E ASSESSORIA DIRETA						
AÇÃO	2.006	Atividades da Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	84.000,00	85.680,00	61.000,00	67.100,00		
AÇÃO	3.026	Equip./Veic. Para Gabinete do Prefeito			5.000,00	5.500,00		
PROGRAMA	4	Controle Interno						

AÇÃO	2.007	Atividades do Órgão Central de Controle Interno	34.000,00	34.680,00	52.000,00	57.200,00
AÇÃO	3.027	Aquis. Equip. e Material Perm. do Controle Interno			2.000,00	2.200,00
02.02	AMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO					
PROGRAMA	0	Encargos Especiais				
AÇÃO	2.026	Encargos com Prog. Emprest. e Parcel. de Dívidas	2.000,00	2.040,00	30.000,00	33.000,00
PROGRAMA	3	Representação Política e Social Poder Executivo				
AÇÃO	2.009	Divulgação Atos Oficiais e Administrativos	10.000,00	10.200,00	23.000,00	25.300,00
PROGRAMA	5	Apoio Adm. E Coord. Trabalhos Gerais				
AÇÃO	2.010	Atividades dos Serviços Administrativos	184.000,00	187.680,00	250.000,00	275.000,00

02.02	AMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO					
PROGRAMA	5	Apoio Adm. E Coord. Trabalhos Gerais				

AÇÃO	2.011	Atividades dos Serviços de Pessoal	18.000,00	18.360,00	27.000,00	29.700,00
PROGRAMA	5	Apoio Adm. E Coord. Trabalhos Gerais				
AÇÃO	2.012	Atividades do Serviço de Compras e Licitação	11.000,00	11.220,00	48.000,00	52.800,00
PROGRAMA	5	Apoio Adm. E Coord. Trabalhos Gerais				
AÇÃO	2.013	Atividades da Vigilância Sanitária, Cantina e Zeladoria	16.000,00	16.320,00	20.000,00	22.000,00
PROGRAMA	5	Apoio Adm. E Coord. Trabalhos Gerais				
AÇÃO	2.015	Consumo. Água, Em. Elétrica e Telef. Prédios Públ. Munic.	60.000,00	61.200,00		

02.02	ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO					
PROGRAMA	5	Apoio Adm. E Coord. Trabalhos Gerais				
AÇÃO	2.016	Contribuição para Associação Microregional	40.000,00	40.800,00	40.000,00	44.000,00

AÇÃO	3.028	Aquis. de Mób., Equip. e Veículos para Administração				5.000,00	5.500,00
PROGRAMA	5	Apoio Adm. E Coord. Trabalhos Gerais					
AÇÃO	2.021	Atividades da Junta do Serviço Militar	28.000,00	28.560,00	21.000,00	23.100,00	
PROGRAMA	5	Apoio Adm. E Coord. Trabalhos Gerais					
AÇÃO	2.022	Apoio a Entidades Governamentais Estaduais e Federais	20.000,00	20.400,00	18.000,00	19.800,00	
AÇÃO	2.025	Atividades dos Serviços de Telefonia Municipal			7.000,00	7.700,00	
PROGRAMA	6	Gestão Financeira/Contábil e Controle Ações Govern.					
AÇÃO	2.008	Atividades do Serviço Contabilidade	155.000,00	158.100,00	151.000,00	166.100,00	

02.02	AMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO						
PROGRAMA	6	Gestão Financeira/Contábil e Controle Ações Govern.					
AÇÃO	2.019	Atividades dos Serviços Tesouraria	25.000,00	25.500,00	15.000,00	16.500,00	

AÇÃO	2.097	Manutenção Serviços Transportes Escolar				505.000,00	555.500,00
PROGRAMA	11	Manut., Revit. E Desenv. Ensino Fundamental					
AÇÃO	2.030	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	1.115.000,00	1.137.300,00	1.287.000,00	1.415.700,00	
AÇÃO	3.031	Constr. Ampl., Reformas/Equip. Perm. Do Ens. Fund.			280.000,00	308.000,00	
PROGRAMA	11	Manut., Revit. E Desenv. Ensino Fundamental					
AÇÃO	2.032	Programa de Treinamento e Qualificação de Pessoal	10.000,00	10.200,00			
PROGRAMA	13	Manut., Revit. Educ. Básica Infantil					
AÇÃO	2.035	Atividades do Ensino Infantil	90.000,00	91.800,00	471.000,00	518.100,00	

02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
PROGRAMA	14	Ensino Supletivo e Educ. Jovens e Adultos					
AÇÃO	2.037	Educação de Jovens e Adultos	25.000,00	25.500,00	56.000,00	61.600,00	

Handwritten signature or mark

PROGRAMA	16	Des. Lazer e Incentivo Prática Esportes							
AÇÃO	3.011	Construção de Quadra Polieportiva em Bagres	9.000,00	9.150,00	105.000,00	115.500,00			
AÇÃO	3.036	Aquis. Equip. Perm., Imóveis/EspORTE Municipal			18.000,00	19.800,00			
PROGRAMA	27	Prom. Preser. Revit. Cultura e Patrimônio Histórico							
AÇÃO	2.038	Atividades Administrativas dos Serviços Culturais	111.000,00	113.950,00	167.000,00	183.700,00			
PROGRAMA	27	Prom. Preser. Revit. Cultura e Patrimônio Histórico							
AÇÃO	2.039	Atividades da Biblioteca Pública Municipal	14.000,00	14.280,00					

02.04	SECRETARIA CULT., ESP., LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENT								
PROGRAMA	27	Prom. Preser. Revit. Cultura e Patrimônio Histórico							
AÇÃO	2.040	Apoio Realização Carnaval, Festas Cívicas e Populares	101.500,00	103.500,00	272.000,00	299.200,00			
AÇÃO	2.041	Atividades de Proteção ao Meio Ambiente			9.000,00	9.900,00			
PROGRAMA	27	Prom. Preser. Revit. Cultura e Patrimônio Histórico							

AÇÃO	2.086	Manutenção e Conservação do Patrimônio Histórico	8.000,00	8.110,00	12.000,00	13.200,00
PROGRAMA	27	Prom. Preser. Revit. Cultura e Patrimônio Histórico				
AÇÃO	2.087	Manutenção e Conservação da Casa de Memória	5.000,00	5.200,00		
PROGRAMA	27	Prom. Preser. Revit. Cultura e Patrimônio Histórico				
AÇÃO	2.088	Manutenção e Conservação do Centro Cultural	2.500,00	2.610,00		

02.04	SECRETARIA CULT., ESP., LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENT					
PROGRAMA	27	Prom. Preser. Revit. Cultura e Patrimônio Histórico				
AÇÃO	3.019	Construção da Casa de Memória	15.000,00	15.300,00		
PROGRAMA	27	Prom. Preser. Revit. Cultura e Patrimônio Histórico				
AÇÃO	3.020	Construção do Centro Cultural	3.000,00	3.150,00		

[Handwritten signature]

AÇÃO	3.033	Constr. Ampl., Ref. Aquis. Imov/Equip. Perm. Serv. Cult.				118.000,00	129.800,00
PROGRAMA	28	Promoção e Desenvolvimento do Turismo					
AÇÃO	2.089	Centro de Recepção e Informação ao Turista	11.500,00		11.860,00		
AÇÃO	3.035	Aquis. Equip. Perm. Atividades Administrativas do Turismo				5.000,00	5.500,00
PROGRAMA	28	Promoção e Desenvolvimento do Turismo					
AÇÃO	2.090	Manutenção das Atividades Administrativas do Turismo	6.000,00		6.220,00	28.000,00	30.800,00

02.04	SECRETARIA CULT., ESP., LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENT						
PROGRAMA	28	Promoção e Desenvolvimento do Turismo					
AÇÃO	2.091	Turismo Rural e Ecológico	2.500,00		2.610,00		
PROGRAMA	28	Promoção e Desenvolvimento do Turismo					
AÇÃO	3.021	Construção e Reforma de Unidades Turísticas	4.000,00		1.250,00	50.000,00	55.000,00

PROGRAMA	17	Oferta Atendimento Básico Saúde							
AÇÃO	2.048	Assistência Médica População	735.000,00	749.500,00	1.070.000,00	1.177.000,00			
PROGRAMA	17	Oferta Atendimento Básico Saúde							
AÇÃO	2.052	Programa Farmácia Básica	10.000,00	10.200,00	10.000,00	11.000,00			
AÇÃO	3.022	Cont. Ref. Ampl. E Aquis. Equipamentos para Saúde			320.000,00	352.000,00			
AÇÃO	3.037	Obras, Equip., Veic. para Secretaria Mun. De Saúde			110.000,00	121.000,00			

02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								
PROGRAMA	18	Oferta Atend. Básico e Prev. Saúde Bucal							
AÇÃO	2.049	Programa Municipal de Odontologia	174.000,00	177.480,00	120.000,00	132.000,00			
AÇÃO	3.042	Equip/Móveis/Veic. para Prog.Mun. De Odontologia			25.000,00	27.500,00			
PROGRAMA	19	Oferta Atend. Básico Saúde através PACS e PSF							
AÇÃO	2.050	Programa Médico Saúde da Família	462.000,00	471.240,00	665.000,00	731.500,00			

PROGRAMA	19	Oferta Atend. Básico Saúde através PACS e PSF					
AÇÃO	2.051	Atividades do PACS	12.000,00	12.240,00	170.000,00	187.000,00	
PROGRAMA	20	Combate Carência Nutricional					
AÇÃO	2.056	Programas de Combate a Desnutrição	5.000,00	5.190,00			

02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
PROGRAMA	21	Vigância Sanitária e Epidemiológica					
AÇÃO	2.054	Atividades de Vigilância Sanitária Municipal	14.000,00	14.280,00	21.000,00	23.100,00	
AÇÃO	3.039	Equip./Móveis e Veic. para Vigil. Sanitária Municipal			12.000,00	13.200,00	
PROGRAMA	21	Vigância Sanitária e Epidemiológica					
AÇÃO	2.055	Manutenção das Atividades da Vigil. Epidemiológica	11.000,00	11.300,00	21.000,00	23.100,00	
AÇÃO	3.038	Equip./Móveis Veículos para Vigil. Epidemiológica			13.000,00	14.300,00	

02.06	SECRETARIA AÇÃO SOCIAL							
PROGRAMA	22	Assistência Social e Comunitária						
AÇÃO	1.001	Aquisição de Veic./Equip./ e Material Permanente		5.000,00	5.000,00			
PROGRAMA	22	Assistência Social e Comunitária						
AÇÃO	2.057	Atividades Administrativas da Ação Social		319.000,00	325.680,00	205.000,00	225.500,00	

02.06	SECRETARIA AÇÃO SOCIAL							
PROGRAMA	22	Assistência Social e Comunitária						
AÇÃO	2.058	Apoio ao Funcionamento Conselhos Comunitários		2.000,00	2.040,00			
PROGRAMA	22	Assistência Social e Comunitária						
AÇÃO	2.059	Fornecimento de Cestas Básicas a Carentes		5.000,00	5.100,00			
PROGRAMA	22	Assistência Social e Comunitária						

AÇÃO	2.060	Subvenções e Auxílio a Entidades Assistenciais	3.000,00	3.150,00	
PROGRAMA	22	Assistência Social e Comunitária			
AÇÃO	2.061	Assistência Funerária a Carentes	10.000,00	10.200,00	

02.06	SECRETARIA AÇÃO SOCIAL				
PROGRAMA	22	Assistência Social e Comunitária			
AÇÃO	2.062	Programa Bolsa Família	7.000,00	7.140,00	
PROGRAMA	22	Assistência Social e Comunitária			
AÇÃO	2.063	Programa de Proteção e Apoio às Mulheres e aos Idosos	17.000,00	17.340,00	
PROGRAMA	22	Assistência Social e Comunitária			
AÇÃO	2.064	Ativ. do Fundo da Criança e do Conselho Tutelar	25.000,00	25.500,00	

PROGRAMA	8	Desenvolvimento Agroindustrial e Proteção Meio Amb.							
AÇÃO	2.078	Convênios com Entidades de Apoio ao Produtor Rural		42.000,00	42.800,00				

02.07	OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO								
PROGRAMA	8	Desenvolvimento Agroindustrial e Proteção Meio Amb.							
AÇÃO	2.079	Programa Incentivo ao Produtor Rural		50.000,00	50.900,00				
PROGRAMA	8	Desenvolvimento Agroindustrial e Proteção Meio Amb.							
AÇÃO	2.080	Apoio Funcionamento Conselhos Comunitários Rurais		8.000,00	8.160,00				
AÇÃO	2.095	Manutenção das Atividades do EMATER/IMA/ITER/IEF			78.000,00	85.800,00			
PROGRAMA	8	Desenvolvimento Agroindustrial e Proteção Meio Amb.							
AÇÃO	3.006	Equipamentos Serviços Agropecuário		5.000,00	5.100,00	100.000,00	110.000,00		

PROGRAMA	8	Desenvolvimento Agroindustrial e Proteção Meio Amb.				
AÇÃO	3.007	Const. de Tanq. em Comunidades Rurais Para Psicultura	10.000,00	10.200,00		

02.07	OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO					
PROGRAMA	8	Desenvolvimento Agroindustrial e Proteção Meio Amb.				
AÇÃO	3.015	Const. de Salão Comun. Rural de Botafogo	8.000,00	9.180,00		
PROGRAMA	8	Desenvolvimento Agroindustrial e Proteção Meio Amb.				
AÇÃO	3.016	Const. de Salão Comun. na Comunidade de Maria Nunes	9.000,00	9.180,00		
PROGRAMA	23	Transporte de Qualidade e Trânsito para Todos				
AÇÃO	2.083	Atividades do Departamento de Transporte	20.000,00	20.400,00	91.000,00	100.100,00
AÇÃO	3.046	Manutenção Estradas Vicinais			100.000,00	110.000,00

PROGRAMA	23	Transporte de Qualidade e Trânsito para Todos			
AÇÃO	2.084	Atividades dos Serviços de Transporte e Oficinas	45.000,00	45.900,00	

02.07	OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO				
PROGRAMA	23	Transporte de Qualidade e Trânsito para Todos			
AÇÃO	2.085	Serviços de Estradas Vicinais	160.000,00	165.400,00	319.000,00

PROGRAMA	24	Água é Vida e Saneamento para Todos			
AÇÃO	2.072	Atividades da Limpeza Pública Municipal	250.00,00	254.600,00	

PROGRAMA	24	Água é Vida e Saneamento para Todos			
AÇÃO	2.075	Sistema Abastecimento de Água e Capt. Esgostos	117.000,00	119.350,00	128.700,00

PROGRAMA	24	Água é Vida e Saneamento para Todos			
-----------------	----	-------------------------------------	--	--	--

AÇÃO	3.008	Poço Artesiano e Distrib.de Água Comum. Rural Bagres	9.000,00	9.180,00	50.000,00	55.000,00

02.07	OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO					
PROGRAMA	24	Água é Vida e Saneamento para Todos				
AÇÃO	3.009	Ampliação e Distribuição de Água na Grota do Mandú	9.000,00	9.100,00		
PROGRAMA	24	Água é Vida e Saneamento para Todos				
AÇÃO	3.010	Construção Poço Artesiano Comunidade Tatu de Cima	9.000,00	9.180,00		
PROGRAMA	25	Urbanismo de Qualidade para Todos				
AÇÃO	2.071	Serviços em Vias Urbanas Municipais	218.000,00	222.340,00	200.000,00	220.000,00
AÇÃO	2.072	Atividades da Limpeza Pública Municipal			400.000,00	440.000,00
AÇÃO	2.073	Serviços Funerários Municipais	12.000,00	12.240,00	14.000,00	15.400,00
PROGRAMA	25	Urbanismo de Qualidade para Todos				
AÇÃO	2.074	Preservação de Praças, Parques e Jardins	22.000,00	22.440,00		

02.07	OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO								
PROGRAMA	25 Urbanismo de Qualidade para Todos								
AÇÃO	3.014 Ilum. da esc. que liga R: Alvorada a R: Antonio Gonç. JR	9.000,00	9.100,00						
PROGRAMA	25 Urbanismo de Qualidade para Todos								
AÇÃO	3.017 Construção de Pça e Canalização Rio Queimadas	9.000,00	9.180,00	50.000,00				55.000,00	
AÇÃO	3.043 Obras, Ampl. Ref. De Rede de Iluminação Pública			10.000,00				11.000,00	
PROGRAMA	25 Urbanismo de Qualidade para Todos								
AÇÃO	3.018 Construção de Usina de Triagem e Compostagem de Lixo	40.000,00	40.800,00	109.000,00				119.900,00	
AÇÃO	3.048 Equip/Móv./Veíc. para Torre de Cap. Sinais de Televisão			5.000,00				5.500,00	
PROGRAMA	30 PMATER Plano Mun. De Assis. Técnica e Extensão Rural								
AÇÃO	2.095 Manutenção das Atividades do PMATER	3.000,00	3.150,00						

PROGRAMA	22	Assistência Social e Comunitária							
AÇÃO	2.096	Manutenção de Casa de Apoio				19.000,00			20.900,00
PROGRAMA	22	Assistência Social e Comunitária							
AÇÃO	2.098	Manut. Das Atividades do FMAS e Programas Sociais				254.000,00			279.400,00
PROGRAMA	22	Assistência Social e Comunitária							
AÇÃO	3.003	Programa Construção Casas Populares				100.000,00			110.000,00
02.09		FUNDO MUNI. DA CRIANÇA E ADOLES.							
PROGRAMA	22	Assistência Social e Comunitária							
AÇÃO	2.064	Atividades do Fundo da Criança e do Conselho Tutelar				47.000,00			51.700,00
PROGRAMA	22	Assistência Social e Comunitária							
AÇÃO	2.065	Subvenção para Entidades de Proteção à Infância				1.000,00			1.100,00

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 16 / 2011

Altera a Lei Municipal nº. 291, de 07/12/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2010 a 2013.

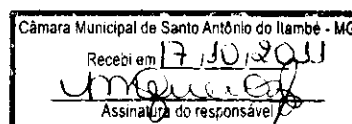
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº. 291, de 07/12/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2010 a 2013.

Determina a Constituição Federal que o Plano Plurianual – PPA visa estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Essa lei tem validade pelo período de quatro anos, sendo elaborada para os três anos da administração a que for realizada e para o primeiro ano da administração subsequente.

Assim, uma vez que define as despesas de capital e as relativas aos programas de duração continuada é vedada a execução de projetos que de que trata o objeto da lei, sem sua inclusão no plano.



17/10/2011


Como o PPA é elaborado para atender ao período de cada quatro anos, durante esse prazo é necessário que o mesmo seja revisto, para adequar o planejamento a realidade local e reparar excessos ou omissões porventura existentes, o que se pretende através do projeto em tela.

Saliente-se, por fim, que esse Projeto de Lei traduz as estimativas de receita e os programas de despesas constantes no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012, já enviado a essa egrégia Casa Legislativa.

Com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, em anexo, para o qual requer trâmite em regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ- MG, 11 de outubro de 2011.



JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Ao Senhor

Md. Presidente da Câmara de Vereadores

E integrantes do Poder Legislativo de Santo Antônio do Itambé.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 16 / 2011

Altera a Lei Municipal nº. 291, de 07/12/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2010 a 2013.

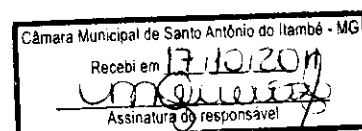
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº. 291, de 07/12/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2010 a 2013.

Determina a Constituição Federal que o Plano Plurianual - PPA visa estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Essa lei tem validade pelo período de quatro anos, sendo elaborada para os três anos da administração a que for realizada e para o primeiro ano da administração subsequente.

Assim, uma vez que define as despesas de capital e as relativas aos programas de duração continuada é vedada a execução de projetos que de que trata o objeto da lei, sem sua inclusão no plano.



JF: 2011.


Como o PPA é elaborado para atender ao período de cada quatro anos, durante esse prazo é necessário que o mesmo seja revisto, para adequar o planejamento a realidade local e reparar excessos ou omissões porventura existentes, o que se pretende através do projeto em tela.

Saliente-se, por fim, que esse Projeto de Lei traduz as estimativas de receita e os programas de despesas constantes no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012, já enviado a essa egrégia Casa Legislativa.

Com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, em anexo, para o qual requer trâmite em regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ- MG, 11 de outubro de 2011.


JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Ao Senhor

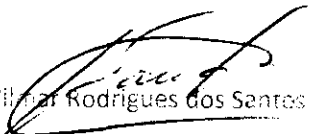
Md. Presidente da Câmara de Vereadores

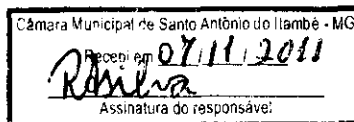
E integrantes do Poder Legislativo de Santo Antônio do Itambé.

Pedido vista

A Comissão de Serviços públicos Municipais solicita vista aos projetos de Lei nº16/2011 e nº17/2011. Uma vez que precisamos analisar e dar os Pareceres de acordo com os Pareceres Jurídico e Contábil.

Santo Antônio do Itambé, 07/11/2011


Vilmar Rodrigues dos Santos
Presidente.




**RESPOSTA DO PEDIDO DE VISTA AOS PROJETOS DE nº 16/2011 e
17/2011**

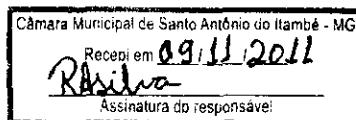
**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG
Celso Soares da Costa.**

O Vereador que a este subscreve, vem através deste encaminhar a esta casa a resposta do pedido de vista dos projetos citados acima, uma vez que a Comissão de Serviços Públicos Municipais solicitou o parecer contábil e jurídico e não foi atendido por esta casa.

Santo Antônio do Itambé, 09/ de novembro de 2011.



Vilmar Rodrigues dos Santos



PROJETO DE LEI Nº 17/2011

Altera os anexos da Lei Municipal nº325, de 05/07/2011 que dispõe sobre Diretrizes para Elaboração do Orçamento do Município de Santo Antônio de Itambé para o exercício de 2012.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos da Lei Municipal nº325, de 05/07/2011, que passa a ter a redação descrita em anexo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé - MG, 07 de outubro de 2011.

REJEITADO COM 5 VOTOS

Contra 5 votos

A Favor 4 votos

Abstenção 0 votos

Em Branco 0 votos

Em única Discussão

Em única Votação

Em 17/11/2011

Celso Soares da Costa

• Celso Soares da Costa
• Presidente da Câmara Municipal
Santo Antônio do Itambé - MG


JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

QUADRO A

AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A - ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010
10000000 RECEITAS CORRENTES	7.773.690,31	7.951.027,07	9.137.576,76
11000000 Receita Tributária	207.847,13	257.450,06	263.719,68
12000000 Receita de Contribuições	40.774,45	43.243,89	45.365,44
13000000 Receita Patrimonial	39.352,73	29.810,39	30.737,56
14000000 Receita Agropecuária			
15000000 Receita Industrial			
16000000 Receita de Serviços			
17000000 Transferências Correntes	7.446.947,13	7.580.297,74	8.459.523,91
19000000 Outras Receitas Correntes	38.768,87	40.224,99	338.230,17
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	390.289,04	115.001,00	324.300,48
21000000 Operações de Crédito			
22000000 Alienação de Bens			
23000000 Amortização de Empréstimos		15.001,00	
24000000 Transferências de Capital	390.289,04	100.000,00	324.300,48
25000000 Outras Receitas de Capital			
DEDUÇÃO PARA FUNDEF	981.640,49	1.015.008,01	1.162.113,92
TOTAL GERAL	7.182.338,86	7.051.020,06	8.299.763,32
B - ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010
300000 DESPESAS CORRENTES	6.263.800,02	6.870.964,32	7.446.538,68
310000 Despesas de Custeio	2.582.934,26	6.870.964,32	7.446.538,68
320000 Transferências Correntes	3.680.865,76		
400000 DESPESAS DE CAPITAL	668.588,55	294.741,58	711.392,92
410000 Investimentos	542.416,18	294.741,58	565.140,40
420000 Inversões Financeiras			
430000 Amortização da dívida	126.172,37		146.252,52
450000 Transferências de Capital			
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
TOTAL GERAL	6.932.388,57	7.165.705,90	8.157.931,60
RESULTADO NOMINAL (A - B)	249.950,29	(114.685,84)	141.831,72

92

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO B

ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2011	2012	2013
10000000 RECEITAS CORRENTES	8.600.000,00	13.874.000,00	15.261.400,00
11000000 Receita Tributária	162.000,00	188.000,00	206.800,00
12000000 Receita de Contribuições	50.000,00	60.000,00	66.000,00
13000000 Receita Patrimonial	27.000,00	56.000,00	61.600,00
14000000 Receita Agropecuária	-	-	-
15000000 Receita Industrial	-	-	-
16000000 Receita de Serviços	-	1.000,00	1.100,00
17000000 Transferências Correntes	8.328.000,00	13.535.000,00	14.888.500,00
19000000 Outras Receitas Correntes	33.000,00	34.000,00	37.400,00
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	1.075.000,00	2.209.000,00	2.429.900,00
21000000 Operações de Crédito	500.000,00	759.000,00	834.900,00
22000000 Alienação de Bens	75.000,00	50.000,00	55.000,00
23000000 Amortização de Empréstimos	-	-	-
24000000 Transferências de Capital	500.000,00	1.400.000,00	1.540.000,00
25000000 Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO DO FUNDEB	R\$ 1.195.000,00	R\$ 1.583.000,00	R\$ 1.741.300,00
TOTAL GERAL	8.480.000,00	14.500.000,00	15.950.000,00
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2011	2012	2013
3000000 DESPESAS CORRENTES			
3100000 Despesas de Custeio	7.415.700,00	11.003.000,00	12.103.300,00
3200000 Transferências Correntes			
4000000 DESPESAS DE CAPITAL			
4100000 Investimentos	870.300,00	3.125.000,00	3.437.500,00
4200000 Inversões Financeiras			
4300000 Transferências de Capital			
4500000 Amortização de Dívida	130.000,00	300.000,00	330.000,00
9000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	64.000,00	72.000,00	79.200,00
TOTAL GERAL	8.480.000,00	14.500.000,00	15.950.000,00
RESULTADO NOMINAL (A - B)	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO C

AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA / 2010			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
10000000 RECEITAS CORRENTES				
11000000 Receita Tributária	142.000,00	263.719,68	121.719,68	85,718
12000000 Receita de Contribuições	55.000,00	45.365,44	(9.634,56)	(17,517)
13000000 Receita Patrimonial	32.000,00	30.737,56	(1.262,44)	(3,945)
14000000 Receita Agropecuária	-	-	-	
15000000 Receita Industrial	-	-	-	
16000000 Receita de Serviços	-	-	-	
17000000 Transferências Correntes	6.976.000,00	8.459.523,91	1.483.523,91	21,266
19000000 Outras Receitas Correntes	40.000,00	338.230,17	298.230,17	745,575
TOTAL	7.245.000,00	9.137.576,76	1.892.576,76	26,123
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				
21000000 Operações de Crédito	906.214,50		(906.214,50)	(100,000)
22000000 Alienação de Bens	20.000,00		(20.000,00)	(100,000)
23000000 Amortização de Empréstimos			-	
24000000 Transferências de Capital	1.113.385,50	324.300,48	(789.085,02)	(70,873)
25000000 Outras Receitas de Capital			-	
TOTAL	2.039.600,00	324.300,48	(1.715.299,52)	(84,100)
DEDUÇÃO DO FUNDEF	1.034.600,00	1.162.113,92	127.513,92	12,325
TOTAL GERAL	8.250.000,00	8.299.763,32	49.763,32	0,603
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA / 2010			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
300000 DESPESAS CORRENTES				
310000 Despesas de Custeio	7.131.500,00	7.446.538,68	315.038,68	4,418
320000 Transferências Correntes			-	
400000 DESPESAS DE CAPITAL				
410000 Investimentos	904.500,00	565.140,40	(339.359,60)	(37,519)
420000 Inversões Financeiras	2.000,00		(2.000,00)	(100,000)
430000 Amortização da Dívida	142.000,00	146.252,52	(4.252,52)	2,995
450000 Transferências de Capital			-	
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.000,00		(70.000,00)	(100,000)
TOTAL GERAL	8.250.000,00	8.157.931,60	(92.068,40)	(1,116)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO D

METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

ITENS	2010		2011		2012	
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO
A. RECEITAS PRIMÁRIAS	8.198.000,00	8.269.025,76	7.878.000,00		13.635.000,00	
B. DESPESAS PRIMÁRIAS	8.106.000,00	8.011.679,08	8.348.000,00		14.170.000,00	
C. RESULTADO PRIMÁRIO		257.346,68	(470.000,00)		(535.000,00)	
D. RESULTADO NOMINAL		-	20.186,04		21.054,04	
E. DÍVIDA PÚBLICA		100.000,00	906.214,50		606.214,50	

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO

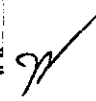
	2010	2011	2012	2013
A. DÍVIDA CONSOLIDADA	100.000,00	906.214,50	606.214,50	306.214,50
B.1. Ativo Disponível	520.410,43	542.788,08	566.127,97	590.471,47
B.2. Haveres Financeiros	40.318,60	42.052,30	43.860,55	45.746,55
B.3. Restos a Pagar Processados (-)	73.230,14	76.379,04	79.663,33	83.088,86
C. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	397.753,16	75.889,32	0,00
D. RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
E. PASSIVOS RECONHECIDOS	469.442,82	489.628,86	510.682,90	532.642,27
F. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
D. RESULTADO NOMINAL	0,00	20.186,04	21.054,04	21.959,36

Nota: O Cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário marco econômico

	2012	2013	2014
PIB real (crescimento % anual)	4,30	4,30	4,30
Taxa real de Juro implícito sobre a dívida	11,90	11,90	11,90
Câmbio (Final do ano)	1,74	1,74	1,74
Inflação média (% anual)	5,00	5,00	5,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

	QUADRO E	QUADRO E	QUADRO E
	2008	2009	2010
DÍVIDA FUNDADA			
A - INSS	52.641,83	52.641,83	100.000,00
B -			
C -			
TOTAL DÍVIDA FUNDADA	52.641,83	52.641,83	100.000,00
DÍVIDA FLUTUANTE			
A - DEPÓSITOS	400.378,63	456.555,06	469.442,82
B - RESTOS A PAGAR EXERC. ATUAL	-	155.980,76	
C - RESTOS A PAGAR EXERC. ANT.	244.069,25	244.069,25	181.855,24
TOTAL DÍVIDA FLUTUANTE	644.447,88	856.605,07	651.298,06
Total da Dívida Pública	697.089,71	909.246,90	751.298,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

QUADRO F

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

TÍTULOS	2008	2009	2010
ATIVO			
Ativo Financeiro	493.300,78	565.309,30	560.729,03
Ativo Permanente	2.800.348,07	3.045.566,48	3.295.963,77
Dívida Ativa	891,18	-	-
TOTAL DO ATIVO	3.293.648,85	3.610.875,78	3.856.692,80
PASSIVO			
Passivo Financeiro	644.447,88	856.605,07	651.298,06
Passivo Permanente	52.641,83	52.641,83	100.000,00
Incorporações Autarquias			
TOTAL DO PASSIVO	697.089,71	909.246,90	751.298,06
Patrimônio Líquido	2.596.559,14	2.701.628,88	3.105.394,74
TOTAL GERAL	3.293.648,85	3.610.875,78	3.856.692,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO G

ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE 2011

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

RECEITAS	ESTIMATIVA	% PARTICIPAÇÃO	COMPENSAÇÃO
IPTU	0	0	0
ISS	0	0	0
ITBI	0	0	0
Taxas	0	0	0
Contribuição	0	0	0
Dívida Ativa	0	0	0
TOTAL DOS BENEFÍCIOS	0	0	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO H

POLÍTICAS
INSTITUCIONAIS

- a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
 - b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
 - c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
 - d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
 - e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
 - f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
 - g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
 - h) Implementação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.
- a) Atendimento ao ensino fundamental incluindo a educação especial, de jovens e adultos e programas de alfabetização de jovens e adultos, buscando melhorar a qualidade do Ensino Fundamental e estimulando a erradicação do analfabetismo.

POLÍTICAS
EDUCACIONAIS

- b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
- c) Atendimento ao transporte escolar.
- d) Se houver demanda assegurar 2% da receita no Ensino Especial.
- e) Aprimoramento de programas assistenciais.
- f) Distribuição de material, uniformes e merenda escolar.
- g) Expansão do atendimento à educação infantil, para crianças de 0 a 5 anos.
- h) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
- i) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.
- j) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.
- l) Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.

POLÍTICAS DE
SAÚDE

- a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
- b) Aprimoramento e desenvolvimento da atenção básica, da atenção secundária bem como da urgência e emergência.
- c) Adequação da política e estrutura de recursos humanos.
- d) Aprimoramento do controle de zoonoses e da vigilância sanitária.
- e) Aprimoramento da atenção à saúde mental.
- f) Aumento e fortalecimento da participação cidadã na definição das políticas de saúde.
- g) Avanço na regulação hospitalar e ambulatorial.
- h) reforma de unidades.
- i) aprimoramento da atenção à saúde bucal.
- j) Aprimoramento do sistema de informação.
- k) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais correntes.
- l) Gerenciar os tratamentos e atendimentos fora do domicílio - TFD.
- m) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a administração pública municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
- n) Equipamentos dos Serviços de Saúde.
- o) Construção de prédio para o Programa de Saúde da Família - PSF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO H

POLÍTICA DE
DESENVOLVIMENTO
URBANO E SOCIAL

- a) Construção e ou reforma de casas para famílias de baixa renda.
- b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
- c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
- d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
- e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
- f) Implantação de plano de pavimentação e recapeamento de vias.
- g) Implantação, recuperação e instalação de obras e equipamentos de esporte e lazer em parques, praça de esportes e campos da cidade.
- h) Implantação de programa estrutural de área de risco, contemplando obras necessárias à eliminação em caráter definitivo, dos riscos existentes em vilas e favelas, além de ações emergenciais.
- i) Garantir a cobertura nutricional de 100% das necessidades das crianças assistidas nas creches e entidades infanto-juvenis, públicas e comunitárias conveniadas com a Prefeitura.
- j) Incentivo à produção e à comercialização direta de alimentos.
- k) Assistência alimentar ao escolar da rede pública municipal.
- l) Manutenção do serviço de atendimento a idosos.
- m) Aprimoramento de programas assistenciais como: bolsa família e benefício de prestação continuada, etc.
- n) Ampliação da inserção das pessoas portadoras de deficiências nas políticas públicas.
- o) Manutenção, ampliação e aprimoramento do atendimento a crianças e adolescentes de 0 a 14 anos.
- p) Melhoria da qualidade dos cursos de qualificação profissional para jovens.
- q) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

POLÍTICA
CULTURAL

- a) Garantia ao acesso aos bens culturais, descentralizando as ações de cultura e implantando equipamentos descentralizados.
- b) Preservação da memória e do patrimônio cultural.
- c) Garantia da manutenção das atividades existentes nas unidades.
- d) Incentivo à produção artística emergente.
- e) Estímulo da participação da sociedade civil
- f) preservação das identidades étnicas.

POLÍTICA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

- a) Ampliação da atuação de empresas no Município.
- b) Construção/ Reforma do Parque de Exposição.

POLÍTICAS DO
SETOR DE
ESPORTES

- a) Ampliação do desenvolvimento da população à prática ao esporte e lazer através de programas comunitários.
- b) Recuperação e implantação de equipamentos esportivos.
- c) Estímulo e ampliação de atividades esportivo-recreativas à comunidade, através de promoção e eventos.
- d) apoio à entidades **sem fins lucrativos**.

POLÍTICAS DO
SETOR DE
TURISMO E
EVENTOS

- a) Ampliação e manutenção das alternativas de turismo e eventos.
- b) Ampliação do volume e melhoria da qualidade das informações turísticas e técnicas disponibilizadas para a população, turistas e investidores.
- c) Promoção e divulgação turística, projetando a cidade nos cenários estadual e nacional de turismo, lazer, eventos e negócios.
- d) Estímulo à melhoria e ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO H

POLÍTICA DO SETOR RODOVIÁRIO	a) Ampliação e manutenção da malha rodoviária municipal com abertura de novas estradas. b) Melhoria do sistema de esgoto de águas pluviais, construção e reforma de pontes, aterros, mata-burros, etc. c) Encascalhamento de estradas, ligando a Sede as propriedades rurais e a outros municípios.
POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DA MULHER	a) Promoção de cursos de qualificação, nas áreas urbanas e rurais, visando a inserção da mulher no mercado de trabalho. b) Criação de órgão gestor das políticas públicas para mulheres com equipe de multiprofissionais. c) Realização de campanhas educativas, com esclarecimentos sobre depressão, estresse das mulheres, planejamento familiar, DST, TPM, dentre outras doenças. d) Implantação e manutenção dos serviços de atendimento à mulher, incluindo a montagem da rede, a contratação de pessoal e infra-estrutura. e) Criação de fóruns interinstitucionais permanentes com a participação da sociedade civil, para formação e fortalecimento das mulheres no exercício da política e da cidadania garantindo as discussões de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade e necessidades especiais.
POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA	a) Manutenção do convênio com a PMMG. b) Criação de campanhas que visem a promoção de segurança pública municipal. c) Realização de projetos que visem a garantia da segurança pública municipal em parceria com a PMMG, escolas, associações e ONGs.

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO I

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A expansão das despesas de caráter continuado será permitida, face ao controle rígido das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Artigo 4º, Parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Foi estabelecido um superávit nominal que será alocado na lei orçamentária anual, na forma de reserva de contingência, onde parte desta citada reserva, será reservada para eventuais riscos fiscais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.

Os riscos fiscais que podem atingir o Município são os seguintes:

1 - Despesas judiciais extraordinárias	36.000,00
2 - Chuvas torrenciais e seca prolongada	36.000,00

PROVIDÊNCIAS

1 - Reserva de Contingência	36.000,00
2 - Reserva de Contingência	36.000,00

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 17 /2011

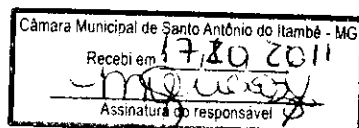
Altera os anexos da Lei Municipal nº. 325, de 05/07/2011 que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé para o exercício de 2012.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, Projeto de Lei que altera os anexos da Lei Municipal nº. 325 de 05/07/2011 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do exercício de 2012 e da outras providências.

O referido projeto dispõe sobre a alteração e adequação dos anexos da Lei de Diretrizes orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual estabelecido para o quadriênio 2010 - 2013, que ora também está sendo enviada a esta egrégia Casa Legislativa.

Saliente-se, por fim, que esse Projeto de Lei traduz as estimativas de receita e os programas de despesas constantes no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012, já remetido a essa egrégia Casa Legislativa.



17:20hs

Com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, em anexo, para o qual requer trâmite em regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG, 11 de outubro de 2011.


JOSÉ AGUGUSTO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Ao Senhor

Md. Presidente da Câmara de Vereadores

E integrantes do Poder Legislativo de Santo Antônio do Itambé.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 7/2011

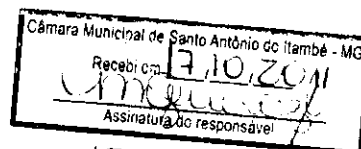
Alteram os anexos da Lei Municipal nº. 325, de 05/07/2011 que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé para o exercício de 2012.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, Projeto de Lei que altera os anexos da Lei Municipal nº. 325 de 05/07/2011 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do exercício de 2012 e da outras providências.

O referido projeto dispõe sobre a alteração e adequação dos anexos da Lei de Diretrizes orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual estabelecido para o quadriênio 2010 – 2013, que ora também está sendo enviada a esta egrégia Casa Legislativa.

Saliente-se, por fim, que esse Projeto de Lei traduz as estimativas de receita e os programas de despesas constantes no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012, já remetido a essa egrégia Casa Legislativa.



JF: 2011

Com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, em anexo, para o qual requer trâmite em regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG, 11 de outubro de 2011.


JOSÉ AGUGUSTO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Ao Senhor

Md. Presidente da Câmara de Vereadores

E integrantes do Poder Legislativo de Santo Antônio do Itambé.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

EMENDA MODIFICATIVA 001 AO PROJETO DE LEI Nº 018/2011

"Altera a redação do art. 5º do Projeto de Lei 018/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio do Itambé - MG para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências."

O art. 5º do Projeto de Lei 18/2011 passarão a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 5,00% (cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2012, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e ou total de dotações, conforme dispõe o artigo total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 1320/64.

II - a abrir Créditos Suplementares as dotações do orçamento para o exercício de 2012, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, observado o percentual previsto no inciso I.

III - a abrir Créditos Suplementares as dotações do orçamento para o exercício de 2012, podendo para tanto, utilizar o superavit financeiro verificado no exercício anterior, observado o percentual previsto no inciso I.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V - proceder a realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional Suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

VI - contratar operações de crédito até o limite previsto para despesas de capital, mediante prévia aprovação legislativa.

VII - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes orçamentárias.

A emenda ora proposta visa conceder ao Executivo uma margem razoável para as alterações necessárias aos créditos do Orçamento, flexibilizando-o em aproximadamente R\$ 725.000,00. Uma vez ultrapassado tal limite, faz-se necessária prévia autorização legislativa, de modo a garantir a função principal do orçamento, ou seja, sua efetividade enquanto pacto com a sociedade.

Santo Antonio do Itambé, 29 de Novembro de 2011.

Recebido em
20/11/2011
Carilto *[Assinatura]*
CPF: 054.331.066-30
Sec. Controle Interno



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Reynaldo Euzébio Ferreira

Presidente da COFTC

Valdete Rodrigues Martins

Relator da COFTC

Nivaldo Pereira da Fonseca

Membro da COFTC



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 019/2011

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade no município de Santo Antônio do Itambé, conforme Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 43.506, de 06 de agosto de 2003 do Estado de Minas Gerais, na Resolução da SEE nº 430, de 07 de agosto de 2003, Resolução SEE nº 1086, de 16 de abril de 2008 e Resolução do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Básica nº 06, de 20 de outubro de 2010.

Art. 2º - O ensino fundamental, com duração de nove anos, estrutura-se em cinco anos iniciais, organizados em ciclos e quatro anos finais organizados em anos de escolaridade.

Art. 3º - Os anos iniciais do ensino fundamental são organizados em dois ciclos:

I – Ciclo da Alfabetização, com a duração de três anos de escolaridade;

II – Ciclo Complementar, com a duração de dois anos de escolaridade.

Art. 4º – O Ciclo da Alfabetização, a que terão ingresso os alunos com seis anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, terá suas atividades pedagógicas organizadas de modo a assegurar que, ao final de cada ano, todos os alunos sejam capazes de:

I – 1º ano:

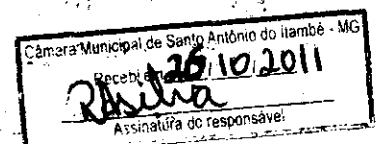
- Desenvolver atitudes e disposições favoráveis à leitura;
- Conhecer os usos e funções sociais da escrita;
- Compreender o princípio alfabético do sistema da escrita;
- Ler e escrever palavras e sentenças

II – 2º ano:

- Ler e compreender pequenos textos;
- Produzir pequenos textos escritos;
- Fazer uso da leitura e da escrita nas práticas sociais.

III – 3º ano:

- Ler e compreender textos mais extensos;
- Localizar informações nos textos;
- Ler oralmente com fluência e expressividade;
- Produzir frases e pequenos textos com correção ortográfica.



Ribeiro

em

07/10/2011

Carliito Aparecido Ribeiro

CPF: 054.331.366-20
Fica. Controle Interno



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Ao final do Ciclo de Alfabetização, todos os alunos devem ter consolidado as capacidades referentes à leitura e à escrita necessárias para expressar-se, comunicar-se e participar das práticas sociais letradas e ter desenvolvido o gosto e apreço pela leitura.

Art. 6º - Ao final do Ciclo de Alfabetização, na área da matemática, todos os alunos devem compreender e utilizar o sistema de numeração, dominar os fatos fundamentais da adição e subtração, realizar cálculos mentais com números pequenos, dominar conceitos básicos relativos a grandeza e medidas, espaço e forma, e resolver operações matemáticas com autonomia.

Art. 7º - O Ciclo Complementar, a que terão ingresso os alunos que já adquiriram as habilidades de ler e escrever, terá suas atividades pedagógicas organizadas de modo a assegurar que todos os alunos, ao final de cada ano, seja capaz de:

I – 4º ano:

- a) Produzir textos adequados a diferentes objetivos, destinatário e contexto;
- b) Utilizar princípio e regras ortográficas e conhecer as exceções;
- c) Utilizar as diferentes fontes de leitura para obter informações adequadas a diferentes objetivos e interesses;
- d) Selecionar textos literários segundo seus interesses.

II – 5º Ano:

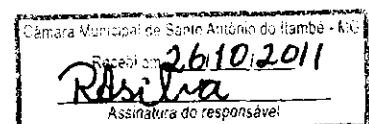
- a) Produzir, com autonomia, textos com coerência de ideias, correção ortográfica e gramatical;
- b) Ler compreendendo o conteúdo dos textos sejam eles informativos, literários, de comunicação ou outros gêneros.

Art. 8º - Ao final do Ciclo Complementar, todos os alunos deverão ser capazes de ler, compreender, retirar informações contidas no texto e redigir com coerência, coesão, correção ortográfica e gramatical.

Art. 9º - Ao final do Ciclo Complementar, na área da Matemática, todos os alunos devem dominar e compreender o uso do sistema de numeração, os fatos fundamentais da adição, subtração, multiplicação e divisão, realizar cálculos mantais, resolver operações matemáticas mais complexas, ter conhecimentos básicos relativos a grandezas e medidas, espaço e forma e ao tratamento de dados em gráficos e tabelas.

Art. 10 – A programação curricular dos Ciclos de Alfabetização e Complementar, tanto no campo da Linguagem quanto no da Matemática, deve ser estruturada de forma a, gradativamente, ampliar capacidades e conhecimentos, dos mais simples aos mais complexos, contemplando, de maneira articulada e simultânea, a alfabetização e o letramento.

Art. 11 – Na organização curricular dos anos iniciais, os conteúdos curriculares devem ser abordados a partir da prática vivencial dos alunos, possibilitando o aprendizado significativo e contextualizado.





Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - Os conteúdos de Ciências, História e Geografia devem ser ministrados articulados ao processo de alfabetização e letramento e de iniciação á Matemática, crescendo em complexidade ao longo dos ciclos.

§ 2º - A questão ambiental contemporânea deve ser trabalhada partindo da realizada local, mobilizando as emoções e energia das crianças para a preservação do planeta e do ambiente onde vivem.

§ 3º - Arte e recreação, com aulas especializadas ou não, devem oportunizar aos alunos experiências artísticas, culturais e de movimento corporal.

§ 4º - O ensino religioso, com aulas especializadas ou não, deve reforçar os laços de solidariedade na convivência social.

Art. 12 – A escola deverá, ao longo de cada ano dos Ciclos, acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos alunos, utilizando estratégias diversas para sanar as dificuldades evidenciadas.

Art. 13 – A progressão continuada dentro dos Ciclos de Alfabetização e Complementar deverá estar apoiada em estratégias de atendimento diferenciado, para garantir a efetiva aprendizagem dos alunos.

§1º - Ao final de cada ciclo, a Equipe Pedagógica da Escola deverá proceder ao agrupamento dos alunos que não conseguiram consolidar as capacidades previstas para que seu atendimento diferenciado aconteça pelo tempo que for necessário.


§ 2º - Vencidas as dificuldades, os alunos serão integrados às turmas correspondentes à idade/ano de escolaridade.

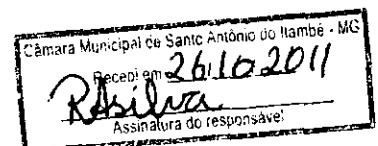
Art. 14 – Os quatro anos finais do ensino fundamental, organizados em regime anual, terão a denominação de 6º ano, 7º ano, 8º ano e 9º ano.

Art. 15 – Para execução desta Lei, fica o município autorizado a adotar providencias jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, necessárias.

Art. 16 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 28 de setembro de 2011.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Projeto de Lei nº 20/2011

Altera a Lei Municipal nº291, de

07/12/2009 que dispõe sobre o Plano

Plurianual do período de 2010 a 2013.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o anexo de programas de ações por setor de Governo, da Lei Municipal nº291, de 07/12/2009, que passa a ter a redação descrita em anexo.

Art.2º- As ações descritas nos programas serão desdobradas em metas anuais definidas pelo poder Executivo.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé- MG, 29 de Novembro de 2011


Valdete Rodrigues Martins

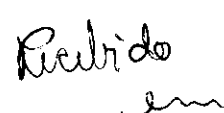
Presidente da COFTC


Revivaldo Etizebio Ferreira

Relator da COFTC

Nivaldo Pereira da Fonseca

Membro DA COFTC


Carito Aparecido Ribeiro
CPF: 054.331.366-20
Sec. Controle Interno

30/11/2011

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em	<u>29 / 11 / 2011</u>
Votação com	<u>08</u> votos.
Presidente	
Santo Antônio do Itambé <u>29 / 11 / 2011</u>	

PROGRAMA	2	Atuação Ordem Jurídica e Defesa Inter. Público Pro			
AÇÃO	2.003	Precatórios e Cumprimento Sentenças Judiciais			
		6.000,00	6.120,00	80.000,00	88.000,00
AÇÃO	2.004	Atividades da Assessoria Jurídica			
		83.000,00	84.660,00	121.000,00	133.100,00
AÇÃO	3.025	Aquisição Equip. / Material Permanente Asses. Jurídica			
				2.000,00	2.200,00
PROGRAMA	3	Representação Política e Social Poder Executivo			
AÇÃO	2.005	Atividades do Gabinete do Prefeito.			
		301.000,00	304.400,00	305.000,00	335.500,00
02.01	GABINETE, SECRETARIA GERAL E ASSESSORIA DIRETAS				
PROGRAMA	3	GABINETE, SECRETARIA GERAL E ASSESSORIA DIRETA			
AÇÃO	2.006	Atividades da Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete			
		84.000,00	85.680,00	61.000,00	67.100,00
AÇÃO	3.026	Equip. Veic. Para Gabinete do Prefeito			
				5.000,00	5.500,00
PROGRAMA	4	Controle Interno			

AÇÃO	2.007	Atividades do Órgão Central de Controle Interno	34.000,00	34.680,00	52.000,00	57.200,00
AÇÃO	3.027	Aquis. Equip. e Material Perm. do Controle Interno			2.000,00	2.200,00
PROGRAMA	02.02	ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO				
PROGRAMA	0	Encargos Especiais				
AÇÃO	2.026	Encargos com Prog. Emprést. e Parcel. de Dívidas	2.000,00	2.040,00	30.000,00	33.000,00
PROGRAMA	02.02	ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO				
PROGRAMA	3	Representação Política e Social Poder Executivo				
AÇÃO	2.009	Divulgação Atos Oficiais e Administrativos	10.000,00	10.200,00	23.000,00	25.300,00
PROGRAMA	02.02	ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO				
PROGRAMA	5	Apoio Adm. E Coord. Trabalhos Gerais				
AÇÃO	2.010	Atividades dos Serviços Administrativos	184.000,00	187.680,00	250.000,00	275.000,00
PROGRAMA	02.02	ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO				
PROGRAMA	5	Apoio Adm. E Coord. Trabalhos Gerais				

AÇÃO	3.028	Aquis. de Móv., Equip. e Veículos para Administração					5.000,00		5.500,00
PROGRAMA	5	Apoio Adm. E Coord. Trabalhos Gerais							
AÇÃO	2.021	Atividades da Junta do Serviço Militar	28.000,00	28.560,00	21.000,00	23.100,00			
PROGRAMA	5	Apoio Adm. E Coord. Trabalhos Gerais							
AÇÃO	2.022	Apoio a Entidades Governamentais Estaduais e Federais	20.000,00	20.400,00	18.000,00	19.800,00			
AÇÃO	2.025	Atividades do Serviço de Telefonia Municipal			7.000,00	7.700,00			
PROGRAMA	6	Gestão Financeira/Contábil e Controle Ações Govern.							
AÇÃO	2.008	Atividades do Serviço Contabilidade	155.000,00	158.100,00	151.000,00	166.100,00			

02.02	ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO							
PROGRAMA	6	Gestão Financeira/Contábil e Controle Ações Govern.						
AÇÃO	2.019	Atividades dos Serviços Tesouraria	25.000,00	25.500,00	15.000,00	16.500,00		

AÇÃO	2.097	Manutenção Serviços Transportes Escolar			505.000,00	555.500,00
PROGRAMA	11	Manut., Revit. E Desenv. Ensino Fundamental				
AÇÃO	2.030	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	1.115.000,00	1.137.300,00	1.287.000,00	1.415.700,00
AÇÃO	3.031	Constr. Ampl., Reformas/Equip. Perm. Do Ens. Fund.			280.000,00	308.000,00
PROGRAMA	11	Manut., Revit. E Desenv. Ensino Fundamental				
AÇÃO	2.032	Programa de Treinamento e Qualificação de Pessoal	10.000,00	10.200,00		
PROGRAMA	13	Manut., Revit. Educ. Básica Infantil				
AÇÃO	2.035	Atividades do Ensino Infantil	90.000,00	91.800,00	471.000,00	518.100,00

02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
PROGRAMA	14	Ensino Supletivo e Educ. Jovens e Adultos				
AÇÃO	2.037	Educação de Jovens e Adultos	25.000,00	25.500,00	56.000,00	61.600,00

PROGRAMA	26	Ensino Médio e Superior					
AÇÃO	2.033	Atividades dos Serviços de Ensino Médio	5.000,00	5.100,00	4.000,00	4.400,00	
PROGRAMA	26	Ensino Médio e Superior					
AÇÃO	2.034	Convênio unidades de Ensino Superior	8.000,00	8.160,00	8.000,00	8.800,00	
02.04	SECRETARIA CULT., ESP., LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENT						
PROGRAMA	14	Desenvolvimento Agroindustrial e Proteção Meio Amb.					
AÇÃO	2.041	Atividades de Proteção ao Meio Ambiente	22.000,00	22.470,00			

02.04	SECRETARIA CULT., ESP., LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENT						
PROGRAMA	16	Des. Lazer e Incentivo Prática Esportes					
AÇÃO	2.042	Apoio ao Desenvolvimento do Esporte Municipal	79.000,00	80.520,00	130.000,00	143.000,00	

PROGRAMA	16	Des. Lazer e Incentivo Prática Esportes						
AÇÃO	3.011	Construção de Quadra Polieportiva em Bagres	9.000,00	9.150,00	105.000,00	115.500,00		
AÇÃO	3.036	Aquis. Equip. Perm. Imóveis/Esporte Municipal			18.000,00	19.800,00		
PROGRAMA	27	Prom. Preser. Revit. Cultura e Patrimônio Histórico						
AÇÃO	2.038	Atividades Administrativas dos Serviços Culturais	111.000,00	113.950,00	167.000,00	183.700,00		
PROGRAMA	27	Prom. Preser. Revit. Cultura e Patrimônio Histórico						
AÇÃO	2.039	Atividades da Biblioteca Pública Municipal	14.000,00	14.280,00				

02.04	SECRETARIA CULT., ESP., LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENT							
PROGRAMA	27	Prom. Preser. Revit. Cultura e Patrimônio Histórico						
AÇÃO	2.040	Apoio Realização Carnaval, Festas Cívicas e Populares	101.500,00	103.500,00	272.000,00	299.200,00		
AÇÃO	2.041	Atividades de Proteção ao Meio Ambiente			9.000,00	9.900,00		
PROGRAMA	27	Prom. Preser. Revit. Cultura e Patrimônio Histórico						

AÇÃO	3.033	Constr. Ampl., Ref. Aquis. Imov/Equip. Perm. Serv. Cult.			118.000,00	129.800,00
PROGRAMA	28	Promoção e Desenvolvimento do Turismo				
AÇÃO	2.089	Centro de Recepção e Informação ao Turista	11.500,00	11.860,00		
PROGRAMA	28	Promoção e Desenvolvimento do Turismo				
AÇÃO	3.035	Aquis. Equip. Perm. Atividades Administrativas do Turismo			5.000,00	5.500,00
PROGRAMA	28	Promoção e Desenvolvimento do Turismo				
AÇÃO	2.090	Manutenção das Atividades Administrativas do Turismo	6.000,00	6.220,00	28.000,00	30.800,00
PROGRAMA	28	Promoção e Desenvolvimento do Turismo				

02.04	SECRETARIA CULT., ESP., LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENT					
PROGRAMA	28	Promoção e Desenvolvimento do Turismo				
AÇÃO	2.091	Turismo Rural e Ecológico	2.500,00	2.610,00		
PROGRAMA	28	Promoção e Desenvolvimento do Turismo				
AÇÃO	3.021	Construção e Reforma de Unidades Turísticas	4.000,00	1.250,00	50.000,00	55.000,00
PROGRAMA	28	Promoção e Desenvolvimento do Turismo				



PROGRAMA	19	Oferta Atend. Básico Saúde através PACS e PSF					
AÇÃO	2.051	Atividades do PACS	12.000,00	12.240,00	170.000,00	187.000,00	
PROGRAMA	20	Combate Carência Nutricional					
AÇÃO	2.056	Programas de Combate a Desnutrição	5.000,00	5.190,00			

02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
PROGRAMA	21	Vigilância Sanitária e Epidemiológica					
AÇÃO	2.054	Atividades de Vigilância Sanitária Municipal	14.000,00	14.280,00	21.000,00	23.100,00	
AÇÃO	3.039	Equip./Móveis e Veic. para Vigil. Sanitária Municipal			12.000,00	13.200,00	
PROGRAMA	21	Vigilância Sanitária e Epidemiológica					
AÇÃO	2.055	Manutenção das Atividades da Vigil. Epidemiológica	11.000,00	11.300,00	21.000,00	23.100,00	
AÇÃO	3.038	Equip./Móveis Veiculos para Vigil. Epidemiológica			13.000,00	14.300,00	

02.06	SECRETARIA AÇÃO SOCIAL							
PROGRAMA	22	Assistência Social e Comunitária						
AÇÃO	1.001	Aquisição de Veic./Equip./ e Material Permanente	5.000,00	5.000,00				
PROGRAMA	22	Assistência Social e Comunitária						
AÇÃO	2.057	Atividades Administrativas da Ação Social	319.000,00	325.680,00	205.000,00	225.500,00		

02.06	SECRETARIA AÇÃO SOCIAL							
PROGRAMA	22	Assistência Social e Comunitária						
AÇÃO	2.058	Apoio ao Funcionamento Conselhos Comunitários	2.000,00	2.040,00				
PROGRAMA	22	Assistência Social e Comunitária						
AÇÃO	2.059	Fornecimento de Cestas Básicas a Carentes	5.000,00	5.100,00				
PROGRAMA	22	Assistência Social e Comunitária						

PROGRAMA	23	Transporte de Qualidade e Trânsito para Todos					
AÇÃO	2.084	Atividades dos Serviços de Transporte e Oficinas	45.000,00	45.900,00			

02.07 OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO

PROGRAMA	23	Transporte de Qualidade e Trânsito para Todos					
AÇÃO	2.085	Serviços de Estradas Vicinais	160.000,00	165.400,00	290.000,00	319.000,00	
PROGRAMA	24	Água e Vida e Saneamento para Todos					
AÇÃO	2.072	Atividades da Limpeza Pública Municipal	250.00,00	254.600,00			
PROGRAMA	24	Água e Vida e Saneamento para Todos					
AÇÃO	2.075	Sistema Abastecimento de Água e Capt. Esgostos	117.000,00	119.350,00	117.000,00	128.700,00	
PROGRAMA	24	Água e Vida e Saneamento para Todos					

02.07	OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO								
PROGRAMA	25	Urbanismo de Qualidade para Todos							
AÇÃO	2.081	Manutenção da Torre de Captação Sinais Televisão	26.000,00	26.520,00	43.000,00	47.300,00			
PROGRAMA	25	Urbanismo de Qualidade para Todos							
AÇÃO	2.082	Atividades de Iluminação Pública	41.000,00	41.800,00	80.000,00	88.000,00			
PROGRAMA	25	Urbanismo de Qualidade para Todos							
AÇÃO	3.012	Calçamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas	9.000,00	9.180,00	405.000,00	445.500,00			
PROGRAMA	25	Urbanismo de Qualidade para Todos							
AÇÃO	3.013	Recapagem Asfáltica das Vias do Bairro Ventosa	9.000,00	9.100,00					



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Projeto de Lei nº 21/2011

Altera os anexos da Lei Municipal nº325, de

05/07/2011 que dispõe sobre Diretrizes para Elaboração do

Orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé

Para o exercício de 2012.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº325, de 05/07/2011, que passa a ter a redação descrita em anexo.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé- MG, 29 de Novembro de 2011

Valdete Rodrigues Martins

Presidente da COFTC

Rivaldo Euzébio Ferreira

Relator da COFTC

Nivaldo Pereira da Fonseca

Membro DA COFTC

Recebido

30/11/2011

Cartão Aparecido Ribeiro
CPF: 054.331.366-20
Sec. Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em	29/11/2011
Votação com	08 votos.
Presidente	
Santo Antônio do Itambé	29/11/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

QUADRO A

AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A - ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010
10000000 RECEITAS CORRENTES	7.773.690,31	7.951.027,07	9.137.576,76
11000000 Receita Tributária	207.847,13	257.450,06	263.719,68
12000000 Receita de Contribuições	40.774,45	43.243,89	45.365,44
13000000 Receita Patrimonial	39.352,73	29.810,39	30.737,56
14000000 Receita Agropecuária			
15000000 Receita Industrial			
16000000 Receita de Serviços			
17000000 Transferências Correntes	7.446.947,13	7.580.297,74	8.459.523,91
19000000 Outras Receitas Correntes	38.768,87	40.224,99	338.230,17
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	390.289,04	115.001,00	324.300,48
21000000 Operações de Crédito			
22000000 Alienação de Bens			
23000000 Amortização de Empréstimos		15.001,00	
24000000 Transferências de Capital	390.289,04	100.000,00	324.300,48
25000000 Outras Receitas de Capital			
DEDUÇÃO PARA FUNDEF	981.640,49	1.015.008,01	1.162.113,92
TOTAL GERAL	7.182.338,86	7.051.020,06	8.299.763,32
B - ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010
300000 DESPESAS CORRENTES	6.263.800,02	6.870.964,32	7.446.538,68
310000 Despesas de Custeio	2.582.934,26	6.870.964,32	7.446.538,68
320000 Transferências Correntes	3.680.865,76		
400000 DESPESAS DE CAPITAL	668.588,55	294.741,58	711.392,92
410000 Investimentos	542.416,18	294.741,58	565.140,40
420000 Inversões Financeiras			
430000 Amortização da dívida	126.172,37		146.252,52
450000 Transferências de Capital			
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
TOTAL GERAL	6.932.388,57	7.165.705,90	8.157.931,60
RESULTADO NOMINAL (A - B)	249.950,29	(114.685,84)	141.831,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO B

ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE

ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
		2011	2012	2013
10000000	RECEITAS CORRENTES	8.600.000,00	13.874.000,00	15.261.400,00
11000000	Receita Tributária	162.000,00	188.000,00	206.800,00
12000000	Receita de Contribuições	50.000,00	60.000,00	66.000,00
13000000	Receita Patrimonial	27.000,00	56.000,00	61.600,00
14000000	Receita Agropecuária	-	-	-
15000000	Receita Industrial	-	-	-
16000000	Receita de Serviços	-	1.000,00	1.100,00
17000000	Transferências Correntes	8.328.000,00	13.535.000,00	14.888.500,00
19000000	Outras Receitas Correntes	33.000,00	34.000,00	37.400,00
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	1.075.000,00	2.209.000,00	2.429.900,00
21000000	Operações de Crédito	500.000,00	759.000,00	834.900,00
22000000	Alienação de Bens	75.000,00	50.000,00	55.000,00
23000000	Amortização de Empréstimos	-	-	-
24000000	Transferências de Capital	500.000,00	1.400.000,00	1.540.000,00
25000000	Outras Receitas de Capital	-	-	-
	DEDUÇÃO DO FUNDEB	R\$ 1.195.000,00	R\$ 1.583.000,00	R\$ 1.741.300,00
	TOTAL GERAL	8.480.000,00	14.500.000,00	15.950.000,00
ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
		2011	2012	2013
300000	DESPESAS CORRENTES			
310000	Despesas de Custeio	7.415.700,00	11.003.000,00	12.103.300,00
320000	Transferências Correntes			
400000	DESPESAS DE CAPITAL			
410000	Investimentos	870.300,00	3.125.000,00	3.437.500,00
420000	Inversões Financeiras			
430000	Transferências de Capital			
450000	Amortização de Dívida	130.000,00	300.000,00	330.000,00
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	64.000,00	72.000,00	79.200,00
	TOTAL GERAL	8.480.000,00	14.500.000,00	15.950.000,00
RESULTADO NOMINAL (A - B)		-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO C

AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA / 2010			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
10000000 RECEITAS CORRENTES				
11000000 Receita Tributária	142.000,00	263.719,68	121.719,68	85,718
12000000 Receita de Contribuições	55.000,00	45.365,44	(9.634,56)	(17,517)
13000000 Receita Patrimonial	32.000,00	30.737,56	(1.262,44)	(3,945)
14000000 Receita Agropecuária	-	-	-	-
15000000 Receita Industrial	-	-	-	-
16000000 Receita de Serviços	-	-	-	-
17000000 Transferências Correntes	6.976.000,00	8.459.523,91	1.483.523,91	21,266
19000000 Outras Receitas Correntes	40.000,00	338.230,17	298.230,17	745,575
TOTAL	7.245.000,00	9.137.576,76	1.892.576,76	26,123
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				
21000000 Operações de Crédito	906.214,50	-	(906.214,50)	(100,000)
22000000 Alienação de Bens	20.000,00	-	(20.000,00)	(100,000)
23000000 Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
24000000 Transferências de Capital	1.113.385,50	324.300,48	(789.085,02)	(70,873)
25000000 Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL	2.039.600,00	324.300,48	(1.715.299,52)	(84,100)
DEDUÇÃO DO FUNDEF	1.034.600,00	1.162.113,92	127.513,92	12,325
TOTAL GERAL	8.250.000,00	8.299.763,32	49.763,32	0,603
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA / 2010			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
300000 DESPESAS CORRENTES				
310000 Despesas de Custeio	7.131.500,00	7.446.538,68	315.038,68	4,418
320000 Transferências Correntes	-	-	-	-
400000 DESPESAS DE CAPITAL				
410000 Investimentos	904.500,00	565.140,40	(339.359,60)	(37,519)
420000 Inversões Financeiras	2.000,00	-	(2.000,00)	(100,000)
430000 Amortização da Dívida	142.000,00	146.252,52	(4.252,52)	2,995
450000 Transferências de Capital	-	-	-	-
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.000,00	-	(70.000,00)	(100,000)
TOTAL GERAL	8.250.000,00	8.157.931,60	(92.068,40)	(1,116)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO D

METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

ITENS	2010		2011		2012	
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO
A. RECEITAS PRIMÁRIAS	8.198.000,00	8.269.025,76	7.878.000,00		13.635.000,00	
B. DESPESAS PRIMÁRIAS	8.106.000,00	8.011.679,08	8.348.000,00		14.170.000,00	
C. RESULTADO PRIMÁRIO		257.346,68	(470.000,00)		(535.000,00)	
D. RESULTADO NOMINAL			20.186,04		21.054,04	
E. DÍVIDA PÚBLICA	100.000,00		906.214,50		606.214,50	

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	2012	2013
	A. DÍVIDA CONSOLIDADA	100.000,00	906.214,50	606.214,50
B.1. Ativo Disponível	520.410,43	542.788,08	566.127,97	590.471,47
B.2. Haveres Financeiros	40.318,60	42.052,30	43.860,55	45.746,55
B.3. Restos a Pagar Processados (-)	73.230,14	76.379,04	79.663,33	83.088,86
C. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	397.753,16	75.889,32	0,00
D. RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
E. PASSIVOS RECONHECIDOS	469.442,82	489.628,86	510.682,90	532.642,27
F. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
D. RESULTADO NOMINAL	0,00	20.186,04	21.054,04	21.959,36

Nota: O Cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário marco econômico

	2012	2013	2014
PIB real (crescimento % anual)	4,30	4,30	4,30
Taxa real de Juro implícito sobre a dívida	11,90	11,90	11,90
Câmbio (Final do ano)	1,74	1,74	1,74
Inflação média (% anual)	5,00	5,00	5,00

AS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

	QUADRO E	QUADRO E	QUADRO E
	2008	2009	2010
DÍVIDA FUNDADA			
A - INSS	52.641,83	52.641,83	100.000,00
B -			
C -			
TOTAL DÍVIDA FUNDADA	52.641,83	52.641,83	100.000,00
DÍVIDA FLUTUANTE			
A - DEPOSITOS	400.378,63	456.555,06	469.442,82
B - RESTOS A PAGAR EXERC. ATUAL	-	155.980,76	
C - RESTOS A PAGAR EXERC. ANT.	244.069,25	244.069,25	181.855,24
TOTAL DÍVIDA FLUTUANTE	644.447,88	856.605,07	651.298,06
Total da Dívida Pública	697.089,71	909.246,90	751.298,06

Handwritten mark

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

QUADRO F

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

TÍTULOS	2008	2009	2010
ATIVO			
Ativo Financeiro	493.300,78	565.309,30	560.729,03
Ativo Permanente	2.800.348,07	3.045.566,48	3.295.963,77
Divida Ativa	891,18	-	-
TOTAL DO ATIVO	3.293.648,85	3.610.875,78	3.856.692,80
PASSIVO			
Passivo Financeiro	644.447,88	856.605,07	651.298,06
Passivo Permanente	52.641,83	52.641,83	100.000,00
Incorporações Autarquias			
TOTAL DO PASSIVO	697.089,71	909.246,90	751.298,06
Patrimônio Líquido	2.596.559,14	2.701.628,88	3.105.394,74
TOTAL GERAL	3.293.648,85	3.610.875,78	3.856.692,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO G

ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE 2011

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

RECEITAS	ESTIMATIVA	% PARTICIPAÇÃO	COMPENSAÇÃO
IPTU	0	0	0
ISS	0	0	0
ITBI	0	0	0
Taxas	0	0	0
Contribuição	0	0	0
Dívida Ativa	0	0	0
TOTAL DOS BENEFÍCIOS	0	0	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

MÉTAS FISCAIS

QUADRO H

POLÍTICAS
INSTITUCIONAIS

- a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
- b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
- c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
- d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
- e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
- f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
- g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
- h) Implementação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.

POLÍTICAS
EDUCACIONAIS

- a) Atendimento ao ensino fundamental incluindo a educação especial, de jovens e adultos e programas de alfabetização de jovens e adultos, buscando melhorar a qualidade do Ensino Fundamental e estimulando a erradicação do analfabetismo.
- b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
- c) Atendimento ao transporte escolar.
- d) Se houver demanda assegurar 2% da receita no Ensino Especial.
- e) Aprimoramento de programas assistenciais.
- f) Distribuição de material, uniformes e merenda escolar.
- g) Expansão do atendimento à educação infantil, para crianças de 0 a 5 anos.
- h) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
- i) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.
- j) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.
- l) Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.

POLÍTICAS DE
SAÚDE

- a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
- b) Aprimoramento e desenvolvimento da atenção básica, da atenção secundária bem como da urgência e emergência.
- c) Adequação da política e estrutura de recursos humanos.
- d) Aprimoramento do controle de zoonoses e da vigilância sanitária.
- e) Aprimoramento da atenção à saúde mental.
- f) Aumento e fortalecimento da participação cidadã na definição das políticas de saúde.
- g) Avanço na regulação hospitalar e ambulatorial.
- h) reforma de unidades.
- i) aprimoramento da atenção à saúde bucal.
- j) Aprimoramento do sistema de informação.
- k) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais correntes.
- l) Gerenciar os tratamentos e atendimentos fora do domicílio - TFD.
- m) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a administração pública municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
- n) Equipamentos dos Serviços de Saúde.
- o) Construção de prédio para o Programa de Saúde da Família - PSF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO H

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL

- a) Construção e ou reforma de casas para famílias de baixa renda.
- b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
- c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
- d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
- e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
- f) Implantação de plano de pavimentação e recapeamento de vias.
- g) Implantação, recuperação e instalação de obras e equipamentos de esporte e lazer em parques, praça de esportes e campos da cidade.
- h) Implantação de programa estrutural de área de risco, contemplando obras necessárias à eliminação em caráter definitivo, dos riscos existentes em vilas e favelas, além de ações emergenciais.
- i) Garantir a cobertura nutricional de 100% das necessidades das crianças assistidas nas creches e entidades infanto-juvenis, públicas e comunitárias conveniadas com a Prefeitura.
- j) Incentivo à produção e à comercialização direta de alimentos.
- k) Assistência alimentar ao escolar da rede pública municipal.
- l) Manutenção do serviço de atendimento a idosos.
- m) Aprimoramento de programas assistenciais como: bolsa família e benefício de prestação continuada, etc.
- n) Ampliação da inserção das pessoas portadoras de deficiências nas políticas públicas.
- o) Manutenção, ampliação e aprimoramento do atendimento a crianças e adolescentes de 0 a 14 anos.
- p) Melhoria da qualidade dos cursos de qualificação profissional para jovens.
- q) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

POLÍTICA CULTURAL

- a) Garantia ao acesso aos bens culturais, descentralizando as ações de cultura e implantando equipamentos descentralizados.
- b) Preservação da memória e do patrimônio cultural.
- c) Garantia da manutenção das atividades existentes nas unidades.
- d) Incentivo à produção artística emergente.
- e) Estímulo da participação da sociedade civil
- f) preservação das identidades étnicas.

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- a) Ampliação da atuação de empresas no Município.
- b) Construção/ Reforma do Parque de Exposição.

POLÍTICAS DO SETOR DE ESPORTES

- a) Ampliação do desenvolvimento da população à prática ao esporte e lazer através de programas comunitários.
- b) Recuperação e implantação de equipamentos esportivos.
- c) Estímulo e ampliação de atividades esportivo-recreativas à comunidade, através de promoção e eventos.
- d) apoio à entidades **sem fins lucrativos**.

POLÍTICAS DO SETOR DE TURISMO E EVENTOS

- a) Ampliação e manutenção das alternativas de turismo e eventos.
- b) Ampliação do volume e melhoria da qualidade das informações turísticas e técnicas disponibilizadas para a população, turistas e investidores.
- c) Promoção e divulgação turística, projetando a cidade nos cenários estadual e nacional de turismo, lazer, eventos e negócios.
- d) Estímulo à melhoria e ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO H

POLÍTICA DO SETOR RODOVIÁRIO	a) Ampliação e manutenção da malha rodoviária municipal com abertura de novas estradas. b) Melhoria do sistema de esgoto de águas pluviais, construção e reforma de pontes, aterros, mata-burros, etc. c) Encascalhamento de estradas, ligando a Sede as propriedades rurais e a outros municípios.
POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DA MULHER	a) Promoção de cursos de qualificação, nas áreas urbanas e rurais, visando a inserção da mulher no mercado de trabalho. b) Criação de órgão gestor das políticas públicas para mulheres com equipe de multiprofissionais. c) Realização de campanhas educativas, com esclarecimentos sobre depressão, estresse das mulheres, planejamento familiar, as DST, TPM, dentre outras doenças. d) Implantação e manutenção dos serviços de atendimento à mulher, incluindo a montagem da rede, a contratação de pessoal e infra-estrutura. e) Criação de fóruns interinstitucionais permanentes com a participação da sociedade civil, para formação e fortalecimento das mulheres no exercício da política e da cidadania garantindo as discussões de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade e necessidades especiais.
POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA	a) Manutenção do convênio com a PMMG. b) Criação de campanhas que visem a promoção de segurança pública municipal. c) Realização de projetos que visem a garantia da segurança pública municipal em parceria com a PMMG, escolas, associações e ONGs.

[Handwritten mark]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO I

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A expansão das despesas de caráter continuado será permitida, face ao controle rígido das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Artigo 4º, Parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Foi estabelecido um superávit nominal que será alocado na lei orçamentária anual, na forma de reserva de contingência, onde parte desta citada reserva, será reservada para eventuais riscos fiscais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.

Os riscos fiscais que podem atingir o Município são os seguintes:

1 - Despesas judiciais extraordinárias	36.000,00
2 - Chuvas torrenciais e seca prolongada	36.000,00

PROVIDÊNCIAS

1 - Reserva de Contingência	36.000,00
2 - Reserva de Contingência	36.000,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 022/2011

CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL TÉCNICO-PROFISSIONAL NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE PROFISSIONAIS PARA OCUPAÇÃO DAS VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o cargo público de provimento efetivo de Operador Técnico de Máquinas Pesadas no quadro de pessoal do Município de Santo Antônio do Itambé, perfazendo um total de 02 (duas) vagas, conforme descrito neste artigo.

Parágrafo Primeiro - Os cargos ora criados receberão a seguinte identificação, a conta dos seguintes elementos, passando assim a integrar o Grupo IV, do Anexo II da Lei nº 004/2005.

Sigla do grupo funcional: NE

Parágrafo Segundo - Ao anexo V da Lei Municipal nº 004/2005, será acrescentado a seguinte descrição de cargo:

DESCRIÇÃO DE CARGO

GRUPO PROFISSIONAL: ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS

SIGLA: ATP **CARGO:** OPERADOR TÉCNICO DE MÁQUINAS PESADAS

CARGA HORÁRIA SEMANAL: QUARENTA HORAS

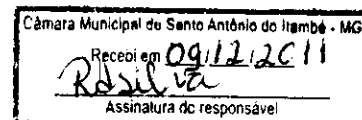
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Opera equipamentos com tecnologia moderna, que exigem maior especialização na sua operação.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

SÍNTESE DOS DEVERES:

Recebido em
23/12/2011
07:36:30 hrs

Carlito Aparecido Ribeiro
CPF: 054.331.366-20
Sec. Controle Interno





Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Operar e conservar: Motoniveladora, Retro escavadeira e outras máquinas pesadas no serviço.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Operar Retro escavadeira, Motoniveladora e outras máquinas do serviço destinadas à abertura de valas terraplanagens; abertura e manutenção de estradas vicinais; manter as máquinas em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergências; zelar pela conservação da máquina que lhe for entregue; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; comunicar ao superior imediato qualquer defeito verificado no funcionamento do veículo. Executar tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

ESCOLARIDADE: 4ª série do 1º grau completa

IDADE: A partir de 18 anos

Ser portador de carteira de Habilitação para motorista expedida pelo DETRAN classe D e ter experiência comprovada no ramo.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público de Provas e Títulos

FORMA DE PROMOÇÃO: Acesso

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Certificado de realização de curso técnico para operação da máquina, habilidade e especialização na função, com experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses.

CARGO	SIMBOLO DE VENCIMENTO	VAGAS	VENCIMENTO
Operador técnico de máquinas pesadas	P	02	R\$2.000 (dois mil reais)

Art.2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, mediante teste seletivo, profissionais para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, para desempenhar as atribuições junto à Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Agricultura e Desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro - As contratações em caráter temporário de que trata este artigo, serão feitas por período de tempo estritamente



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessário para a consecução das tarefas, não podendo ultrapassar o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - Os contratos de trabalho temporário celebrados de acordo com esta Lei, poderão ser rescindidos a qualquer tempo, a critério da Administração.

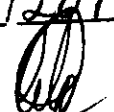
Parágrafo Terceiro - O pessoal temporário, durante a contratação contribuirá para o regime geral da previdência social, nos parâmetros estabelecidos pela legislação própria, estando o contrato de trabalho submetido as normas e regras previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Santo Antônio do Itambé, no que couber, conforme previsto na Lei Municipal nº 005/05 e suas alterações, que estabelecerá regras para a contratação temporária no serviço público.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 09 de dezembro de 2011.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em	<u>20/12/2011</u>
Votação com	<u>08</u> votos.
Presidente	
Santo Antônio do Itambé	<u>20/12/2011</u>



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 023/2011

DISPÕE SOBRA A ATUALIZAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E COMISSONADO DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos comissionados e de provimento efetivo na Administração, conforme Planilha contida no Anexo I.

Art. 2º - Os servidores municipais a que se refere o artigo anterior terão aumento sobre o salário base, estando autorizado o Chefe do Executivo a promover a alteração a partir de 1º de Janeiro de 2012.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2012.

Santo Antônio do Itambé, 09 de dezembro de 2011.

José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG	
Aprovado em	<u>20/12/2011</u>
Votação com	<u>08</u> votos.
Presidente	
Santo Antônio do Itambé	<u>20/12/2011</u>

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG
Recebi em <u>09/12/2011</u>
<u>Rosinha</u>
Assinatura do responsável

Recebi em 23/10/2011
Nas 16:30 hrs

Carlito Aparecido Ribeir
CPF: 054.331.366-20
Sec. Controlador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ATUALIZAÇÃO DE VENCIMENTOS 2012

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS		
Cargos	Simb. Venc.	Atualização de Vencimentos
Dir. de Departamento	CPC - 2	R\$ 1.100,00
Chefe de Divisão	CPC - 4	R\$ 720,00
Defensor Publico	CPC - 2	R\$ 1.180,00
Coordenador	CPC - 3	R\$ 950,00
Enc. de Turma	CPC - 4	R\$ 720,00
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO		
Farmacêutico	N16 a N23	R\$ 1.432,98
Fiscal Municipal	P23 a P30	R\$ 800,00
Aux. Administrativo	P06 a P13	R\$ 720,00
Aux. Contabilidade	P06 a P13	R\$ 720,00
Aux. Tributação	P06 a P13	R\$ 720,00
Almoxarife	P06 a P13	R\$ 720,00
Agente de Parque	P06 a P13	R\$ 700,00
Bombeiro Hidraulico	P11 a P18	R\$ 770,00
Carpinteiro	P11 a P18	R\$ 750,00
Pedreiro	P17 a P24	R\$ 750,00
Motorista	P21 a P28	R\$ 800,00
Oper. de Máq. Leves	P21 a P28	R\$ 800,00
Téc. de Enfermagem	P18 a P25	R\$ 800,00
Eletrecista	P18 a P25	R\$ 750,00
Aux. de Enfermagem	P09 a P16	R\$ 720,00
Mecânico	P25 a P32	R\$ 750,00
Tec. Fisc. Sanitária	P18 a P25	R\$ 720,00
Aux. Consultório Odontológico	P06 a P13	R\$ 720,00
Professor I	NMM - 01	R\$ 830,00
Professor II	NMM - 02	R\$ 830,00
Esp. da Educação	NSM - 01	R\$ 1.160,00
QUADRO PROFISSIONAIS SAÚDE		
Médico	N50 a N57	R\$ 4.805,24
Enfermeiro	N25 a N32	R\$ 2.898,26
Dentista	N25 a N32	R\$ 2.611,59
Psicólogo	N16 a N23	R\$ 2.362,50

PROJETO DE LEI Nº. 24 /2011

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ/MG:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento vigente nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2011, podendo, para tanto, utilizar-se do excesso de arrecadação efetivamente realizado, conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antonio do Itambé – MG, aos 09 de dezembro de 2011.


JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

REJEITADO COM 05 VOTOS

Contra 05 votos

A Favor 04 votos

Abstenção 0 votos

Em Branco 0 votos

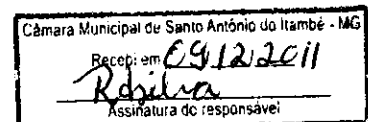
Em única Discussão

Em única Votação

Em 20/12/2011

Celso Soares da Costa
Secretário

Presidente



Recebido

Carillo Aparecido Ribeiro

CPF: 054.331.366-20

Seq. Controle Interno

2011 16/12/2011

L

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais


Processo nº. 0671 07 001302-2

Expeça-se RPV em relação aos honorários advocatícios
(fl.215).

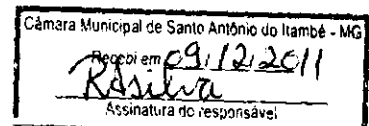
Quanto ao valor principal intime-se o executado para que
promova o pagamento do valor principal, conforme planilha de cálculo de
fl.214.

Intime-se.

Serro, 11/12/2008.


Livia Lucia Oliveira Borba
Juíza de Direito

15 Manuella de Almeida 528



40
R

12/05/2009 - BANCO DO BRASIL - 14:34:37
114514012 0281
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

00194448013000671090600082361213342640000005982
NOSSO NUMERO 67109000082361
CONVENIO 00444803
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
AGENCIA/COD. CEDENTE 1615/00109000
DATA DE VENCIMENTO 10/06/2009
DATA DO PAGAMENTO 12/05/2009
VALOR DO DOCUMENTO 59,82
VALOR COBRADO 59,82

=====

NR. AUTENTICACAO C.000.78F.9B1.388.4E1



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

28
4

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que segund. mandado
como detido ou preso

Serro, 28 de Agosto. Dou fé.
A Escr., [assinatura] de 1927

SECRETARIA DE SERRO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM EDMUNDO LINS
PÇ. FLORIANO PEIXOTO, 66 - CENTRO -
304 - MANDADO DE CITAÇÃO

SECRETARIA DO JUÍZO
PROCESSO: 0671 08 004080-9 MANDADO: 1
EMBARGOS À EXECUÇÃO - Distribuído em 27/06/2008

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ e Outro(s).
EMBARGADO : POSTO ASA BRANCA LTDA

Pessoa a ser citada:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - CNPJ: 18.303.222/0001-49

Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Endereço:

R ARISTIDES ALVES, 54 - Fone:

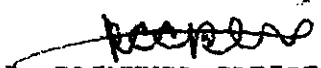
CENTRO - CEP: 39160000 - SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte, nome e endereço acima discriminada, para os fins constantes do despacho judicial.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

A CITAÇÃO da pessoa acima, na pessoa de seu representante legal, para, caso queira, opor embargos no prazo legal, na forma do art.730, do CPC. Em anexo cópia da petição de f. 28/34 e despacho de f. 36.

SERRO, 28 de agosto de 2009.


Escrivã(o) Judicial: RAIMUNDA CLEIDE CARVALHAIS REIS
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, este(a) munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

CLÁUDIA HELENA DA SILVA FERREIRA

REGIÃO: 2 - PERÍMETRO URBANO SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Verba Indenizatória de R\$ 62,40 já empenhada.

Mandado: 1
COM VERBA
INDENIZATÓRIA

Certidão: Verso
 Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao Citei
respeitável mandado retro que, Intimei
 Notifiquei

Em sua própria pessoa, na pessoa de
seu representante legal, conforme mandado
entregando-lhe a contra fé e cópia da inicial que
 Recebeu colocando seu ciente recusou a
receber negando seu ciente.
 Recebeu recusando a opor seu ciente.

Obs: _____

Dou fé. Serro, 11/09/2009

essieua
Cláudia H. S. Ferreira
OFICIALA DE JUSTIÇA

Tendo sido julgados improcedentes os embargos
(f. 21), os demais atos devem correr na fase
de cobrança em apenso.

Simulada-se f. 28/43 para acat principal (na ordem
cronológica)

Promova a baixa dos presentes autos.

Serro, 10/2/10

Lúcia Oliveira Borba

Lúcia Oliveira Borba
- Juíza de Direito -

RECEBIMENTO					
Aos	18	de	2	de	10
Recebi este autos. Do que, para constar,					
lavrei o presente, A Escr.,					



- OFÍCIO REQUISITÓRIO -

JUIZO DE ORIGEM (VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRO/MG):

OFÍCIO Nº 614/2010:

DATA DA PETIÇÃO INICIAL: 21/02/2006

ENTE DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG

Nº DO PROCESSO 067107001302-2	NATUREZA DO CRÉDITO () Alimentar(X) Comum
----------------------------------	---

AÇÃO	VALOR DO PRECATÓRIO	DATA DA LIQUIDAÇÃO:
COBRANÇA PRECATÓRIO COMPLEMENTAR () SIM (X) NÃO	RS45.020,44	05/03/2009

CREDOR(ES)- POSTO ASA BRANCA LTDA

PROCURADOR(ES) E Nº OAB: WEBERSON ROSÁRIO GONÇALVES DE PINHO, OAB/MG 108.499
CPF: 033.063.366-02

Senhor Desembargador Presidente,

O Dr Neanderson Martins Ramos, Juiz de Direito da comarca de Serro/MG, em virtude da ação aqui discriminada, em que foi condenado o Município de Santo Antônio do Itambé/MG, solicita a Vossa Excelência que determine o pagamento da importância supra ao credor ou ao seu legítimo procurador acima indicados.

Em anexo, seguem 02 (duas) cópias autenticadas das peças obrigatórias para a formação do precatório, bem como o presente ofício Requisitório, também em (2) duas vias, com assinaturas originais. Tudo de acordo com o preceito do art. 335 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Serro, 02 de junho de 2010.

(a) Escrivão Judicial

(a) Juiz de Direito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE MINAS GERAIS
CAPITAL - MG**

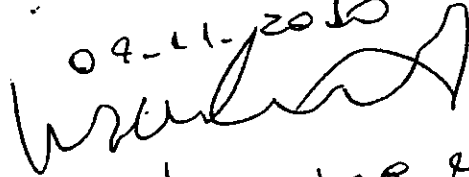
M M ²⁰¹²

24/6
U

ref, 0671.07-001302-2

Weberson do Rosário G. de Brito,

declara para os devidos fins de
valores que recebe os valores
a título de RP-V - Rendas
pequeno valor, nada tendo a
ver com

04-11-2010


558.807.11/000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº. 25 /2011

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências”.


O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ/MG:

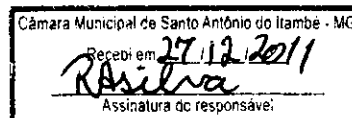
Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 23% (vinte e três por cento) do valor total do orçamento vigente nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2011, podendo, para tanto, utilizar-se do excesso de arrecadação efetivamente realizado, conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antonio do Itambé – MG, aos 26 de dezembro de 2011.


JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

EMENDA ADITIVA 001 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2011

"Acrescenta parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei 025/2011, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar e dá outras providências."

Fica acrescento parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei 025/2011, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar e dá outras providências, tendo a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

Parágrafo Único – A suplementação ora autorizada deverá ser o limite total e global de suplementação ao Orçamento de 2011 e deverá ser utilizada tão somente nas rubricas orçamentárias destinadas ao custeio de pessoal efetivo, nomeados e contratados.

JUSTIFICATIVA: A emenda ora proposta visa autorizar o Executivo a abrir os créditos suplementares de acordo com a justificativa apresentada através da mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei 025/2011. Não obstante as solicitações anteriores desta Câmara Municipal no sentido de que o Sr. Prefeito apresentasse relatório contendo as dotações que pretente suplementar, este manteve-se inerte, motivo pelo qual, visando a manutenção do efetivo controle pelo Poder Legislativo, deve-se restringir a autorização ora concedida para os limites de sua justificativa. Por outro lado de lembrar trecho do parecer emitido pelo TCE MG nos autos do julgamento das contas relativas ao Exercício Financeiro de 2010, em que aponta os absurdos limites autorizados para suplementação, o que afasta qualquer controle por parte do Legislativo.

Santo Antonio do Itambé, 29 de Dezembro de 2011.

Reynaldo Euzébio Ferreira

Presidente da CLJR

Valdete Rodrigues Martins

Presidente da COFTC



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
RUA ARISTIDES ALVES Nº. 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 25 /2011

“Autoriza ao Poder Executivo a abrir crédito suplementar”.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei, em regime de urgência, que autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar, em face dos seguintes motivos:

A Lei orçamentária anual consignou em seu texto, no art. 5º, II, a autorização para a abertura de créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento vigente, nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2011, podendo, para tanto, utilizar-se de excesso de arrecadação efetivamente realizado, ou seja, poderá ser utilizado como fonte de suplementação a quantia de R\$ 1.272.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil reais) do excesso de arrecadação efetivamente realizado.

Conceitua o art. 43, § 3º, da Lei Federal 4.320/64 que entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Dessa forma, tendo em vista que a Lei Orçamentária previu o total da receita no quantum de R\$ 8.480.000,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) para o exercício de 2011, o valor da arrecadação, ao atingir esse montante, poderá ser utilizado como fonte de abertura de crédito suplementar.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG
Recebi em 27.12.2011
Raula
Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Assim, até o final do mês de novembro corrente, a arrecadação chegou ao valor de R\$ 9.826.260,41 (nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), ou seja, foi atingido o excesso financeiro de R\$ 1.346.260,41 (hum milhão, trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e um centavos).

Entretanto, o excesso efetivamente realizado já atingiu o montante autorizado na lei orçamentária, motivo pelo qual faz-se necessário a adequação da citada norma legal.

Isso porque o orçamento atual tornou-se insuficiente para cobrir todas as despesas, principalmente no que se referem às obrigações assumidas em virtude de convênios e aos gastos com pessoal da folha de pagamento do mês de dezembro, obrigações patronais e precatório (em anexo) , cujas obrigações não poderão ser cumpridas sem o aumento do limite de crédito suplementar, utilizando-se como fonte, o excesso de arrecadação.

Cumprе ressaltar que não aprovação do referido projeto em caráter de urgência, poderá acarretar aos servidores e fornecedores da Prefeitura prejuízos irreparáveis, já que é exigido prévio empenho.

Assim, requer a autorização para abertura de créditos suplementares tendo como fonte de financiamento o excesso de arrecadação em mais 8% (oito por cento) do valor total do orçamento, passando-se o limite inicial para 23% (vinte e três por cento).

Dessa forma, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Santo Antonio do Itambé – MG, aos 26 de dezembro de 2011.


JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal